09 JUN 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

JOÃO MONLEVADE - M.G.

1935 1964

FRATERNIDADE - TRABALHO - PROSPERIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/05/21
Horário: 16h20
Secretaria

MENSAGEM Nº. 09/2021
DE 28 DE MAIO DE 2021.

09 JUN 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
03

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e Lei Orgânica Municipal, art. 78, § 5º, inciso II.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de João Monlevade para a construção das políticas públicas necessárias à melhoria da qualidade de vida de seus munícipes. Faz-se necessária detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos o equilíbrio das contas públicas.

Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e consequente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Municípios estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos destinados ao custeio da máquina

pública e serviços essenciais. Para melhor adequação das demandas da contemporaneidade precisamos buscar menores índices de rigidez fiscal, onde haja mais espaço para os gastos discricionários, e redução do percentual comprometido com gastos incompressíveis.

O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram concedidos mandatos, impondo-nos o dever entregar à cidade melhorias que venham impactar a qualidade vida de seus munícipes no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas otimistas de futuro. Para tanto, revela-se de crucial importância a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem a precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

A LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal do orçamento fiscal e também a programação do Poder Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público. A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988 e também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da LC 101/2000, que trata do incentivo a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi realizada uma pesquisa virtual, em razão da pandemia Covid -19, para levantamento das demandas populacionais para prioridade de investimentos.

No período de 15 a 31 de março deste ano, um universo de 658 cidadãos, residentes em João Monlevade, com idade acima de 16 anos, opinaram, num formato estimulado, através de pesquisa via internet, para indicação de três prioridades para a cidade de João Monlevade.

A pesquisa ora referenciada norteia as três prioridades a serem elencadas para o exercício de 2022, sendo eleita em primeiro lugar, com 29% os serviços de Saúde, em segundo lugar escolas e creches com 15% e em terceiro lugar os serviços essenciais de limpeza pública com 10%. O gráfico abaixo demonstra os anseios populares em ordem percentual:

Câmara Municipal de J. Monlevade
05

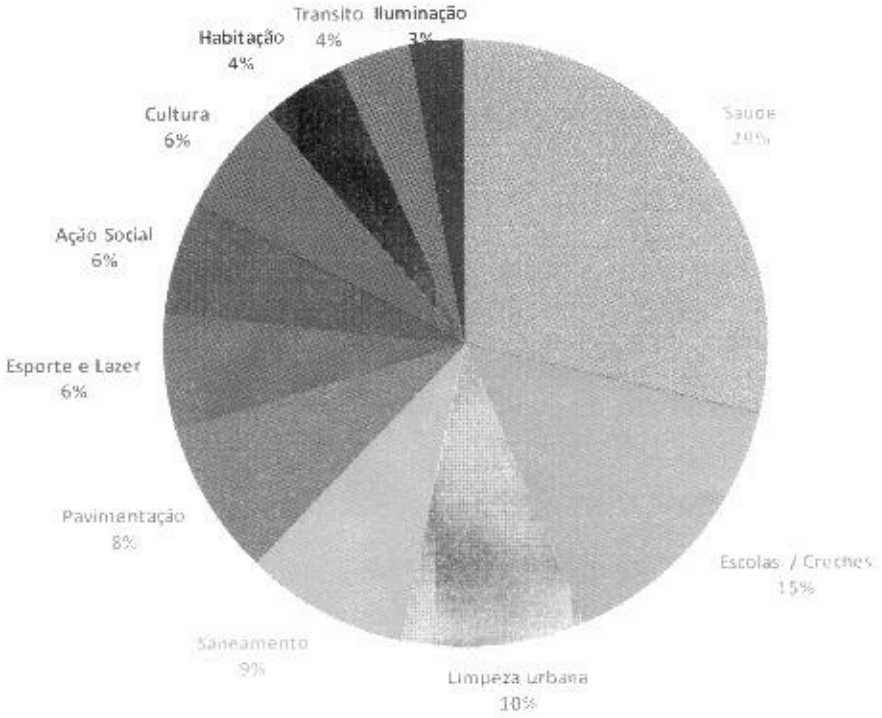

Fonte: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2022, é superavitário no montante de R$ 969.724,41. Este resultado indica que níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com sua arrecadação, sendo seu principal objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma no longo prazo.

09 JUN 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
06

Na projeção das receitas para 2022, tomamos como base as efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, e também as arrecadadas nos meses de janeiro a março do presente exercício, onde aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional, projetando assim os valores para o ano citado. Apurados os respectivos valores adequamos àquelas que possivelmente terão crescimento diverso da metodologia aplicada considerando variáveis econômicas nacionais e as peculiaridades da economia local.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para receitas, e as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Assim sendo para fins de projeção do resultado primário e resultado nominal do orçamento fiscal e também a programação do Poder Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público foram estimados o montante de R$ 261.000.000,00 em arrecadação para o exercício de 2022. Salienta-se os cuidados na projeção de receitas e a necessidade de uma execução orçamentária e financeira equilibrada na busca pelo atingimento das metas de resultados propostas e manutenção dos serviços continuados, colocados à disposição da população.

O resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior. Na nova metodologia de cálculo para apuração deste resultado temos o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos, sendo, portanto, projetada em 2022 num superávit nominal de R$ 169.724,41.

Manter o equilíbrio fiscal do Município, elevar nossa capacidade de investimento e poupança, bem como o aumento da eficiência da máquina pública são tarefas cada vez mais difíceis de serem cumpridas em razão do baixo crescimento das receitas públicas se comparadas ao volume crescimento das despesas essenciais a um município, assim sendo torna-se objetivo maior política de contenção de despesas correntes e cada vez mais austeras, buscando viabilizar recursos para manutenção e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

Atenciosamente,

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Gustavo Maciel
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

Câmara Municipal de J. Monlevade
08

PROJETO DE LEI Nº 1.183
DE 28 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/05/21
Horário: 16h20
Secretário

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de João Monlevade, para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

Câmara Municipal de J. Monlevade
09

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3° O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4° Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5° A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6° A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VII -Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

VIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança -OCA.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de

Câmara Municipal de J. Monlevade

suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º .O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 .A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

Art.13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2022.

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3° O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021.

§ 4° Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercicio de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput**, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de J. Monlevade
17

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Câmara Municipal de J. Monlevade
18

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, com respectiva memória de cálculo.

Câmara Municipal de J. Monlevade
19

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira,

Câmara Municipal de J. Monlevade

podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar; e

V – Sentenças Judiciais.

§ 2° A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3° Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais,

bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Câmara Municipal de J. Monlevade
22

§ 4° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4° desta Lei.

Art. 36. Na execução do orçamento do exercício de 2022 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

Câmara Municipal de J. Monlevade
23

§ 1° Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no caput, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei e art. 7° da lei federal 4.320/64.

§ 2° Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no **caput**, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada

Câmara Municipal de J. Monlevade
24

entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64.

Seção III

Dos Auxílios

Art. 40. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Câmara Municipal de J. Monlevade
25

Art. 41. Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e

III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 42. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2021;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;

Câmara Municipal de J. Monlevade
26

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI – às transferências referidas no artigo 2° da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5° e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
27

Art. 46.As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de J. Monlevade
28

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Câmara Municipal de J. Monlevade
29

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52.O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

Câmara Municipal de J. Monlevade
30

II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei

Câmara Municipal de J. Monlevade
31

II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei

Câmara Municipal de J. Monlevade
32

Orçamentária para o ano de 2022 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 61. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

III- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

IX - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2024;

X- Demonstrativo da Receita Primária e memória de cálculo para o período de 2022 a 2024;

XI - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2022;

XII - Demonstrativo de Resultado Nominal;

XIII – Demonstrativo do Montante da Dívida;

XIV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 28 de maio de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 14 / 07 / 21
Presidente da Câmara

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RF (LRF, art 4º_, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
emandas Judiciais	300.000,00	Anulação de dotação orçamentária e suplementação	300.000,00
utros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de crédito adicional a partir de anulação de outras despesas	300.000,00
UBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ustação de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
screpância de Projeções	800.000,00	Anulação de dotação orçamentária e suplementação	800.000,00
UBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00
OTAL	2.400.000,00	TOTAL	2.400.000,00

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável. Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 12:01:55

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
eceita Total	261.000.000,00	252.784.503,63	0,036	133,024	273.000.000,00	256.084.036,09	0,036	131,348	287.000.000,00	260.742.452,78	0,037	129,875
eceitas Primárias (I)	258.619.420,55	250.478.857,66	0,036	131,811	270.718.574,71	253.943.975,29	0,036	130,250	284.623.430,27	258.766.016,79	0,037	128,890
Receitas Primárias Correntes	254.229.864,47	246.227.471,64	0,035	129,574	267.297.994,15	250.735.344,98	0,036	128,604	282.370.041,33	256.536.087,59	0,036	127,780
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.139.631,27	43.718.771,21	0,006	23,006	48.877.372,54	45.848.772,28	0,007	23,516	53.554.283,96	48.663.703,07	0,007	24,239
Contribuições	6.566.803,07	6.360.099,78	0,001	3,347	6.944.394,19	6.514.097,04	0,001	3,341	7.343.696,85	6.671.824,15	0,001	3,323
Transferências Correntes	173.536.441,18	168.074.035,04	0,024	88,446	180.822.486,56	169.618.139,82	0,024	86,999	189.045.729,54	171.749.990,27	0,024	85,548
Demais Receitas Primárias Correntes	28.986.989,00	28.074.565,52	0,004	14,774	30.653.740,87	28.754.335,84	0,004	14,746	32.416.330,97	29.450.570,20	0,004	14,669
Receitas Primárias de Capital	4.389.556,08	4.251.386,03	0,001	2,237	3.420.580,56	3.208.630,31	0,000	1,646	2.453.388,94	2.228.929,09	0,000	1,110
espesa Total	261.000.000,00	252.784.503,63	0,036	133,024	273.000.000,00	256.084.036,09	0,036	131,348	287.000.000,00	260.742.452,78	0,037	129,875
espesas Primárias (II)	257.649.096,14	249.539.657,25	0,036	131,317	269.595.053,56	252.890.071,25	0,036	129,709	283.537.259,26	257.596.526,28	0,036	128,308
Despesas Primárias Correntes	235.461.995,43	228.050.358,77	0,033	120,008	248.844.060,14	233.424.876,47	0,033	119,725	260.133.093,62	236.333.591,91	0,033	117,717
Pessoal e Encargos Sociais	127.578.493,11	123.582.705,19	0,018	65,023	134.423.756,43	126.094.425,25	0,018	64,675	139.248.168,03	126.508.411,47	0,018	63,014
Outras Despesas Correntes	107.883.502,32	104.467.653,58	0,015	54,985	114.420.303,71	107.330.451,22	0,015	55,051	120.884.905,59	109.825.180,44	0,015	54,704
Despesas Primárias de Capital	21.187.700,71	20.520.775,51	0,003	10,799	19.750.993,52	18.527.156,01	0,003	9,503	22.404.175,64	20.354.424,07	0,003	10,138
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	968.523,00	0,000	0,510	1.000.000,00	938.036,76	0,000	0,481	1.000.000,00	908.510,29	0,000	0,453
esultado Primário (III) = (I – II)	969.724,41	939.200,40	0,000	0,494	1.123.521,05	1.053.904,05	0,000	0,541	1.286.161,01	1.168.490,51	0,000	0,582
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	800.000,00	774.818,40	0,000	0,408	800.000,00	750.429,41	0,000	0,385	800.000,00	726.808,23	0,000	0,362
esultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	169.724,41	164.382,00	0,000	0,087	323.521,05	303.474,64	0,000	0,156	486.161,01	441.682,28	0,000	0,220
ívida Pública Consolidada	13.416.475,35	12.994.164,99	0,002	6,838	15.072.922,69	14.138.956,59	0,002	7,252	15.767.115,73	14.324.586,86	0,002	7,135
ívida Consolidada Líquida	(17.237.451,72)	(16.694.868,49)	-0,002	-8,785	(17.343.605,20)	(16.268.939,27)	-0,002	-8,344	(18.513.362,50)	(16.819.580,31)	-0,002	-8,378
eceitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
espesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
mpacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão. 25/05/2021 , às 12:02:30

ota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	0,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,25	5,25	5,25
nflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	720.000.000.000,00	750.000.000.000,00	780.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	196.205.032,70	207.845.410,20	220.981.316,00

Câmara Municipal de J. Monlevade
35

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

etodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0325	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1007

João Monlevade - Câmara Municipal de J. Monlevade
36

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Câmara Municipal de J. Monlevade 37

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º. §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	233.000.000,00	0,038	130,950	249.882.471,64	0.037	140,438	16.882.471,64	7,245
Receitas Primárias (I)	244.034.988,72	0,040	137,152	248.882.919,57	0.037	139.876	4.847.930,85	1,986
Despesa Total	233.000.000.00	0,038	130.950	243.923.394,00	0,037	137.089	10.923.394,00	4,688
Despesas Primárias (II)	243.961.135 85	0,040	137,110	234.134.827,66	0,035	131 585	(9.826.308 19)	-4,028
Resultado Primário (III) = (I – II)	73.852 87	0,000	0 042	14.748.091.91	0,002	8 289	14.674.239 04	19.869,558
Resultado Nominal	(926.147.13)	0.000	-0,521	14.469.529 32	0,002	8,132	15.395.676.45	-1.662.336
Divida Pública Consolidada	13.000.000,00	0.002	7,306	10.057.682 45	0,002	5,653	(2.942.317 55)	-22.633
Dívica Consolidada Liquida	(3.360 878,09)	-0.001	-1,889	(20 999.309 57)	-0,003	-11 802	(17 638.431,48)	524 816

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	607.000.000.000.00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	667 100.000.000.00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/202

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ 1,00

MF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceita Total	220.000.000,00	233.000.000,00	5,91	245.000.000,00	-1,95	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
eceitas Primárias (I)	218.785.000,00	244.034.988,72	11,54	237.208.800,00	-4,69	258.619.420,55	9,03	270.718.574,71	4,68	284.823.430,27	5,21
espesa Total	220.000.000,00	233.000.000,00	5,91	245.000.000,00	0,44	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
espesas Primárias (II)	215.800.000,00	243.961.135,85	13,05	239.267.000,00	2,19	257.649.696,14	7,68	269.595.053,66	4,64	283.537.269,26	5,17
esultado Primário (III) = (I – II)	2.985.000,00	73.852,87	-97,53	(2.058.200,00)	-113,96	969.724,41	-147,12	1.123.521,05	15,86	1.286.161,01	14,48
esultado Nominal	1.785.000,00	(926.147,13)	-151,88	(4.058.200,00)	-128,05	169.724,41	-104,18	323.521,05	90,62	486.161,01	50,27
ívida Pública Consolidada	9.797.306,58	13.000.000,00	32,69	10.949.397,76	8,87	13.416.475,35	22,53	15.072.922,68	12,35	15.767.115,73	4,61
ívida Consolidada Liquida	1.533.751,04	(3.360.878,09)	-319,13	(22.365.596,88)	6,51	(17.237.451,72)	-22,93	(17.343.605,20)	0,62	(18.513.362,50)	6,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	241.096.284,00	244.300.500,00	8,67	245.000.000,00	-6,49	252.784.503,63	3,18	256.084.036,09	1,30	260.742.452,78	1,82
Receitas Primárias (I)	239.764.774,98	255.870.685,67	8,84	237.208.800,00	-9,10	250.478.857,68	5,59	253.943.975,29	1,38	258.765.016,79	1,90
Despesa Total	241.096.284,00	244.300.500,00	6,08	245.000.000,00	-4,21	252.784.503,63	3,18	256.084.036,09	1,30	260.742.452,78	1,82
Despesas Primárias (II)	236.493.536,76	255.793.250,94	3,80	239.267.000,00	-2,54	249.539.657,28	4,29	252.890.071,25	1,34	257.596.526,28	1,86
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.271.238,22	77.434,73	372,71	(2.058.200,00)	-113,31	939.200,40	-145,63	1.053.904,05	12,21	1.168.490,51	10,87
Resultado Nominal	1.956.167,58	(971.065,27)	675,56	(4.058.200,00)	-126,75	164.382,00	-104,05	303.474,64	84,62	441.682,28	45,54
Dívida Pública Consolidada	10.736.791,86	13.630.500,00	-1,78	10.949.397,76	3,83	12.994.164,99	18,68	14.138.955,59	8,81	14.324.586,86	1,31
Dívida Consolidada Liquida	1.680.825,80	(3.523.880,68)	409,94	(22.365.596,88)	1,58	(16.694.868,49)	-25,36	(16.268.939,27)	-2,55	(16.819.580,31)	3,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,85	3,25	3,25	3,25

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 12:03:21

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Câmara Municipal de J. Monlevade 39

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	229.051.133,91	100,000	200.472.850,21	100,000	201.233.409,10	100,000
Total	229.051.133,91	100%	200.472.850,21	100%	201.233.409,10	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/202

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**3,07**	**695,99**	**84.485,80**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	82.545,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3,07	695,99	1.940,80
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**57.632,90**	**30.585,28**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**57.632,90**	**30.585,28**
Investimentos	0,00	57.632,90	30.585,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**-3033,32**	**-3036,39**	**53.900,52**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/202

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1.00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
nposto sobre a Propriedade Predial e erritorial Urbana - Divida Ativa - lultas e Juros	Anistia	REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA INADIMPLENTES ATRAVÉS DO REFIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA.
nposto sobre Serviços de Qualquer atureza - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	ISENÇÃO DE TRIBUTOS EM GERAL PARA EMPREEDIMENTOS DE ALCANCE SÓCIOECONOMICOS E HABITAÇÃO (GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	A ISENÇÃO DE IMPOSTOS REFERENCIADA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA
nposto sobre Serviços de Qualquer atureza - Divida Ativa - Multas e uros	Anistia	REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO ATRAVES DO REFIS.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA.
Total			1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	-

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 12:04:57

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Câmara Municipal de J. Monlevade 42

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.600.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.200.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.800.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	1.800.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico. Emissão: 25/05/202

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RRECADADORA	227.109.858,58	269.746.440,08	105,73	266.677.000,00	204,87	285.103.789,40	-36,18	298.175.257,29	-7,22	313.445.084,58	-8,41
Receitas Correntes	224.590.601,96	265.017.143,77	18,00	252.027.000,00	-4,90	277.214.233,32	9,99	291.254.676,73	5,06	307.491.695,84	5,57
mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.784,17	7,73	39.157.800,00	8,01	45.139.631,27	15,28	48.877.372,54	8,28	53.564.283,96	9,59
mpostos	32.657.672,15	35.233.835,95	7,89	37.861.500,00	7,46	43.722.085,32	15,48	47.397.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
mpostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Co	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mpostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
mposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
mposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.757,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.497.025,14	22,16	5.813.104,09	5,75	6.147.357,58	5,75
mposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	60.236,29	59.995,58	0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,76	5,75
mpostos Específicos de Estados/DF Municípios	28.448.981,80	30.331.073,09	6,62	33.296.000,00	9,78	38.156.959,20	14,60	41.512.196,82	8,79	45.797.485,63	10,32
mpostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.186,18	11.137.286,64	0,06	13.226.000,00	18,75	15.156.959,20	14,60	17.512.196,82	15,54	19.797.485,63	13,05
mposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.163.625,69	8.710.721,00	-4,94	10.225.000,00	17,38	11.656.959,20	14,00	13.512.196,82	15,92	15.297.485,63	13,21
mposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	1.966.560,49	2.426.565,64	23,39	3.001.000,00	23,67	3.500.000,00	16,63	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
mpostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Taxas	994.245,00	1.018.948,22	2,48	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.282,99	4,27
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	608,67	-99,00	133.000,00	21.750,92	690,90	-99,48	730,63	5,75	772,64	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.518,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.880,59	14.352,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.692,87	-47,63	638.200,00	46,82	493.419,88	-22,69	521.791,54	5,75	551.794,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-9,04	421.485,44	5,75	445.720,85	5,75
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F. art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,65	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
eceita de Serviços	**23.110.698,65**	**22.282.067,52**	**-3,59**	**25.802.000,00**	**15,80**	**25.292.374,84**	**-1,98**	**26.746.686,40**	**5,75**	**28.284.620,86**	**5,75**
erviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
erviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
erviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
lutros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
lutros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
ransferências Correntes	**160.203.757,43**	**198.564.456,10**	**23,94**	**178.576.000,00**	**-10,07**	**198.281.402,26**	**11,03**	**206.675.782,89**	**4,23**	**216.207.840,42**	**4,61**
ransferências da União e de suas Entidades	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
ransferências da União - Específica E/M	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
articipação na Receita da União	**41.661.028,38**	**39.858.418,88**	**-4,33**	**43.650.000,00**	**9,51**	**53.826.734,43**	**23,31**	**56.546.771,66**	**5,05**	**59.279.461,03**	**4,83**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	38.252.685,03	36.487.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.588.161,73	1.641.934,93	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.750,34	9,63	1.970.926,56	5,75	2.084.254,84	5,75
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	1.625.792,04	1.645.435,56	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.733,90	3,76	1.975.128,60	5,75	2.088.698,49	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	94.389,58	83.904,67	11,11	150.000,00	78,77	96.240,19	36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	**1.901.661,41**	**1.628.260,09**	**-14,38**	**1.690.000,00**	**3,79**	**1.848.238,03**	**9,36**	**1.954.511,72**	**5,75**	**2.066.896,15**	**5,75**
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerai	1.312.267,83	1.041.222,00	-20,65	1.000.000,00	-3,96	1.181.891,09	18,19	1.249.849,83	5,75	1.321.716,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçi	0,00	587.038,09	0,00	0,00	0,00	666.346,94	0,00	704.661,89	5,75	745.179,95	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	589.393,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**22.677.947,75**	**39.137.304,72**	**72,58**	**26.500.000,00**	**-32,29**	**27.645.968,98**	**4,32**	**27.711.862,20**	**0,24**	**27.781.544,28**	**0,25**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.329,79	5.637.461,65	44,06	5.000.000,00	-11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	17.378.391,18	19.185.800,49	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	916.341,20	1.009.575,35	10,17	1.000.000,00	0,95	1.145.968,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	443.886,58	471.468,96	6,21	500.000,00	6,05	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	12.832.978,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**2.448.021,83**	**2.369.975,03**	**-3,19**	**2.755.000,00**	**16,25**	**2.690.158,66**	**-2,35**	**2.844.842,78**	**5,75**	**3.008.421,24**	**5,75**
Transferências do Salário-Educação	1.901.784,02	1.720.589,99	-10,58	2.100.000,00	23,49	1.930.339,70	-8,08	2.041.334,23	5,75	2.158.710,95	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	534.187,94	647.605,20	21,23	640.000,00	-1,17	735.096,66	14,86	777.364,72	5,75	822.063,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	12.049,87	10.646,56	11,65	15.000,00	40,89	12.084,90	-19,43	12.779,78	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	0,00	11.133,29	0,00	0,00	0,00	12.637,40	0,00	13.364,05	5,75	14.132,48	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	**22.611,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios da União	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	**620.624,26**	**1.098.233,78**	**76,96**	**840.000,00**	**-23,51**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	620.624,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**2.000.181,36**	**12.811.667,40**	**540,53**	**2.000.000,00**	**-84,39**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Participação na Receita dos Estados	**60.554.969,96**	**65.633.394,38**	**8,39**	**69.580.000,00**	**6,01**	**73.698.006,28**	**5,92**	**77.238.141,64**	**4,80**	**80.780.584,79**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	49.110.566,90	49.986.145,02	1,78	55.000.000,00	10,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota Parte do IPVA	10.759.535,51	15.032.320,03	39,68	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	-7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.748,93	554.534,27	7,98	500.000,00	-9,85	629.565,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	72.117,62	60.295,06	-16,39	80.000,00	32,68	68.440,92	-14,45	72.376,27	5,75	76.537,91	5,75
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	**3.351.331,64**	**5.462.262,54**	**62,99**	**4.000.000,00**	**-26,77**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sai	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	**153.949,56**	**243.318,50**	**58,05**	**200.000,00**	**-17,80**	**276.190,83**	**38,10**	**292.071,80**	**5,75**	**308.865,93**	**5,75**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.949,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	**349.422,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progr	349.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	**50.612,46**	**8.646,54**	**-82,92**	**50.000,00**	**478,27**	**9.814,69**	**-80,37**	**10.379,03**	**5,75**	**10.975,82**	**5,75**
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.646,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	**212.231,64**	**2.874.356,28**	**1.254,36**	**311.000,00**	**-89,18**	**300.715,11**	**-3,31**	**300.756,23**	**0,01**	**300.799,71**	**0,01**
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,36	311.000,00	-89,18	300.715,11	-3,31	300.756,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Públicas	**24.199.163,82**	**27.438.617,96**	**13,39**	**27.000.000,00**	**-1,60**	**31.145.575,25**	**15,35**	**32.936.445,83**	**5,75**	**35.830.291,47**	**8,79**
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	280.002,88	0,00	296.103,06	5,75	313.128,98	5,75
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dest	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	**1.317.953,96**	**1.697.923,29**	**28,83**	**1.653.000,00**	**-2,65**	**1.440.602,05**	**-12,85**	**1.488.649,17**	**3,34**	**1.539.458,99**	**3,41**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**930.859,46**	**971.878,88**	**4,41**	**605.000,00**	**-37,75**	**616.469,04**	**1,90**	**617.128,51**	**0,11**	**617.825,90**	**0,11**
Multas Previstas em Legislação Especifica	**855.540,66**	**417.305,03**	**-51,22**	**600.000,00**	**43,78**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Especifica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**0,00**	**10.103,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.469,04**	**0,00**	**12.128,51**	**5,75**	**12.825,90**	**5,75**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,99	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	**63.312,53**	**544.469,86**	**759,97**	**5.000,00**	**-99,08**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.469,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	**12.006,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ndenizações, Restituições e Ressarcimentos	**150.723,53**	**411.271,03**	**172,86**	**684.000,00**	**66,31**	**466.833,74**	**-31,75**	**493.676,68**	**5,75**	**522.063,09**	**5,75**
Restituições	**150.723,53**	**411.271,03**	**172,86**	**684.000,00**	**66,31**	**466.833,74**	**-31,75**	**493.676,68**	**5,75**	**522.063,09**	**5,75**
Restituição de Convênios	**14.280,29**	**188.221,55**	**1.218,06**	**200.000,00**	**6,26**	**213.650,28**	**6,83**	**225.935,17**	**5,75**	**238.926,44**	**5,75**
Restituição de Convênios - Primárias	6.035,88	89.894,00	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,58	2,04	107.905,90	5,75	114.110,49	5,75
Restituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	98.327,55	1.092,66	100.000,00	1,70	111.611,70	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	**136.443,24**	**223.049,48**	**63,47**	**484.000,00**	**116,99**	**253.183,46**	**-47,69**	**267.741,51**	**5,75**	**283.136,65**	**5,75**
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Demais Receitas Correntes	**236.370,97**	**314.773,38**	**33,17**	**364.000,00**	**15,64**	**357.299,27**	**-1,84**	**377.843,98**	**5,75**	**399.570,00**	**5,75**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	**53.739,30**	**109.177,99**	**103,16**	**150.000,00**	**37,39**	**123.927,94**	**-17,38**	**131.053,80**	**5,75**	**138.589,39**	**5,75**
Ônus de Sucumbência	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	**182.631,67**	**205.595,39**	**12,57**	**214.000,00**	**4,09**	**233.371,33**	**9,05**	**246.790,18**	**5,75**	**260.980,61**	**5,75**
Outras Receitas - Primárias	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	**2.519.256,63**	**4.729.296,31**	**87,73**	**14.650.000,00**	**209,77**	**7.889.556,08**	**-46,15**	**6.920.580,56**	**-12,28**	**5.953.388,94**	**-13,98**
Operações de Crédito	**1.139.629,74**	**2.379.034,23**	**108,76**	**6.000.000,00**	**152,20**	**3.000.000,00**	**-50,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**1.139.629,74**	**2.379.034,23**	**108,76**	**6.000.000,00**	**152,20**	**3.000.000,00**	**-50,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**0,00**	**2.379.034,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	**1.139.629,74**	**0,00**	**0,00**	**6.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**-16,67**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.379.626,89**	**2.350.262,08**	**70,35**	**8.050.000,00**	**242,51**	**4.389.556,08**	**-45,47**	**3.420.580,56**	**-22,07**	**2.453.388,94**	**-28,28**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.379.626,89**	**1.943.262,08**	**40,85**	**8.050.000,00**	**314,25**	**4.089.556,08**	**-49,20**	**3.120.580,56**	**-23,69**	**2.153.388,94**	**-30,99**
Transferências da União	**1.379.626,89**	**1.943.262,08**	**40,85**	**8.050.000,00**	**314,25**	**4.089.556,08**	**-49,20**	**3.120.580,56**	**-23,69**	**2.153.388,94**	**-30,99**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**275.245,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**312.430,60**	**0,00**	**330.395,36**	**5,75**	**349.393,09**	**5,75**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipa	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	**1.193.726,75**	**1.291.415,22**	**8,18**	**7.450.000,00**	**476,89**	**2.777.125,48**	**-62,72**	**1.790.185,20**	**-35,54**	**803.995,85**	**-55,09**
Transferências de Convênio da União destinadas a Programa	272.842,61	200.092,93	-26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.185,20	5,75	253.995,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	653.169,85	571.715,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,39	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	36,29	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

:F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
)utras Transferências de Convênios da União	150.000,00	48.750,00	-67,50	150.000,00	207,69	50.000,00	66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
)utras Transferências da União	**185.900,14**	**376.601,86**	**102,56**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
)utras Transferências da União	185.900,14	376.601,86	102,56	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
'ransferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
'ransferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**82.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
'ransferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	**0,00**	**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
)utras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
ORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
EDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Receitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências da União e de suas Entidades	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Transferências da União - Especifica E/M	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Participação na Receita da União	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - Cota M	(7.650.536,62)	(7.297.428,45)	4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.048,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L.C. N° 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Participação na Receita dos Estados	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	(9.822.113,08)	(9.997.226,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.600.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.906,05)	(3.008.462,73)	39,58	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municipios	(120.549,77)	(110.925,86)	-7,98	(100.000,00)	9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75
TOTAL DA RECEITA	**207.845.546,66**	**249.882.471,64**	**20,23**	**245.000.000,00**	**-1,95**	**261.000.000,00**	**6,53**	**273.000.000,00**	**4,60**	**287.000.000,00**	**5,13**

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:21:33

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ESPESAS CORRENTES	**196.368.066,83**	**219.971.582,97**	**12,02**	**219.690.940,00**	**-0,13**	**237.212.299,29**	**7,98**	**250.649.006,48**	**5,66**	**261.995.824,36**	**4,53**
ESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.389.877,22	118.781.961,82	12,71	118.137.870,00	-0,54	128.053.645,04	8,39	134.926.229,60	5,37	139.779.553,40	3,60
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRAT	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	0,24	591.839,12	5,75	625.869,87	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.839,12	5,75	625.869,87	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	104.905.549,66	118.288.903,86	12,76	117.576.870,00	-0,60	127.493.986,30	8,43	134.334.390,48	5,37	139.153.683,53	3,59
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	1.286.492,96	1.324.076,93	2,92	1.411.500,00	6,60	1.502.959,72	6,48	1.589.379,91	5,75	1.680.769,25	5,75
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.531.318,06	12.133.220,40	27,30	10.765.130,00	-11,28	12.548.166,81	16,56	13.564.332,54	8,10	14.401.781,67	6,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.818.229,09	75.201.131,64	10,89	76.307.940,00	1,47	80.809.307,72	5,90	84.613.706,62	4,71	87.459.521,20	3,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.593.499,76	24.151.383,26	6,90	24.243.600,00	0,38	26.414.236,14	8,95	27.990.553,67	5,97	29.657.510,51	5,96
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	1.210.113,41	1.499.370,27	23,90	1.455.400,00	-2,93	1.701.935,19	16,94	1.799.286,58	5,72	1.903.284,76	5,78
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.335.341,50	3.346.476,32	43,30	3.140.100,00	-6,17	3.798.585,28	20,97	4.017.003,93	5,75	3.246.981,60	-19,17
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	130.554,89	633.245,04	385,04	251.700,00	-60,25	718.796,44	185,56	760.127,23	5,75	803.834,55	5,75
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.202.845,63	100.571.461,17	11,49	99.563.070,00	1,01	108.358.664,25	8,85	114.922.776,88	6,06	121.416.270,98	5,65
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	99.175,28	18.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
CONTRIBUIÇÕES	99.175,28	18.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	70.034,98	0,00	82.000,00	17,08	79.496,71	3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
CONTRIBUIÇÕES	0,00	70.034,98	0,00	82.000,00	17,08	79.496,71	-3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	9.306.479,72	13.814.590,85	48,44	9.933.000,00	-28,10	12.880.942,06	29,68	13.782.596,25	7,00	14.736.095,53	6,92
CONTRIBUIÇÕES	1.300.098,29	948.743,54	27,19	1.210.000,00	27,54	1.275.918,79	5,53	1.338.841,52	4,86	1.404.325,01	4,89
SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.003.381,43	12.865.847,32	60,76	8.723.000,00	-32,20	11.604.023,29	33,03	12.443.754,63	7,24	13.331.770,52	7,14
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.978,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.978,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	181.366,20	287.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.525,47	5,75
RATEIO PEL A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	181.366,20	287.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.525,47	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	76.865.504,70	82.832.169,09	7,76	85.637.570,00	3,39	91.022.796,15	6,29	96.429.105,89	5,94	101.698.213,90	5,46
DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	169.329,00	152.275,00	-10,07	221.510,00	45,47	172.047,35	21,97	182.786,07	5,75	193.298,27	5,75
MATERIAL DE CONSUMO	9.185.281,29	9.764.100,10	6,48	9.612.530,00	-1,75	10.105.932,02	5,13	10.744.523,11	6,[illegible]	11.419.833,19	6,29
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DI	21.060,40	383.035,50	1.718,76	46.000,00	-87,99	434.787,00	845,19	459.787,25	5,75	486.225,02	5,75
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.788.207,83	2.649.230,57	48,15	2.183.000,00	-17,60	2.007.141,96	-8,05	2.180.052,62	8,61	2.352.905,65	8,39

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

:F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Passagens e Despesas com Locomoção	13.311,00	686,40	94,84	12.440,00	1.712,35	779,13	93,74	823,93	5,75	871,31	5,75
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CO	777.068,49	704.754,45	-9,31	1.000.000,00	41,89	799.965,78	-20,00	845.964,87	5,75	894.607,85	5,75
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	90.148,77	92.841,90	2,99	300.900,00	224,10	105.384,50	-64,98	111.444,11	5,75	117.852,15	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	992.890,67	1.058.037,93	6,56	1.476.420,00	39,54	1.200.978,86	-18,56	1.270.035,15	5,75	1.343.062,17	5,75
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.280.599,25	55.937.014,68	6,99	56.858.240,00	1,66	62.494.105,37	9,91	66.145.016,43	5,84	69.557.789,28	5,16
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	521.952,09	818.789,68	56,87	1.115.000,00	36,18	929.386,47	-16,65	982.825,14	5,75	1.039.337,59	5,75
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.291.421,08	6.744.828,86	7,21	7.395.000,00	9,64	7.656.055,24	3,53	8.096.278,42	5,75	8.561.814,43	5,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.050.281,48	2.408.316,50	17,46	2.546.300,00	5,73	2.733.680,06	21,70	2.890.866,66	5,75	3.057.091,49	5,75
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	219.987,94	222.422,47	1,11	310.000,00	39,37	252.471,75	-18,56	266.988,88	5,75	282.340,74	5,75
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.493.017,62	830.740,76	-44,36	2.068.000,00	148,93	942.973,84	-54,40	997.194,83	5,75	1.054.533,54	5,75
Sentenças Judiciais	607.403,86	683.060,30	12,46	641.100,00	-6,14	775.341,75	20,94	819.923,90	5,75	867.069,52	5,75
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.817,77	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	352.726,14	362.050,99	2,64	138.500,00	-61,75	410.964,08	196,72	434.594,52	5,75	459.583,70	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	598.611,84	418.599,18	-30,07	533.000,00	27,33	475.151,93	-10,85	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	598.611,84	418.599,18	-30,07	532.900,00	27,31	475.151,93	-10,84	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRGÃ	3.151.707,89	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.472.493,42	18,23	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.151.707,89	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.472.493,42	18,23	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	**12.790.437,27**	**23.951.811,03**	**87,26**	**24.709.060,00**	**3,16**	**23.187.700,71**	**-6,16**	**21.750.993,52**	**-6,20**	**24.404.175,64**	**12,20**
INVESTIMENTOS	9.871.884,48	21.788.429,62	120,71	21.909.060,00	0,55	21.187.700,71	3,29	19.750.993,52	-6,78	22.404.175,64	13,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	-28,06	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	28,06	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	9.847.556,93	21.762.559,82	121,00	21.868.560,00	0,49	21.158.562,92	-3,25	19.720.180,31	-6,80	22.371.590,67	13,45
MATERIAL DE CONSUMO	100.508,35	228.155,70	127,00	580.700,00	154,52	268.979,54	55,40	273.870,87	5,75	289.618,44	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.270.403,87	69.757,10	-94,51	80.800,00	15,83	79.181,25	-2,00	84.234,20	6,38	88.548,91	5,12
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	0,00	9.158,16	0,00	5.000,00	-45,40	10.395,43	107,91	10.993,17	5,75	11.625,28	5,75
OBRAS E INSTALAÇÕES	3.999.116,08	20.183.000,63	404,69	19.371.400,00	-4,02	18.909.724,02	-2,38	17.227.033,16	8,90	19.520.087,57	13,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.054.501,58	758.948,55	-28,22	1.629.560,00	141,70	1.314.980,05	-25,13	1.505.091,41	14,45	1.707.162,91	13,43
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.423.025,05	519.639,66	84,94	1.000,00	-99,81	586.302,60	58.430,26	618.967,50	5,75	654.547,56	5,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
ESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
OTAL DA DESPESA	**209.158.504,10**	**243.923.394,00**	**16,62**	**245.000.000,00**	**0,44**	**261.000.000,00**	**6,53**	**273.000.000,00**	**4,60**	**287.000.000,00**	**5,13**

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:23:21

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECADADORA	227.109.858,58	269.746.440,08	105,73	266.677.000,00	204,87	285.103.789,40	-36,16	298.175.257,29	-7,22	313.445.084,58	8,41
eceitas Correntes	224.590.601,95	265.017.143,77	18,00	252.027.000,00	-4,90	277.214.233,32	9,99	291.254.676,73	5,06	307.491.695,64	5,57
npostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.784,17	7,73	39.157.800,00	8,01	45.139.631,27	15,28	48.877.372,54	8,28	53.564.283,96	9,59
npostos	32.657.672,15	35.233.835,95	7,89	37.861.500,00	7,46	43.722.085,32	15,48	47.397.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
npostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Co	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
npostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
nposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
nposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.767,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.497.025,14	22,15	5.813.104,09	5,75	6.147.357,58	5,75
nposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	60.236,29	59.995,58	-0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,76	5,75
npostos Específicos de Estados/DF Municípios	28.448.981,80	30.331.073,09	6,62	33.296.000,00	9,78	38.156.959,20	14,60	41.512.196,82	8,79	45.797.485,63	10,32
npostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.186,18	11.137.286,64	0,06	13.226.000,00	18,75	15.156.959,20	14,60	17.512.196,82	15,54	19.797.485,63	13,05
nposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.163.525,69	8.710.721,00	-4,94	10.226.000,00	17,38	11.656.959,20	14,00	13.512.196,82	15,92	15.297.485,63	13,21
nposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	1.966.660,49	2.426.565,64	23,39	3.000.000,00	23,67	3.500.000,00	16,67	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
npostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
nposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
axas	994.245,00	1.018.948,22	2,48	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.282,99	4,27
axas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
axas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
axas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
axas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
axas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
axa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	828,67	-99,00	133.000,00	21.750,92	690,90	-99,48	730,63	5,75	772,64	5,75
axas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.518,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.880,59	14.362,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.692,87	-47,63	638.200,00	46,82	493.419,88	-22,69	521.791,54	5,75	551.794,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-9,04	421.485,44	5,75	445.720,85	5,75	
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

tF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Dividendos	1.134,65	973,35	14,22	500,00	48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Receita de Serviços	**23.110.698,65**	**22.282.067,52**	**-3,59**	**25.802.000,00**	**15,80**	**25.292.374,84**	**-1,98**	**26.746.686,40**	**5,75**	**28.284.620,86**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Transferências Correntes	**160.203.757,43**	**198.564.456,10**	**23,94**	**178.576.000,00**	**-10,07**	**198.281.402,26**	**11,03**	**206.675.782,89**	**4,23**	**216.207.840,42**	**4,61**
Transferências da União e de suas Entidades	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Transferências da União - Específica E/M	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Participação na Receita da União	**41.661.028,38**	**39.858.418,88**	**-4,33**	**43.650.000,00**	**9,51**	**53.826.734,43**	**23,31**	**56.546.771,66**	**5,05**	**59.279.461,03**	**4,83**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	38.252.685,03	36.487.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cot	1.668.161,73	1.641.934,69	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.760,34	9,63	1.970.925,56	5,75	2.084.254,84	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	1.625.792,04	1.645.435,56	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.733,90	3,75	1.975.126,60	5,75	2.088.698,49	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	94.389,58	83.904,67	-11,11	150.000,00	78,77	95.240,19	-36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	**1.901.661,41**	**1.628.260,09**	**-14,38**	**1.690.000,00**	**3,79**	**1.848.238,03**	**9,36**	**1.954.511,72**	**5,75**	**2.066.896,15**	**5,75**
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.312.267,83	1.041.222,00	-20,66	1.000.000,00	-3,96	1.181.891,09	18,19	1.249.849,83	5,75	1.321.716,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	587.038,09	0,00	0,00	0,00	666.346,94	0,00	704.661,89	5,75	745.179,95	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	589.393,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	**22.677.947,75**	**39.137.304,72**	**72,58**	**26.500.000,00**	**-32,29**	**27.645.968,98**	**4,32**	**27.711.862,20**	**0,24**	**27.781.544,28**	**0,25**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.329,79	5.637.481,65	44,06	5.000.000,00	11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	17.378.391,18	19.185.800,49	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	916.341,20	1.009.675,35	10,17	1.000.000,00	0,95	1.146.968,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	443.885,58	471.468,96	6,21	500.000,00	6,06	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	12.632.976,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**2.448.021,83**	**2.369.975,03**	**-3,19**	**2.755.000,00**	**16,25**	**2.690.158,66**	**-2,35**	**2.844.842,78**	**5,75**	**3.008.421,24**	**5,75**
Transferências do Salário-Educação	1.901.784,02	1.700.589,99	-10,58	2.100.000,00	23,49	1.930.339,70	-8,08	2.041.334,23	5,75	2.158.710,95	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	534.187,94	647.605,20	21,23	640.000,00	-1,17	735.096,66	14,86	777.364,72	5,75	822.063,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	12.049,87	10.646,56	-11,65	15.000,00	40,89	12.084,50	-19,43	12.779,78	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	0,00	11.133,29	0,00	0,00	0,00	12.637,40	0,00	13.364,05	5,75	14.132,48	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	**22.611,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Transferências de Convênios da União	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	**620.624,26**	**1.098.233,78**	**76,96**	**840.000,00**	**-23,51**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	620.624,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**2.000.181,36**	**12.811.667,40**	**540,53**	**2.000.000,00**	**-84,39**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Participação na Receita dos Estados	**60.554.969,96**	**65.633.394,38**	**8,39**	**69.580.000,00**	**6,01**	**73.698.006,28**	**5,92**	**77.238.141,64**	**4,80**	**80.780.584,79**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	49.110.696,90	49.985.145,02	1,78	55.000.000,00	10,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota-Parte do IPVA	10.769.536,51	15.032.920,03	39,58	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.748,93	554.634,27	-7,98	500.000,00	-9,85	629.565,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	72.117,62	60.295,06	-16,39	80.000,00	32,68	68.440,92	-14,45	72.376,27	5,75	76.537,91	5,75
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	**3.351.331,64**	**5.462.262,54**	**62,99**	**4.000.000,00**	**-26,77**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sau	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	**153.949,56**	**243.318,50**	**58,05**	**200.000,00**	**-17,80**	**276.190,83**	**38,10**	**292.071,80**	**5,75**	**308.865,93**	**5,75**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.949,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	**349.422,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	349.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	**50.612,46**	**8.646,54**	**-82,92**	**50.000,00**	**478,27**	**9.814,69**	**-80,37**	**10.379,03**	**5,75**	**10.975,82**	**5,75**
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.646,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	**212.231,64**	**2.874.356,28**	**1.254,35**	**311.000,00**	**-89,18**	**300.715,11**	**-3,31**	**300.756,23**	**0,01**	**300.799,71**	**0,01**
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,35	311.000,00	89,18	300.715,11	3,31	300.756,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Públicas	**24.199.163,82**	**27.438.617,96**	**13,39**	**27.000.000,00**	**-1,60**	**31.145.575,25**	**15,35**	**32.936.445,83**	**5,75**	**35.830.291,47**	**8,79**
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	290.002,68	0,00	296.103,05	5,75	313.128,96	5,75
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especific	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.855.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.855.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desc	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.855.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	**1.317.953,96**	**1.697.923,29**	**28,83**	**1.653.000,00**	**-2,65**	**1.440.602,05**	**-12,85**	**1.488.649,17**	**3,34**	**1.539.458,99**	**3,41**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**930.859,46**	**971.878,88**	**4,41**	**605.000,00**	**-37,75**	**616.469,04**	**1,90**	**617.128,51**	**0,11**	**617.825,90**	**0,11**
Multas Previstas em Legislação Especifica	**855.540,66**	**417.305,03**	**-51,22**	**600.000,00**	**43,78**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Especifica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**0,00**	**10.103,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.469,04**	**0,00**	**12.128,51**	**5,75**	**12.825,90**	**5,75**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,99	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	**63.312,53**	**544.469,86**	**759,97**	**5.000,00**	**-99,08**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.469,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ultas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ultas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ndenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
estituições	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
estituição de Convênios	14.280,29	188.221,55	1.218,05	200.000,00	6,26	213.650,28	6,83	225.935,17	5,75	238.926,44	5,75
estituição de Convênios - Primarias	6.035,88	89.894,00	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,68	2,04	107.905,90	5,75	114.110,49	5,75
estituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	98.327,55	1.092,56	100.000,00	1,70	111.611,60	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Demais Receitas Correntes	236.370,97	314.773,38	33,17	364.000,00	15,64	357.299,27	-1,84	377.843,98	5,75	399.570,00	5,75
Encargos Legais pela Inscrição em Divida Ativa e Receitas	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Ônus de Sucumbência	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Outras Receitas - Primárias	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.556,08	-46,15	6.920.580,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
Operações de Crédito	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
Transferências da União e de suas Entidades	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências da União	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipa	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.193.726,75	1.291.415,22	8,18	7.450.000,00	476,89	2.777.125,48	-62,72	1.790.185,20	-35,54	803.995,85	-55,09

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas	272.842,61	200.092,93	26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.185,20	5,75	253.995,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	653.169,85	571.715,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,39	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	-50,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	-36,29	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	150.000,00	48.750,00	-67,50	150.000,00	207,69	50.000,00	-66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**185.900,14**	**376.601,86**	**102,58**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	185.900,14	376.601,86	102,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas En	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**82.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	**0,00**	**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
DEDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Receitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências da União e de suas Entidades	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Transferências da União - Especifica E/M	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Participação na Receita da União	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.650.536,62)	(7.297.428,45)	-4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.048,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - L.C. N° 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Participação na Receita dos Estados	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	(9.822.113,08)	(9.997.228,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.500.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.906,06)	(3.006.462,73)	39,58	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	-7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(120.549,77)	(110.926,85)	-7,98	(100.000,00)	9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
OTAL DA RECEITA	207.845.546,66	249.882.471,64	20,23	245.000.000,00	-1,95	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
ECEITAS CORRRENTES (I)	205.326.290,03	245.153.175,33	19,40	230.350.000,00	-6,04	253.110.443,92	9,88	266.079.419,44	5,12	281.046.611,06	5,63
PLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
ECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	204.636.433,62	244.803.018,58	19,63	229.912.300,00	-6,08	252.712.980,99	9,92	265.659.102,38	5,12	280.602.125,77	5,62
ECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.556,08	-46,15	6.920.580,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
ECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
ECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
ECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
ECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	206.016.060,51	247.153.280,66	19,97	237.962.300,00	-3,72	257.102.537,07	8,04	269.079.682,94	4,66	283.055.514,71	5,19

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:34:47

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
espesas											
ESPESAS CORRENTES	**196.368.066,83**	**219.971.582,97**	**12,02**	**219.690.940,00**	**-0,13**	**237.212.299,29**	**7,98**	**250.649.006,48**	**5,66**	**261.995.824,36**	**4,53**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.389.877,22	118.781.951,82	12,71	118.137.870,00	0,54	128.053.645,04	8,39	134.926.229,60	5,37	139.779.553,40	3,60
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRA	484.327,55	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.839,12	5,75	625.869,87	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	484.327,55	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.839,12	5,75	625.869,87	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	104.905.549,66	118.288.903,86	12,76	117.576.870,00	-0,60	127.493.986,30	8,43	134.334.390,48	5,37	139.153.683,53	3,59
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA	1.286.492,96	1.324.075,93	2,92	1.411.500,00	6,60	1.502.969,72	6,48	1.589.379,91	5,75	1.680.769,26	5,75
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.531.318,05	12.133.220,40	27,30	10.765.130,00	-11,28	12.548.166,81	16,56	13.564.332,54	8,10	14.401.781,67	6,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.818.229,09	75.201.131,64	10,89	76.307.940,00	1,47	80.809.307,72	5,90	84.613.700,62	4,71	87.459.521,20	3,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.593.499,76	24.161.383,26	6,90	24.243.600,00	0,38	26.414.235,14	8,95	27.990.553,67	5,97	29.667.510,51	5,96
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	1.210.113,41	1.499.370,27	23,90	1.455.400,00	-2,93	1.701.935,19	16,94	1.799.286,58	5,72	1.903.284,76	5,78
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.335.341,50	3.346.476,32	43,30	3.140.100,00	-6,17	3.798.565,28	20,97	4.017.000,99	5,75	3.246.981,59	-19,17
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	130.554,89	633.245,04	385,04	261.700,00	60,25	718.796,44	185,58	760.127,23	5,75	803.834,56	5,75
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.202.845,53	100.571.451,17	11,49	99.553.070,00	1,01	108.358.664,25	8,85	114.922.776,88	6,06	121.416.270,96	5,65
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERA	99.175,28	18.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
CONTRIBUIÇÕES	99.175,28	18.445,39	81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	70.034,96	0,00	82.000,00	17,08	79.496,71	-3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
CONTRIBUIÇÕES	0,00	70.034,96	0,00	82.000,00	17,08	79.496,71	-3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	9.305.479,72	13.814.590,85	48,44	9.933.000,00	-28,10	12.880.942,08	29,68	13.782.596,25	7,00	14.736.095,53	6,92
CONTRIBUIÇÕES	1.303.098,29	948.743,54	27,19	1.210.000,00	27,54	1.276.918,79	5,53	1.338.841,62	4,85	1.404.325,01	4,89
SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.003.381,43	12.865.847,32	60,76	8.723.000,00	-32,20	11.604.023,29	33,03	12.443.754,63	7,24	13.331.770,52	7,14
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIN	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.978,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.978,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	181.356,20	257.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.659,01	25,47	345.653,40	5,75	365.528,47	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	181.356,20	257.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.659,01	25,47	345.653,40	5,75	365.528,47	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	76.965.504,70	82.832.169,09	7,76	85.637.570,00	3,39	91.022.796,15	6,29	96.429.105,89	5,94	101.698.213,90	5,46
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	169.329,00	152.275,00	-10,07	221.510,00	45,47	172.847,35	-21,97	182.786,07	5,75	193.296,27	5,75
MATERIAL DE CONSUMO	9.188.281,29	9.764.100,10	6,48	9.612.530,00	-1,75	10.105.932,02	5,13	10.744.623,11	6,32	11.419.893,19	6,29
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, E	21.060,40	383.038,50	1.718,76	46.000,00	-87,99	434.787,00	845,19	459.787,25	5,75	485.225,02	5,75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F. art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
espesas											
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1 788 207,83	2 649 230,87	48,15	2 183.000,00	-17,60	2 007.141,96	-8,05	2 180 052,62	8,61	2.362.905,65	8,39
Passagens e Despesas com Locomoção	13.311,00	656,40	-94,84	12.440,00	1 712,35	779,13	-93,74	823,93	5,75	871,31	5,75
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	777 068,49	704 754,45	-9,31	1 000.000,00	41,89	799 968,75	-20,00	845 964,87	5,75	894.607,85	5,75
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	90.148,77	92.841,60	2,99	300.900,00	224,10	105.384,50	-64,98	111.444,11	5,75	117 852,15	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	992 890,67	1.058 037,93	6,56	1.476.420,00	39,54	1.200 978,85	-18,66	1 270 035,15	5,75	1.343.062,17	5,75
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	52 280 599,25	55.937 014,68	6,99	56 858 240,00	1,65	62 494 105,37	9,91	66.145 016,43	5,84	69 557.789,28	5,16
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	521.952,09	818 769,68	56,87	1.115.000,00	36,18	929.385,47	-16,66	982 825,14	5,75	1.039.337,59	5,75
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6 291 421,08	6 744 828,86	7,21	7 395 000,00	9,64	7 656 055,24	3,53	8 096 278,42	5,75	8 561.814,43	5,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.050 281,48	2 408 316,50	17,46	2.246.300,00	-6,73	2.733.680,06	21,70	2 890 866,66	5,75	3.057.091,49	5,75
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	219.987,94	222.422,47	1,11	310.000,00	39,37	252.471,75	-18,56	266.988,88	5,75	282 340,74	5,75
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1 493 017,62	830.740,76	-44,36	2 068 000,00	148,93	942.973,84	54,40	997.194,83	5,75	1 054 533,54	5,75
Sentenças Judiciais	607 403,88	683 060,30	12,46	641.100,00	-6,14	775.341,75	20,94	819 923,90	5,75	867.069,52	5,75
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.817,77	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	352.725,14	362 050,99	2,64	138.500,00	-61,75	410.964,08	196,72	434.594,52	5,75	459 583,70	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	588 611,84	418 569,18	30,07	533 000,00	27,33	475 151,93	10,85	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	588 611,84	418 569,18	-30,07	532 900,00	27,31	475 151,93	10,84	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRG	3.151.707,89	3.059 196,03	-2,94	2.937 000,00	-3,99	3.472 493,42	18,23	3.672 161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	3.151.707,89	3.059.196,03	-2,94	2.937 000,00	3,99	3.472 493,42	18,23	3.672.161,79	5,75	3 883 311,09	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	**12.790.437,27**	**23.951.811,03**	**87,26**	**24.709.060,00**	**3,16**	**23.187.700,71**	**-6,16**	**21.750.993,52**	**-6,20**	**24.404.175,64**	**12,20**
INVESTIMENTOS	9.871 864,48	21.788.329,62	120,71	21 909 060,00	0,55	21 187 700,71	3,29	19.750 993,52	-6,78	22 404 175,64	13,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	24.327,55	25.669,80	5,52	40 500,00	57,77	29 137,79	-28,05	30 813,21	5,75	32.584,97	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC	24 327,55	25.669,80	5,52	40 500,00	57,77	29 137,79	-28,05	30 813,21	5,75	32 584,97	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	9 847.556,93	21 762 659,82	121,00	21 868 560,00	0,49	21 158 562,92	-3,25	19 720 180,31	-6,80	22 371.590,67	13,45
MATERIAL DE CONSUMO	100.608,35	228.155,70	127,00	580 700,00	154,52	258 979,54	-55,40	273 870,87	5,75	289 618,44	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.270 403,67	59.757,10	94,51	80 600,00	15,83	79 181,28	2,00	84 234,20	6,38	88.548,91	5,12
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	0,00	9 156,16	0,00	5 000,00	-45,40	10 395,43	107,91	10 993,17	5,75	11.525,28	5,75
OBRAS E INSTALAÇÕES	3 999.118,08	20 183 000,63	404,69	19 371.400,00	-4,02	18 909.724,02	-2,38	17 227 003,15	-8,90	19.620.087,57	13,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.054 501,58	755 948,56	-28,22	1.820.060,00	141,70	1.314.980,05	-28,13	1.505 091,41	14,46	1.707 162,91	13,43
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3 423 005,05	515 539,58	84,94	1 000,00	-99,81	585 302,60	58 430,26	618 957,50	5,75	654 547,56	5,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2 918 552,79	2 163 481,41	-25,87	2 800.000,00	29,42	2 000 000,00	-28,57	2 000 000,00	0,00	2 000.000,00	0,00

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
APLICAÇÕES DIRETAS	2.918.552,79	2.163.461,41	25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.918.552,79	2.163.461,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

:F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
RRECADADORA	**227.109.858,58**	**269.746.440,08**	**105,73**	**266.677.000,00**	**204,87**	**285.103.789,40**	**-36,16**	**298.175.257,29**	**-7,22**	**313.445.084,58**	**-8,41**
Receitas Correntes	**224.590.601,95**	**265.017.143,77**	**18,00**	**252.027.000,00**	**-4,90**	**277.214.233,32**	**9,99**	**291.254.676,73**	**5,06**	**307.491.695,64**	**5,57**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.784,17	7,73	39.157.800,00	8,01	45.139.831,27	15,28	48.677.372,54	8,28	53.564.283,95	9,59
Impostos	32.657.672,15	35.233.635,95	7,89	37.861.500,00	7,46	43.722.055,32	15,46	47.397.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.767,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.497.025,14	22,16	5.813.104,09	5,75	6.147.357,58	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	60.236,29	59.995,58	-0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,76	5,75
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	28.448.981,80	30.331.073,09	6,62	33.295.000,00	9,76	38.156.959,20	14,60	41.512.196,82	8,79	45.797.485,63	10,32
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.186,18	11.137.286,64	0,06	13.225.000,00	18,75	15.156.959,20	14,60	17.512.196,82	15,54	19.797.485,63	13,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.163.625,69	8.710.721,00	4,94	10.225.000,00	17,38	11.656.959,20	14,00	13.512.196,82	15,92	15.297.485,63	13,21
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.966.560,49	2.426.565,64	23,39	3.000.000,00	23,67	3.500.000,00	16,67	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	17.318.795,62	19.193.785,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.785,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Taxas	994.245,00	1.018.948,22	2,48	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.262,99	4,27
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.860,67	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.860,67	5,75
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	608,67	99,00	133.000,00	21.750,92	690,90	-99,48	730,63	5,75	772,64	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.518,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.880,59	14.352,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pub	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.592,87	47,63	638.200,00	46,82	493.419,88	-22,69	521.791,54	5,75	551.784,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito d	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-9,04	421.485,44	5,75	445.710,85	5,75
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.106,75	49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	445.485,29	5,75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
Remuneração de Depósitos Bancários	589.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.452,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Receita de Serviços	23.110.698,65	22.282.067,52	-3,59	25.802.000,00	15,80	25.292.374,84	-1,98	26.746.686,40	5,75	28.284.620,86	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Transferências Correntes	160.203.757,43	198.564.456,10	23,94	178.576.000,00	-10,07	198.281.402,25	11,03	206.676.782,89	4,23	216.207.840,42	4,61
Transferências da União e de suas Entidades	71.332.076,35	96.903.859,90	35,85	77.435.000,00	-20,09	88.851.100,10	14,74	91.897.988,36	3,43	94.976.322,70	3,35
Transferências da União - Específica E/M	71.332.076,35	96.903.859,90	35,85	77.435.000,00	-20,09	88.851.100,10	14,74	91.897.988,36	3,43	94.976.322,70	3,35
Participação na Receita da União	41.661.028,38	39.858.416,68	-4,33	43.650.000,00	9,51	53.826.734,43	23,31	56.546.771,66	5,05	59.279.461,03	4,83
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	38.252.685,03	36.487.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.688.161,73	1.641.934,93	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.760,34	9,63	1.970.926,56	5,75	2.084.254,84	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.625.792,04	1.545.436,56	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.733,90	3,76	1.975.128,60	5,75	2.088.698,49	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	94.389,58	83.904,67	-11,11	150.000,00	78,77	95.240,19	-36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	1.901.661,41	1.628.250,09	14,38	1.690.000,00	3,79	1.848.230,03	9,36	1.954.511,72	5,75	2.066.856,15	5,75
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	1.312.267,83	1.041.222,00	-20,65	1.000.000,00	-3,96	1.181.891,09	18,19	1.249.849,83	5,75	1.321.716,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Proc	0,00	587.038,00	0,00	0,00	0,00	566.346,94	0,00	704.661,89	5,75	745.179,96	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	589.393,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	22.677.947,75	39.137.304,72	72,58	26.500.000,00	-32,29	27.645.958,98	4,32	27.711.862,20	0,24	27.781.544,28	0,25
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.329,79	5.637.461,65	44,06	5.000.000,00	-11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	17.378.391,18	19.156.800,49	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	916.341,20	1.008.575,35	10,17	1.000.000,00	0,95	1.145.568,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmac	443.685,58	471.465,96	6,21	500.000,00	6,05	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas F	0,00	12.532.976,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	2.448.021,80	2.369.975,03	-3,19	2.755.000,00	16,25	2.690.158,65	-2,35	2.844.842,78	5,75	3.008.421,24	5,75
Transferências do Salário-Educação	1.901.784,02	1.700.589,99	-10,58	2.100.000,00	23,49	1.930.336,70	8,08	2.041.334,23	5,75	2.158.710,95	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	534.187,94	647.606,20	21,23	640.000,00	-1,17	735.096,66	14,85	777.364,72	5,75	822.063,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	12.049,87	10.646,55	11,65	15.000,00	40,89	12.084,90	-19,43	12.779,73	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	0,00	11.133,29	0,00	0,00	0,00	12.637,40	0,00	13.364,05	5,75	14.132,48	5,75

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

:F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	620.624,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	620.624,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	64.460.285,62	71.347.621,96	10,68	73.830.000,00	3,48	77.984.011,60	5,63	81.540.592,47	4,56	85.100.426,54	4,37
Transferências dos Estados - Específica E/M	64.460.285,62	71.347.621,96	10,68	73.830.000,00	3,48	77.984.011,60	5,63	81.540.592,47	4,56	85.100.426,54	4,37
Participação na Receita dos Estados	60.554.969,96	65.635.394,38	8,39	69.590.000,00	6,01	73.698.006,28	5,92	77.238.141,64	4,80	80.780.584,79	4,59
Cota-Parte do ICMS	49.110.566,90	49.986.145,02	1,78	55.000.000,00	10,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota-Parte do IPVA	10.759.536,51	15.032.320,03	39,68	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	-7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.746,93	554.634,27	-7,98	600.000,00	9,15	629.665,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	72.117,62	60.295,06	-16,39	80.000,00	32,68	68.440,92	14,45	72.376,27	5,75	76.537,91	5,75
Transferências de Recursos do Estado para Programas de S	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.949,55	243.318,50	58,06	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	153.949,55	243.318,50	58,06	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fede	349.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pri	349.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.646,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.646,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.674.356,28	1.254,35	311.000,00	-88,18	300.715,11	3,31	300.756,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.674.356,28	1.254,35	311.000,00	-88,18	300.715,11	-3,31	300.756,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.199.163,82	27.438.617,96	13,39	27.000.000,00	1,60	31.145.575,25	15,35	32.936.445,83	5,75	35.830.291,47	8,79
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	280.002,88	0,00	296.103,05	5,75	313.128,98	5,75
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	1.317.953,95	1.697.923,29	28,83	1.653.000,00	-2,66	1.440.602,05	-12,85	1.488.649,17	3,34	1.539.458,99	3,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	930.859,46	971.578,88	4,41	605.000,00	-37,75	616.459,04	1,90	617.128,51	0,11	617.825,90	0,11
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F. art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
Multas por Danos Ambientais	0,00	10.103,99	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,99	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.469,66	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.469,66	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
Restituições	150.723,53	411.271,03	172,85	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
Restituição de Convênios	14.280,29	186.221,55	1.218,05	200.000,00	6,25	213.650,28	6,83	225.935,17	5,75	238.928,44	5,75
Restituição de Convênios - Primarias	6.035,88	89.894,00	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,68	2,04	107.905,90	5,75	114.110,48	5,75
Restituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	96.327,55	1.092,66	100.000,00	1,70	111.611,60	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Demais Receitas Correntes	236.370,97	314.773,38	33,17	364.000,00	15,64	357.299,27	-1,84	377.843,98	5,75	399.570,00	5,75
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,36	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Ônus de Sucumbência	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	17,36	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Outras Receitas - Primárias	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	**2.519.256,63**	**4.729.296,31**	**87,73**	**14.650.000,00**	**209,77**	**7.889.556,08**	**-46,15**	**6.920.580,56**	**-12,28**	**5.953.388,94**	**-13,98**
Operações de Crédito	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.379.626,89	2.350.262,08	70,36	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	28,28
Transferências da União e de suas Entidades	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências da União	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de D	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equ	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.193.726,75	1.291.415,22	8,18	7.450.000,00	476,89	2.777.125,48	-62,72	1.790.185,20	-35,54	803.995,85	-55,09
Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	272.842,61	200.092,93	-26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.165,20	5,75	253.995,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	653.169,85	571.715,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,39	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	-50,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	-36,29	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	150.000,00	48.750,00	-67,50	150.000,00	207,69	50.000,00	-66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências da União	185.900,14	376.601,86	102,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Transferências da União	185.900,14	376.601,86	102,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Ent	0,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
ORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75

João Monlevade - Câmara Municipal de J. Monlevade 65

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
eceitas											
EDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
eceitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	(19.765.983,41)	(20.428.827,64)	3,35	(22.230.000,00)	8,82	(24.744.961,08)	11,31	(25.853.296,34)	4,48	(27.162.110,88)	5,06
Transferências da União e de suas Entidades	(7.669.414,50)	(7.314.209,35)	-4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.045,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Transferências da União - Específica E/M	(7.669.414,50)	(7.314.209,35)	4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.045,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Participação na Receita da União	(7.669.414,50)	(7.314.209,35)	-4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.045,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.650.536,62)	(7.297.428,45)	4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.045,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Transferências dos Estados - Específica E/M	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Participação na Receita dos Estados	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Cota Parte do ICMS	(9.822.113,08)	(9.997.226,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.600.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.905,06)	(3.006.462,73)	39,58	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	-7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(120.549,77)	(110.925,86)	-7,98	(100.000,00)	-9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75

Câmara Municipal de João Monlevade
66

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

F. art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
esumo											
OTAL DA DESPESA	209.158.504,10	243.923.394,00	16,62	245.000.000,00	0,44	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
ESPESAS CORRENTES (X)	196.368.066,83	219.971.582,97	12,02	219.690.940,00	-0,13	237.212.299,29	7,98	250.649.006,48	5,66	261.995.824,36	4,53
ESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
ESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	195.592.722,85	219.353.402,99	12,15	217.690.940,00	-0,76	236.412.299,29	8,60	249.849.006,48	5,68	261.195.824,36	4,54
ESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.790.437,27	23.951.811,03	87,26	24.709.060,00	3,16	23.187.700,71	-6,16	21.750.993,52	-6,20	24.404.175,64	12,20
ESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
ESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.871.884,48	21.788.329,62	120,71	21.909.060,00	0,55	21.187.700,71	-3,29	19.750.993,52	-6,78	22.404.175,64	13,43
ESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
ESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	205.464.607,33	241.141.732,61	17,36	240.200.000,00	-0,39	258.200.000,00	7,49	270.200.000,00	4,65	284.200.000,00	5,18
OTAL DA RECEITA	207.845.546,66	249.882.471,64	20,23	245.000.000,00	-1,96	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
ECEITAS CORRRENTES (I)	205.326.290,03	245.153.175,33	19,40	230.350.000,00	-6,04	253.110.443,92	9,88	266.079.419,44	5,12	281.046.611,06	5,63
PLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
ECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	204.636.433,62	244.803.018,58	19,63	229.912.300,00	-6,08	252.712.980,99	9,92	265.659.102,38	5,12	280.602.125,77	5,62
ECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.556,08	-46,15	6.920.580,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
ECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
ECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
ECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
ECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	206.016.060,51	247.153.280,66	19,97	237.962.300,00	-3,72	257.102.537,07	8,04	269.079.682,94	4,66	283.055.514,71	5,19
ESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	551.453,18	6.011.548,05	990,13	(2.237.700,00)	-137,22	(1.097.462,93)	-50,96	(1.120.317,06)	2,08	(1.144.485,29)	2,16

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:37:39

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ɔgrama: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

JJETIVO: PAGAMENTO DE DESPESAS ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.001	PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV	RPV	40,00	245.000,00	PEQUENOS VALORES PAGOS
.002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PRECATÓRIO	45,00	2.330.000,00	PRECATÓRIOS PAGOS
.003	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO	SERVIDOR APOSENTADO	22,00	1.360.000,00	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS
.004	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇO	1,00	2.360.000,00	PAGAMENTO GARANTIDO
.005	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	CONTRATO	6,00	4.100.000,00	DÍVIDA QUITADA
otal Programa				10.395.000,00	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: **0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

JETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIAS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
030	INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	50.000,00	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO
031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	1,00	200.000,00	VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
128	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PLENÁRIAS	SERVIÇO	1,00	2.014.000,00	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS
129	MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	1,00	150.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.130	MANUTENÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES	SERVIÇO	1,00	663.000,00	ATENDIMENTO AOS VEREADORES E A COMUNIDADE
131	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	535.000,00	ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
.132	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	235.000,00	AUDITORIA INTERNA
.133	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	1.815.000,00	PESSOAL CIVIL
.134	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SERVIÇO	1,00	1.458.000,00	PAGAMENTO DE INSS E FGTS
.135	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO	1,00	664.000,00	MATERIAIS E SERVIÇOS
.136	MANUTENÇÃO DA FROTA DA CÂMARA	VEÍCULO	4,00	83.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
137	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CONFORME ACORDO COLETIVO	SERVIDORES PÚBL	60,00	201.000,00	UNIFORME, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA DE NATAL E OUTROS
.138	PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES	SERVIDOR E DEPENDENTE	116,00	389.000,00	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
.139	PAGAMENTOS DE ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	6,00	38.000,00	ESTÁGIOS
.140	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E REFORMAS	SERVIDOR APOSENTADO	3,00	333.000,00	APOSENTADORIA
.141	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	25,00	22.000,00	CURSOS, TREINAMENTOS, GRADUAÇÃO ESCOLAR, OUTROS.
.142	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	1,00	423.000,00	INFORMAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS
.143	SOLENIDADES E FESTIVIDADES	EVENTO	3,00	41.000,00	HOMENAGENS E FESTIVIDADES
.144	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	15.000,00	ATOS OFICIAIS PUBLICADOS
.145	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SERVIÇO	1,00	220.000,00	ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS MANTIDAS
.146	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1,00	400.000,00	DIVULGAÇÕES MANTIDAS
otal Programa				**9.949.000,00**	

ograma: **0102 - PROMOÇÃO DE POLÍTICA E CIDADANIA**

BJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL E GRATUITO NOS SEGMENTOS DA CIDADANIA, CULTURA E LAZER, ALÉM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A OMUNIDADE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.147	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	AÇÃO	4,00	36.000,00	MOBILIZAÇÃO SOCIAL
.148	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	AÇÃO	2,00	20.000,00	UTILIDADE PÚBLICA
otal Programa				**56.000,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

JETIVO: ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DIVISÕES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NECESSÁRIAS PARA DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO S PROJETOS E PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
001	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	SERVIÇO	1,00	975.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE GOVERNO	SERVIÇO	1,00	350.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
006	PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS JURÍDICAS DIVERSAS	TAXA	10,00	31.000,00	CUSTOS E TAXAS PAGAS
007	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	1.390.000,00	PROCURADORIA MANTIDA
009	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	310.000,00	CONTROLADORIA MANTIDA
010	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1,00	875.000,00	SECRETARIA MANTIDA
012	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	1,00	496.000,00	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MANTIDA
015	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	1,00	6.780.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDA
.017	GARANTIA DOS AUXILIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	040,00	2.350.000,00	AUXILIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
.019	PARCERIA COM O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS	DETENTO	12,00	158.000,00	RESGATE DA DIGNIDADE E DA CIDADANIA DOS DETENTOS
.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	SERVIÇO	1,00	2.200.000,00	SECRETARIA DE FAZENDA MANTIDA
.022	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	1,00	370.000,00	SECRETARIA MANTIDA
.023	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVIÇO	1,00	3.000.000,00	SECRETARIA MANTIDA
.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇO	1,00	1.120.000,00	SECRETARIA MANTIDA
.025	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	1,00	400.000,00	SECRETARIA MANTIDA
.034	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇO	1,00	700.000,00	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICAZ
otal Programa				**21.505.000,00**	

Monlevade - Câmara Municipal de J.

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO

BJETIVO: PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROMOVER MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE ABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.004	INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO	PRÉDIO	1,00	900.000,00	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS
.016	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA	VEÍCULO	30,00	570.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
.020	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	1,00	1.200.000,00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA
.032	GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	1.340.000,00	MAQUINA ADMINISTRATIVA FUNCIONANDO
.093	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	PRÉDIO	15,00	190.000,00	PRÉDIOS CONSERVADOS
.099	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA TORRE DE TV/ INTERNET	TORRE	2,00	25.000,00	IMAGEM E INTERNET DE QUALIDADE
otal Programa				**4.225.000,00**	

ograma: 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

BJETIVO: OFERECER AO CIDADÃO SERVIÇOS ESSENCIAIS À GARANTIA, DEFESA E AMPARO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CIVIS E TRABALHISTAS POR MEIO DE PARCERIAS DE ORGÃOS STADUAIS E FEDERAIS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.008	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO	ATENDIMENTO	1000,00	220.000,00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
.026	MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	ATENDIMENTO	600,00	105.000,00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAT/SINE	EMPREGO GERADO	500,00	270.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
.105	PARCERIA COM ENTIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FAMILIA	100,00	76.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
105	PARCERIA COM ENTIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FAMILIA	100,00	76.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
otal Programa				**747.000,00**	

ograma: 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS

BJETIVO: LEVAR AOS MUNÍCIPES INFORMAÇÕES DE CUNHO SOCIAL E EDUCATIVO, PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA AOS ATOS PÚBLICOS, PUBLICIDADES DOS ATOS OFICAIS E DE VENTOS SOCIAIS QUE ALCANCEM COM BENEFÍCIOS DIVERSOS TODA A POPULAÇÃO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.011	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	EVENTO	5,00	120.000,00	EVENTOS APOIADOS E REALIZADOS
.013	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	124.000,00	DIVULGAÇÕES OFICIAIS MANTIDAS
.014	PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	80,00	600.000,00	POPULAÇÃO INFORMADA
otal Programa				**844.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO

JETIVO: APOIAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM VISTA À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PELA DEFESA DA INTEGRIDADE FÍSICA E DOS BENS E TRIMÔNIO DOS CIDADÃOS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.018	PARCERIA COM ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO	4,00	200.000,00	ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA APOIADOS
.103	ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	1,00	95.000,00	PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO
otal Programa				**295.000,00**	

ograma: 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

JETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMA ,PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.027	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	1,00	860.000,00	SECRETARIA MANTIDA
.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS	SERVIÇO	1,00	31.000,00	GESTÃO SUAS EFICAZ
.036	GESTÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	5,00	2.500,00	CONSELHO MANTIDO
otal Programa				**893.500,00**	

ograma: 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

JETIVO: ASSEGURAR A OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELA ROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.029	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CENTROS DE ALIMENTAÇÃO POPULAR	REFEIÇÃO	200,00	30.000,00	ALIMENTO AO NECESSITADO
.030	APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	ENTIDADE	2,00	11.500,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
.039	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV	PESSOA	.000,00	568.000,00	PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS
.040	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / CAD ÚNICO	FAMILIA	.500,00	240.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
.041	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMILIA	720,00	208.000,00	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE AMPARADAS
.042	ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	PESSOA	.400,00	1.000,00	IDOSOS E DEFICIENTES ASSISTIDOS
otal Programa				**1.058.500,00**	

ograma: 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C

JETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, VISANDO POSSIBILITAR MELHOR ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.043	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	PESSOA	200,00	420.000,00	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ASSISTIDOS
.044	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - ALBERGUE	PESSOA	.000,00	85.000,00	MORADORES DE RUA E MIGRANTES ASSISTIDOS
.045	AUXÍLIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES	PESSOA	.000,00	72.000,00	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS
otal Programa				**577.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 0804 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - A.C

BJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS, POR EIO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM O ACOLHIMENTO COM PRIVACIDADE, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIO E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DAS

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.046	AUXILIO A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	PESSOA	50,00	42.000,00	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS ASSISTIDOS
otal Programa				42.000,00	

ograma: 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

BJETIVO: GARANTIR A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSAGRADOS EM LEI E ASSEGURADOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	UNIDADE	1,00	1.240,00	UM FUTURO MELHOR
.004	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
.005	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
.028	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	1,00	140.000,00	CONSELHO MANTIDO
.035	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	.000,00	12.000,00	DIREITOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS
.037	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO	1,00	4.550,00	CONSELHO MANTIDO
.038	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	POPULAÇÃO INFANTIL E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO	.300,00	190.000,00	DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES GARANTIDOS
otal Programa				348.290,00	

ograma: 0806 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CRÊ-SER

BJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM A MINIMIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E V ULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E OLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	2.100.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
otal Programa				2.100.000,00	

ograma: 0807 - PROGRAMA HUMANIZAR

BJETIVO: MINIMIZAR A SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL; DISPONIBILIZAR ATIVIDADES ARTESANAIS, LÚDICAS, EDAGÓGICA E ESPORTIVAS; CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO NO PRIMEIRO EMPREGO; ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.124	MANUTENÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA	CRIANÇA	20,00	1.090.000,00	CRIANÇAS ABRIGADAS
.125	MANUTENÇÃO CENTRO INICIAÇÃO PROFISSIONAL	ADOLESCENTE	30,00	442.000,00	INICIAÇÃO PROFISSINAL DE ADOLESCENTES
.126	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOA ESPECIAL	210,00	2.396.000,00	PESSOAS ESPECIAIS ASSISTIDAS
.127	MANUTENÇÃO NÚCLEOS COMUNITÁRIOS	UNIDADE	9,00	1.946.000,00	NÚCLEOS COMUNITÁRIOS MANTIDOS
otal Programa				5.874.000,00	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JETIVO: PROMOVER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS COM A ESTRUTURAÇÃO DOS SEUS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA GARANTIR QUE SE CONFIGURE NUM PROCESSO NÂMICO, EFICIENTE, PARTICIPATIVO E INTEGRADO COM AS POLÍTICAS DO SUSE COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MONLEVADENSE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.016	INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE	0,10	30.000,00	EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO
.047	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	1,00	4.900.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO	1,00	7.500,00	CONSELHO MANTIDO
otal Programa				4.937.500,00	

ograma: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

JETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A EABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.019	INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	476.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS E/OU REVITALIZADAS
.036	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	ATENDIMENTO	.000,00	40.000,00	PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ASSISTIDOS
.049	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENDIMENTO	.000,00	21.467.710,00	ATENDIMENTOS REALIZADOS
.050	CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	10,00	30.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSERVADAS
otal Programa				22.013.710,00	

ograma: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

JETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE E AGRAVOS DA POPULAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE, CUJA COMPLEXIDADE DA PRÁTICA LÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA O APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	.000,00	5.300.000,00	POPULAÇÃO ASSISTIDA
.052	PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	INSTITUIÇÃO	4,00	230.000,00	INSTITUIÇÕES ATENDIDAS
.053	APOIO AO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	PROCEDIMENTO	30,00	230.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II	PROCEDIMENTO	.000,00	2.200.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
.055	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LEITO	81,00	25.639.000,00	LEITOS DISPONÍVEIS
.057	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	SESSÃO	.000,00	900.000,00	SESSÕES REALIZADAS
.058	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS	PROCEDIMENTO	.000,00	3.600.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
.059	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	VIAGEM	530,00	1.000.000,00	VIAGENS REALIZADAS
.060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	EXAME	.000,00	2.300.000,00	EXAMES REALIZADOS
.061	MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1,00	530.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
.106	PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML	SERVIÇO	1,00	64.000,00	PARCEIRA MANTIDA
otal Programa				41.993.000,00	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

BJETIVO: PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA, ATRAVÉS DE UMA ADEQUADA DISPENSAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE USO RACIONAL.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.062	ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM DOMICÍLIO	PACIENTE	250,00	100.000,00	MEDICAMENTO ENTREGUE EM CASA
.063	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA	MEDICAMENTO	,000,00	2.400.000,00	MEDICAMENTOS FORNECIDOS
otal Programa				**2.500.000,00**	

ograma: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

BJETIVO: REALIZAR AÇÕES INERENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VISANDO GARANTIR À SAÚDE HUMANA CONDIÇOES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, CONTROLAR A INCIDÊNCIA DE DENÇAS ENDÊMICAS,TRANSMISSÍVEIS E INFECCIOSAS E REALIZAR A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. REALIZAR CONTROLE DE VETORES.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.064	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VISTORIA	,020,00	960.000,00	AÇÕES VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO PROMOVIDOS
.065	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	COBERTURA DE VACINAÇÃO	95,00	1.400.000,00	CRIANÇAS VACINADAS
.066	GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS	PESSOA	70,00	105.000,00	AUMENTO DO NÚMERO DE PACIENTES COM CARGA VIRAL INDETECTÁVEL
.067	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES	PROCEDIMENTO	750,00	22.000,00	PRODECIMENTOS VETERINÁRIOS REALIZADOS
otal Programa				**2.487.000,00**	

rograma: 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

BJETIVO: ATENDER À REDE DE ENSINO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ESCOLARES, NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE UM ENSINO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.069	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	1,00	4.700.000,00	SECRETARIA MANTIDA
Total Programa				**4.700.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

JETIVO: OFERECER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PROPORCIONANDO AOS ALUNOS CONHECIMENTOS E ATITUDES NECESSÁRIOS PARA IMPULSIONAREM A INVESTIGAÇÃO E O SENVOLVIMENTO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.012	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRÉDIO	2,00	416.000,00	PRÉDIOS ESCOLARES CONSTRUÍDOS E REVITALIZADOS
.070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	500,00	9.050.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
.071	REPASSE DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ENTIDADE	1,00	12.000,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
.072	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRÉDIO	9,00	110.000,00	PRÉDIOS ESCOLARES CONSERVADOS
.073	PARCERIA COM O CAIXA ESCOLAR	CAIXA ESCOLAR	9,00	248.000,00	MAIS AUTONOMIA PARA AS ESCOLAS
.074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO	500,00	25.177.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
.077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	000,00	3.714.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
.082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO	145,00	1.150.000,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA
.085	MANUTENÇÃO DO EJA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	140,00	300.000,00	JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
otal Programa				**40.177.000,00**	

ograma: 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

BJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA A OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE EM UNIDADES PRÓPRIAS,PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS DE 04 MESES A 5 ANOS E 11 ESES.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.011	INFRAESTRUTURA DE CEMEI'S	PRÉDIO	1,00	638.000,00	NOVOS CEMEI'S CONSTRUÍDOS E MOBILIADOS
.075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	180,00	8.000.000,00	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA
.076	CONSERVAÇÃO DOS CEMEI'S	PRÉDIO	8,00	170.000,00	CEMEI'S CONSERVADOS
.080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	400,00	1.700.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
otal Programa				**10.508.000,00**	

rograma: 1204 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ESCOLA DE INFORMÁTICA

BJETIVO: PROPORCIONAR DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PERMITINDO, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO MUNDO DIGITAL, TRAZER BENEFÍCIOS PARA VIDA ESSOAL E PROFISSIONAL DO CIDADÃO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.081	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA	USUÁRIO	400,00	45.000,00	ACESSO À INFORMAÇÃO GARANTIDA
otal Programa				**45.000,00**	

rograma: 1205 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

BJETIVO: FORNECER REFEIÇÕES BALANCEADAS E SAUDÁVEIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.083	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	500,00	1.294.000,00	ALUNOS ALIMENTADOS
otal Programa				**1.294.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ɪgrama: 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO

JETIVO: APOIAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO E MÉDIO DO MUNICÍPIO.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO/EJA/PÓS MÉDIO	ALUNO	656,00	1.770.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
079	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	ALUNO	650,00	1.800.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
084	APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	CONVÊNIO	3,00	350.000,00	ENSINO SUPERIOR APOIADO
otal Programa				3.920.000,00	

ɔgrama: 1303 - FORMANDO LEITORES

JETIVO: PROPORCIONAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, ACADÊMICO E LITERÁRIO.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
086	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	186.000,00	BIBLIOTECA PÚBLICA MANTIDA
otal Programa				186.000,00	

ograma: 1304 - EDUCAÇÃO E CULTURA

JETIVO: OFERECER CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS QUE PROPORCIONEM A EXPANSÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E AÇÕES DE CIDADANIA.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.087	REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS NAS ESCOLAS	UNIDADE	3,00	16.000,00	PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS
otal Programa				16.000,00	

ograma: 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

JETIVO: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO UM SISTEMA VIÁRIO ADEQUADO PARA O TRÁFEGO HARMONIZADO E SEGURO DE VEÍCULOS, PEDESTRES, CICLISTAS,MOTOCICLISTAS E ORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.003	INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS	M²	000,00	3.073.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
.091	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	M²	000,00	1.600.000,00	VIAS PÚBLICAS CONSERVADAS
otal Programa				4.673.000,00	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE

JETIVO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, COLETA DE LIXO, LIMPEZA E OUTROS RVIÇOS, A FIM DE GARANTIR O BEM ESTAR DE TODOS E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
006	EXTENSÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	300,00	1.415.800,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
007	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	2,00	300.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
009	INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO	UNIDADE	1,00	20.000,00	LAZER PARA A POPULAÇÃO
095	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	400,00	3.900.000,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
096	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	TONELADA	000,00	7.800.000,00	CIDADE LIMPA
.098	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	UNIDADE	46,00	310.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
.100	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL	UNIDADE	4,00	60.000,00	CEMITÉRIO E VELÓRIO BEM CUIDADOS
otal Programa				13.805.800,00	

ograma: 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

BJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.014	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR FAMÍLIAS CARENTES	FAMILIA	100,00	100.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
.092	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÃO	ALUGUEL	30,00	460.000,00	FAMÍLIAS CARENTES AMPARADAS
otal Programa				560.000,00	

ograma: 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

BJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AUXILIEM NAS AÇÕES DE SANEAMENTO MBIENTAL.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	1,00	201.800,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.115	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	1,00	164.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA	SERVIÇO	1,00	332.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	4.706.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.118	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	52.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO	SERVIÇO	1,00	2.475.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				7.933.100,00	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ograma: 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

JETIVO: PROPICIAR MELHORIAS NO SERVIÇO ESSENCIAL DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA AUTARQUIA, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GUA POTÁVEL E AINDA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.024	EXTENSÃO DE ADUTORAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	m³	1,00	530.000,00	EXTENSÃO ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA MANTIDA
.025	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	m³	1,00	600.000,00	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS MANTIDA
.026	AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA EAT- EAB E RECALQUES	M²	1,00	1.000,00	AMPLIAÇÃO E REFORMAS EAT-EAB/ RECALQUE MANTIDAS
.027	CONSTRUÇÃO DE ETE'S	UNIDADE	0,30	3.450.000,00	ETE'S CONSTRUÍDAS
.028	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS	m³	1,00	300.000,00	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS MANTIDAS
.029	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	m³	1,00	1.000,00	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS MANTIDAS
.120	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA	SERVIÇO	1,00	16.572.200,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.121	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇO	1,00	135.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
.122	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS E ETE'S	m³	1,00	1.749.400,00	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS
otal Programa				**23.338.600,00**	

ograma: 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO

JETIVO: FOMENTO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS DE MODO INTEGRADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, BEM COMO APLICAÇÃO DE POLÍTICAS NAS ÁREAS DE GESTÃO MBIENTAL DA MUNICIPALIDADE, EM BUSCA DA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA	TONELADA	900,00	180.000,00	CIDADE LIMPA
.101	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	10.000,00	CULTIVO DE PLANTAS
.107	MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO/ ATERRO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	TONELADA	000,00	1.600.000,00	DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS
.108	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1,00	370.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
.109	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS	AÇÃO	30,00	20.000,00	MEIO AMBIENTE PRESERVADO
otal Programa				**2.180.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

grama: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

JETIVO: PROMOÇÃO, ESTÍMULO E APOIO AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FOMENTO AOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEIRA A PROMOVER MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA POPULAÇÃO LOCAL.

ÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
005	INFRAESTRUTURA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	UNIDADE	0,25	100.000,00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROCESSADOS ADEQUADAMENTE
010	INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE	0,10	50.000,00	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO
033	MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM	SERVIÇO	1,00	72.000,00	GARANTIA DE QUALIDADE DO PRODUTO ANIMAL
033	MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM	SERVIÇO	1,00	72.000,00	GARANTIA DE QUALIDADE DO PRODUTO ANIMAL
102	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1,00	130.000,00	ECONOMIA LOCAL FOMENTADA
104	MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	MÓDULO	10,00	26.000,00	PEQUENAS EMPRESAS FORTALECIDAS
otal Programa				**450.000,00**	

ograma: 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

JETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRÂNSITO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, GARANTIDO FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO PARA A POPULAÇÃO.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
021	INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO MUNICIPAL	KM	75,00	312.000,00	TRANSITO MAIS ORGANIZADO E SEGURO
094	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN	SERVIÇO	1,00	1.410.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
otal Programa				**1.722.000,00**	

ograma: 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO

JETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ALÉM DE MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE OVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA MUNICIPALIDADE.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.020	INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	3,00	200.000,00	ÁREA DE ESPORTE E LAZER CONTRUÍDA/REVITALIZADA
.088	APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	PRÁTICA ESPORTIVA	60,00	215.000,00	PRÁTICAS ESPORTIVAS APOIADAS
.089	PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS	ENTIDADE	2,00	300.000,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
.090	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	5,00	9.000,00	ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSERVADAS
otal Programa				**724.000,00**	

ograma: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JETIVO: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

ÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇO	1,00	800.000,00	PASSIVOS CONTINGÊNCIADOS
otal Programa				**800.000,00**	
otal Geral				**249.873.000,00**	

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:41:57 .

Câmara Municipal de J. Monlevade

FL	RUBRICA

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
/IDA CONSOLIDADA (I)	9.797.306,58	10.057.682,45	10.945.397,76	13.416.475,39	15.072.922,68	15.757.115,73
DUÇÕES (II)	8.263.555,54	27.005.485,92	33.314.994,64	30.663.907,07	32.416.527,88	34.280.478,23
:vo Disponivel	11.963.637,81	31.034.090,33	33.702.636,37	35.226.795,93	37.252.336,70	39.394.346,06
averes Financeiros	22.901,69	22.901,69	22.901,69	25.995,71	27.490,46	29.071,16
-) Restos a Pagar	3.722.983,96	4.051.506,10	470.543,42	4.598.854,57	4.863.299,28	5.142.938,99
/IDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	1.533.751,04	-15.947.803,47	-22.365.596,88	-17.237.451,72	-17.343.605,20	-18.513.362,50
CEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
/IDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.533.751,04	-16.947.803,47	22.365.596,88	-17.237.451,72	17.343.605,20	-18.513.362,50

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	308.197,20	18.481.554,51	5.417.793,41	-5.128.146,16	106.153,48	1.169.757,30

otas:

) Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

stabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercicio de 2018(R$ 1.841.948,24)

ONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 12:22:28

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IDA CONSOLIDADA (I)	8.683.953,59	9.797.306,98	10.057.682,45	10.949.397,76	13.416.475,35	15.072.922,68	15.767.115,73
vida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
utras Dívidas	8.683.953,59	9.797.306,98	10.057.682,45	10.949.397,76	13.416.475,35	15.072.922,68	15.767.115,73
DUÇÕES (II)	6.842.005,35	8.263.555,54	27.005.486,92	33.314.994,64	30.653.927,07	32.416.527,86	34.280.478,23
ivo Disponivel	11.682.440,04	11.953.637,81	31.034.090,33	33.762.636,37	35.226.795,93	37.252.336,70	39.394.346,06
averes Financeiros	22.901,69	22.901,69	22.901,69	22.901,69	25.966,71	27.490,46	29.071,15
) Restos a Pagar	4.863.336,38	3.722.983,96	4.051.506,10	470.543,42	4.598.864,57	4.863.299,28	5.142.938,99
Dívida Consolidada Líquida	1.841.948,24	1.533.751,04	-16.947.803,47	-22.365.596,88	-17.237.451,72	-17.343.605,20	-18.513.362,50

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 11:45:00

Câmara Municipal de J. Monlevade
84

ANEXO DE METODOLOGIA E PREMISSAS UTILIZADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2022

Índices Oficiais Aplicados:

Originado de publicações realizadas:

- ✓ PIB: pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;

Valores:

2022 – 2,33%	2023– 2,50%	2024– 2,50%

- ✓ INFLAÇÃO: pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31%	4,52%	4,85%	3,53%	3,25%	3,25%

- ✓ PIB ESTADUAL - por cálculo econômico realizado pelo Banco Itaú e Unibanco, concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

2022	2023	2024
R$ 720.000.000.000,00	R$ 750.000.000.000,00	R$ 780.000.000.000,00

Anexos:

- ✓ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
  ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

✓ Meta Fiscal – Resultado Nominal

(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal efetivamente realizados nos exercícios de 2019, 2020 e projeta os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 com a seguinte metodologia:

Para 2021: Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2022: Dívida Consolidada de 2021, menos amortização do exercício de 2022, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2023: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do Exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

✓ Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
86

✓ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício
AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

✓ Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios
AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

✓ Evolução do Patrimônio Líquido
AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nestes três exercícios encontramos a seguinte evolução:

✓ Do exercício de 2018, na relação com 2019, alcançou acréscimo de 0,3% e

✓ Do exercício de 2019, na relação com 2020, teve um acréscimo de 14,25%.

✓ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Câmara Municipal de J. Monlevade
87

✓ Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

✓ Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- A receita efetivamente realizada nos exercícios de 2019, 2020;
- Receita projetada para 2021 prevista na Lei Orçamentária Anual;
- Projeção da receita para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional e também algumas possíveis majorações ou reduções para algumas receitas específicas com base em fatores externos.

✓ Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- A despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2019, 2020;
- A despesa projetada para 2021, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- Projeção da despesa para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional e também algumas possíveis majorações ou reduções para algumas receitas específicas com base em fatores externos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
88

✓ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

João Monlevade, 28 de maio de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

PROJETO DE LEI 1.183 - LDO 2022 - LIDO EM 09 DE JUNHO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br (10 de Junho de 2021 11:30)
Para: belmarduriz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, fonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, levespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <prlieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Domelas" <marquinhodomelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetredasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br

ANEXOS LDO 20... | MENSAGEM - Pro ... | Minuta do Projeto ... | MENSAGEM - Pro... | Minuta do Projeto ...

Bom dia!

Segue o projeto.

Atenciosamente
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei n° 1.183/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 1.183/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor, entre outras coisas, destaca os fundamentos legais e a relevância da proposição, salienta o aspecto pertinente ao equilíbrio das contas públicas, aponta a participação popular por meio eletrônico em razão da pandemia e explica o cálculo para obtenção dos resultados primário e nominal.

Pois bem. A matéria é apresentada com fulcro na Constituição da República, Lei Orgânica deste Município, e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária está inserida entre os instrumentos de planejamento de que dispõe os administradores públicos, com vistas a buscar equilíbrio entre as expectativas da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição do governo.

É certo que os recursos públicos não pertencem ao governo, muito menos ao governante, mas à sociedade, a qual, num regime democrático, delega poderes ao administrador público para administrá-los.

Consoante disposição do art. 165 da Constituição da República, a LDO é o instrumento de planejamento que estabelece metas e prioridades da Administração Pública incluindo

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Trata-se de um elo entre o PPA - Plano Plurianual, que funciona como um plano de governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

Pode-se afirmar que uma das principais funções da LDO é a de selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Consoante disposto no art. 164-A, da CR/88, §2°, com redação dada pela EC n° 109/2021, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A competência para a proposição legal é do Chefe do Poder Executivo, e, no que se refere ao prazo de sua tramitação, dispõe o art. 35, inciso II, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o projeto de LDO será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Por sua vez, o §5º, art. 78, da Lei Orgânica, acrescido pela Emenda de n.º 21/2010, prevê que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser entregue até o dia 31 de maio.

Ainda, a Lei Orgânica, entre os vários dispositivos pertinentes à LDO, estabelece no art. 79 que o projeto deve ser apreciado pela Câmara na forma de seu Regimento Interno, e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, com atribuição para examinar e emitir parecer sobre os planos orçamentários e aprovar emendas desde que compatíveis com o Plano Plurianual.

Câmara Municipal de J. Monlevade
92

É a Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, que define maior especificidade à LDO.

Estabelece o art. 4º que a LDO atenderá o disposto no art. 165 da CR/88 e disporá sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese em que menciona; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Este dispositivo prevê ainda que o projeto de LDO conterá Anexo de Metas Fiscais, que:

a. Fixará metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
b. Fará a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
c. Conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
d. Apresentará a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
e. Fará a avaliação financeira e atuarial de todos fundos e programas estatais de natureza atuarial; e
f. Fará demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ainda, conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem

tomadas, caso se concretizem, e determinará as despesas que não serão objeto de limitação, respeitados os limites para aquelas definidas na LRF.

No caso em estudo, o projeto apresentado cumpre, em linhas gerais, as disposições legais e constitucionais acima referidas, estando adequado, portanto, do ponto de vista de sua formalidade e materialidade legal e constitucional.

Necessário apenas ressalvar a necessidade de adequação do previsto no §1, art. 29, ao previsto no art. 9°, §2°, da LRF, com redação dada pela LC 177/2021, no sentido de incluir entre a exclusão da limitação de empenho as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Também importa mencionar, apenas por orientação, em relação às despesas com pessoal, que a Emenda Constitucional n° 109/2021 incluiu no limite estabelecido em lei complementar as despesas com inativo.

Essa mesma emenda também alterou o previsto no art. 29-A da CR/88 que trata do total de despesa com o Poder Legislativo Municipal, porém, a nova redação passará a viger a partir do início da próxima legislatura.

Temos, então, de todo exposto, que a proposição está adequada formal e materialmente às disposições legais pertinentes, não havendo, assim, ao nosso sentir, vício de juridicidade, legalidade ou constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, indicando como ressalva a necessidade de adequação do previsto no §1, art. 29, ao previsto no art. 9°, §2°, da LRF, com redação dada pela LC 177/2021, no sentido de incluir entre a exclusão da limitação de empenho as despesas

relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7 e art. 225, R.I.), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288), mediante votação simbólica (art. 295).

Na forma do art. 223 do R.I., o projeto, após distribuído em avulsos aos Vereadores, deve ser encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para receberem parecer.

Podem ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos diretamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

João Monlevade, 14 de junho de 2021.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
95

Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 11 / 06 / 21 por Maria Luiza Soares

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues em 17 / 06 / 21.

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. O Relator ressaltou que será apresentada emenda para adequação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de junho de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 21 de junho de 2021, às 8 horas e 47 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências (Relator: Titó); 1.184/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Cria o Programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis (Relator: Gustavo); e 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Revetrie); à Emenda 01 , apresentada pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo ao Projeto de Lei nº 1.172/2021, de Iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, essenciais para saúde da população de João Monlevade, e dá outras providências (Novo Relator: Revetrie – o vereador Gustavo Relator do Projeto é também autor da Emenda); e aos Projetos de Resolução nºs: 428/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade a Fabrício Carneiro de Oliveira (Relator: Thiago Titó); e 429/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Wellington de Paiva Medeiros (Gustavo). O vereador Bruno Nepomuceno Braga também participou da reunião como assistente. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL nºs: 1.183, 1.184 e 1.187 e aos PR 428 e 429, e pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Emenda 01 ao PL 1.172, conforme fundamentação exposta nos respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
98

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.183/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça apresenta a seguinte Emenda ao PL 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

I – O § 1º do art. 29 passa a vigorar acrescido de inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 29 ...

§ 1º ...

VI – à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade."

Sala das Sessões da Câmara, em 21 de junho de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro

APROVADO em 14/07/21
Presidente

https://webmail.interlegis.leg.br/?_mbox=Sent

Mais visitados · Primeiros passos · Últimas notícias

Outr

EMENDAS AOS PROJETOS DE LEI 1.172, 1.183 E 1.184

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br (21 de Junho de 2021 14:02)
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, telesportes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Macier" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <prlieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doro da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Domelas" <marquinhodomelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fragotto@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

PL 1.172 - Emend... · PL 1.183 - Emend... · PL 1.184 - Emend...

Boa tarde!

Seguem as Emendas 01 apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação aos Projetos 1.183 e 1.184, respectivamente, e Emenda 02 apresentada pelo vereador Belmar ao Projeto 1.172.

Atenciosamente
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade

Calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.	
DATA	**PROCEDIMENTOS**
Até o dia 25/06/2021 (6ªf)	Prazo final para apresentação de Emendas.
Até o dia 29/06/2021 (3ªf)	Prazo para despacho de recebimento das emendas.
Até o dia 1º/07/2021 (5ªf)	Prazo para recurso de não recebimento de emenda à Comissão de LJR.
Até o dia 05/07/2021 (2ªf)	Prazo para decisão da Comissão de LJR.
Até o dia 12/07/2021 (2ªf)	Prazo para entrega de Parecer pelo Relator.
Dia 14/07/2021 às 08 horas (4ªf)	Deliberação acerca do Projeto, das Emendas e do Parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.
Dia 14/07/2020 (4ªf)	Votação do Projeto em Turno Único.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de junho de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de J. Monlevade
102

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.183/2021: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e dá outras providências.

Relator: BELMAR LACERDA SILVA DINIZ

PARECER: Art. 223, §5º, do Regimento Interno.

- I -

RELATÓRIO.

Em cumprimento às previsões constitucionais e de nossa Lei Orgânica, o Exmo. Sr. Prefeito apresenta, através da proposição em epígrafe, proposta de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Com a proposição vieram os anexos de Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências; Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais; Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior; Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios; Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Demonstrativos da Memória de Cálculo da Projeção da Receita e da Despesa para o período de 2022 a 2024; Demonstrativo da Receita Primária e memória de cálculo para o período de 2022 a 2024, Demonstrativo de prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022; resultado nominal; montante da dívida pública; e metodologia e premissas utilizadas.

A Procuradoria Jurídica da Casa apresentou Nota Técnica pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, orientando, contudo, fosse incluída no §1°, art. 29, entre a exclusão da limitação de empenho, as despesas relativas à

Câmara Municipal de J. Monlevade 103

inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

A Comissão de Legislativa e Justiça, por sua vez, deu parecer pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, apresentando a Emenda n° 01, para acrescentar o "inciso VI" ao §1°, art. 29, com a seguinte redação: *"à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade"*

Distribuída a proposição à Comissão de Finanças e Orçamento vieram os autos conclusos a este relator para emissão de parecer.

Sendo este o relatório, passemos à análise material da proposição.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se, conforme já destacado, de proposta de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É de observar, segundo preceitua o art. 165, §2°, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 109/2021, que a LDO é o instrumento de planejamento que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

E a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art 4º, define que a LDO atenderá ao disposto no §2°, art. 165, da CR/88, e disporá sobre: o equilíbrio entre receita e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese em que se menciona; normas relativas aos controles de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos, demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Câmara Municipal de J. Monlevade
104

O mesmo artigo dispõe sobre a obrigatoriedade de se constar o Anexo de Metas Fiscais, apontando seu conteúdo, bem ainda e no mesmo sentido o Anexo de Riscos Fiscais.

Analisando a proposição de diretrizes orçamentárias, verifico que há apontamento das metas e prioridades da Administração Pública, orientação quanto à organização e estrutura do orçamento, previsão de receitas do município e fixação de despesas, tratamento das despesas com pessoal, saúde e educação, além das disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal e da destinação de Recursos Públicos e Apoio a Instituições ou Entes Públicos e Privados.

Nos anexos, são definidas as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, as metas fiscais em consonância ao que dispõe a LRF, e bem assim a metodologia e memória de cálculo das metas anuais de receita, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Deste modo, ante ao exposto, não vislumbra essa relatoria, de sua análise, questão que possa refletir contrariedade à matéria, motivo pelo qual apresentamos parecer favorável à proposição, importando referir que a Emenda n° 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça, diz respeito à adequação do texto proposto à nova previsão do art. 9°, §2°, da LRF, com redação dada pela LC 177/2021, com o que também apresentamos parecer favorável.

Há somente, como ponto de necessária adequação, o Demonstrativo que trata das Prioridades e Metas para 2022.

Em análise da matéria junto ao Poder Executivo, especialmente na Secretaria de Planejamento, foram verificadas as seguintes incorreções: Programa 0403 - Duplicidade da ação 2015; Programa 1002 - Ausência da ação de Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal; Programa 2301 - Duplicidade da ação 2033; Programa 1301 – ausência da ação Apoio Administrativo à Fundação Casa de Cultura; 1302: ausência da ação Promoção e Acesso à Cultura.

Câmara Municipal de J. Monlevade 105

Nesse sentido, respondendo tal questão, o Município procedeu a revisão do demonstrativo e emitiu novo documento, anexado a este parecer, atendendo aos objetivos referentes ao anexo de Prioridades e Metas das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, importante instrumento de subsidio ao processo decisório de alocação de recursos na respectiva Lei Orçamentária.

Importante referir a peculiaridade pertinente ao exercício de 2022, na medida em que a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias se dá de maneira anterior ao Plano Plurianual que abrangerá o quadriênio de 2022 a 2025.

Isso implicará a necessidade de revisão do demonstrativo mencionado, que deverá ser atualizando ao novo PPA, quando do encaminhamento ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

- III –
CONCLUSÃO

Diante do relatado e fundamentado, dou parecer FAVORÁVEL ao PL 1083/2021 que dispõe sobre a LDO 2022, e à Emenda n° 01, indicando a apresentação e aprovação de emenda[1] para que o Demonstrativo das Metas e prioridades da Administração Municipal seja considerado nos termos anexos.

João Monlevade, 09 de julho de 2021.

BELMAR LACERDA SILVA DINIZ

[1] Analogia do art. 224 do Regimento Interno, já que se trata de documento elaborado e encaminhado pelo Executivo, a este Relator.

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE DESPESAS ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV	RPV	40,00	245.000,00	PEQUENOS VALORES PAGOS
0.002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PRECATÓRIO	45,00	2.330.000,00	PRECATÓRIOS PAGOS
0.003	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO	SERVIDOR APOSENTADO	22,00	1.360.000,00	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS
0.004	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇO	1.00	2.360.000,00	PAGAMENTO GARANTIDO
0.005	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	CONTRATO	6.00	4.100.000,00	DÍVIDA QUITADA
Total Programa				**10.395.000,00**	

João Monlevade - Câmara Municipal de
304

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIAS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.030	INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	50.000,00	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO
1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	1,00	200.000,00	VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.128	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PLENÁRIAS	SERVIÇO	1,00	2.014.000,00	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS
2.129	MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	1,00	150.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	MANUTENÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES	SERVIÇO	1,00	663.000,00	ATENDIMENTO AOS VEREADORES E A COMUNIDADE
2.131	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	535.000,00	ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.132	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	235.000,00	AUDITORIA INTERNA
2.133	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	1.815.000,00	PESSOAL CIVIL
2.134	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SERVIÇO	1,00	1.458.000,00	PAGAMENTO DE INSS E FGTS
2.135	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO	1,00	664.000,00	MATERIAIS E SERVIÇOS
2.136	MANUTENÇÃO DA FROTA DA CÂMARA	VEÍCULO	4,00	83.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
2.137	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CONFORME ACORDO COLETIVO	SERVIDORES PÚBL	60,00	201.000,00	UNIFORME, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA DE NATAL E OUTROS
2.138	PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES	SERVIDOR E DEPENDENTE	116,00	389.000,00	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2.139	PAGAMENTOS DE ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	6,00	38.000,00	ESTÁGIOS
2.140	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E REFORMAS	SERVIDOR APOSENTADO	3,00	333.000,00	APOSENTADORIA
2.141	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	25,00	22.000,00	CURSOS, TREINAMENTOS, GRADUAÇÃO ESCOLAR, OUTROS.
2.142	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	1,00	423.000,00	INFORMAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS
2.143	SOLENIDADES E FESTIVIDADES	EVENTO	3,00	41.000,00	HOMENAGENS E FESTIVIDADES
2.144	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	15.000,00	ATOS OFICIAIS PUBLICADOS
2.145	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SERVIÇO	1,00	220.000,00	ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS MANTIDAS
2.146	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1,00	400.000,00	DIVULGAÇÕES MANTIDAS
Total Programa				**9.949.000,00**	

Programa: 0102 - PROMOÇÃO DE POLÍTICA E CIDADANIA

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL E GRATUITO NOS SEGMENTOS DA CIDADANIA, CULTURA E LAZER, ALÉM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.147	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	AÇÃO	4,00	36.000,00	MOBILIZAÇÃO SOCIAL
2.148	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	AÇÃO	2,00	20.000,00	UTILIDADE PÚBLICA
Total Programa				**56.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DIVISÕES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NECESSÁRIAS PARA DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	SERVIÇO	1,00	975.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE GOVERNO	SERVIÇO	1,00	350.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.006	PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS JURÍDICAS DIVERSAS	TAXA	10,00	31.000,00	CUSTOS E TAXAS PAGAS
2.007	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	1.390.000,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.009	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	310.000,00	CONTROLADORIA MANTIDA
2.010	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1,00	875.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.012	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	1,00	496.000,00	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MANTIDA
2.015	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	1,00	6.780.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDA
2.017	GARANTIA DOS AUXILIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	1040,00	2.350.000,00	AUXILIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
2.019	PARCERIA COM O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS	DETENTO	12,00	158.000,00	RESGATE DA DIGNIDADE E DA CIDADANIA DOS DETENTOS
2.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	SERVIÇO	1,00	2.200.000,00	SECRETARIA DE FAZENDA MANTIDA
2.022	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	1,00	370.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.023	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVIÇO	1,00	3.000.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇO	1,00	1.120.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.025	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	1,00	400.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.034	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇO	1,00	700.000,00	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICAZ
Total Programa				**21.505.000,00**	

Monlevade - Câmara Municipal de J.
104

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROMOVER MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO	PRÉDIO	1,00	900.000,00	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS
2.016	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA	VEÍCULO	30,00	570.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
2.020	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	1,00	1.200.000,00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA
2.032	GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	1.340.000,00	MAQUINA ADMINISTRATIVA FUNCIONANDO
2.093	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	PRÉDIO	15,00	190.000,00	PRÉDIOS CONSERVADOS
2.099	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA TORRE DE TV/ INTERNET	TORRE	2,00	25.000,00	IMAGEM E INTERNET DE QUALIDADE
Total Programa				**4.225.000,00**	

Programa: 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

OBJETIVO: OFERECER AO CIDADÃO SERVIÇOS ESSENCIAIS À GARANTIA, DEFESA E AMPARO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CIVIS E TRABALHISTAS POR MEIO DE PARCERIAS DE ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO	ATENDIMENTO	.000,00	220.000.00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.026	MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	ATENDIMENTO	.600,00	105.000,00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAT/SINE	EMPREGO GERADO	500,00	270.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.105	PARCERIA COM ENTIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FAMILIA	100,00	76.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
Total Programa				**671.000,00**	

Programa: 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS

OBJETIVO: LEVAR AOS MUNÍCIPES INFORMAÇÕES DE CUNHO SOCIAL E EDUCATIVO, PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA AOS ATOS PÚBLICOS, PUBLICIDADES DOS ATOS OFICAIS E DE EVENTOS SOCIAIS QUE ALCANCEM COM BENEFÍCIOS DIVERSOS TODA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	EVENTO	5.00	120.000,00	EVENTOS APOIADOS E REALIZADOS
2.013	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1.00	124.000,00	DIVULGAÇÕES OFICIAIS MANTIDAS
2.014	PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	80.00	600.000,00	POPULAÇÃO INFORMADA
Total Programa				**844.000,00**	

Programa: 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO

OBJETIVO: APOIAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM VISTA À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PELA DEFESA DA INTEGRIDADE FÍSICA E DOS BENS E PATRIMÔNIO DOS CIDADÃOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL	8,00	100.000,00	MAIS SEGURANÇAS NAS RUAS
2.018	PARCERIA COM ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO	4,00	200.000,00	ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA APOIADOS
2.103	ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	1,00	95.000,00	PROTEÇÃO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO
Total Programa				**395.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMA ,PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	1,00	860.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS	SERVIÇO	1,00	31.000,00	GESTÃO SUAS EFICAZ
2.036	GESTÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	5,00	2.500,00	CONSELHO MANTIDO
Total Programa				**893.500,00**	

Programa: 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: ASSEGURAR A OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CENTROS DE ALIMENTAÇÃO POPULAR	REFEIÇÃO	200,00	30.000,00	ALIMENTO AO NECESSITADO
2.030	APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	ENTIDADE	2,00	11.500,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.039	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV	PESSOA	,000,00	568.000,00	PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS
2.040	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / CAD ÚNICO	FAMILIA	,500,00	240.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
2.041	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMILIA	720,00	208.000,00	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE AMPARADAS
2.042	ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	PESSOA	,400,00	1.000,00	IDOSOS E DEFICIENTES ASSISTIDOS
Total Programa				**1.058.500,00**	

Programa: 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, VISANDO POSSIBILITAR MELHOR ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	PESSOA	200,00	420.000,00	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ASSISTIDOS
2.044	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - ALBERGUE	PESSOA	,000,00	85.000,00	MORADORES DE RUA E MIGRANTES ASSISTIDOS
2.045	AUXÍLIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES	PESSOA	,000,00	72.000,00	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS
Total Programa				**577.000,00**	

Programa: 0804 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - A.C

OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS, POR MEIO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM O ACOLHIMENTO COM PRIVACIDADE, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIO E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	AUXÍLIO A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	PESSOA	50,00	42.000,00	CRIANÇAS. ADOLESCENTES E IDOSOS ASSISTIDOS
Total Programa				**42.000,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

OBJETIVO: GARANTIR A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSAGRADOS EM LEI E ASSEGURADOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	UNIDADE	1,00	1.240,00	UM FUTURO MELHOR
2.004	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
2.005	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
2.028	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	1,00	140.000,00	CONSELHO MANTIDO
2.035	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	.000,00	12.000,00	DIREITOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS
2.037	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO	1,00	4.550,00	CONSELHO MANTIDO
2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	POPULAÇÃO INFANTIL E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO	.300,00	190.000,00	DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES GARANTIDOS
Total Programa				**348.290,00**	

Programa: 0806 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CRÊ-SER

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM A MINIMIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E V ULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SERVIÇO	1.00	2.100.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				**2.100.000,00**	

Programa: 0807 - PROGRAMA HUMANIZAR

OBJETIVO: MINIMIZAR A SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL; DISPONIBILIZAR ATIVIDADES ARTESANAIS, LÚDICAS, PEDAGÓGICA E ESPORTIVAS; CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO NO PRIMEIRO EMPREGO; ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA	CRIANÇA	20,00	1.090.000,00	CRIANÇAS ABRIGADAS
2.125	MANUTENÇÃO CENTRO INICIAÇÃO PROFISSIONAL	ADOLESCENTE	30,00	442.000,00	INICIAÇÃO PROFISSINAL DE ADOLESCENTES
2.126	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOA ESPECIAL	210,00	2.396.000,00	PESSOAS ESPECIAIS ASSISTIDAS
2.127	MANUTENÇÃO NÚCLEOS COMUNITÁRIOS	UNIDADE	9,00	1.946.000,00	NÚCLEOS COMUNITÁRIOS MANTIDOS
Total Programa				**5.874.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS COM A ESTRUTURAÇÃO DOS SEUS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA GARANTIR QUE SE CONFIGURE NUM PROCESSO DINÂMICO, EFICIENTE, PARTICIPATIVO E INTEGRADO COM AS POLÍTICAS DO SUSE COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MONLEVADENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE	0,10	30.000,00	EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO
2.047	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	1,00	4.900.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO	1,00	7.500,00	CONSELHO MANTIDO
Total Programa				**4.937.500,00**	

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.019	INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	476.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS E/OU REVITALIZADAS
1.036	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	ATENDIMENTO	,000,00	40.000,00	PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ASSISTIDOS
2.049	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENDIMENTO	,000,00	21.467.710,00	ATENDIMENTOS REALIZADOS
2.050	CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	10,00	30.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSERVADAS
2.198	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	PROCEDIMENTO	0,00	3.100.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
Total Programa				**25.113.710,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE E AGRAVOS DA POPULAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE, CUJA COMPLEXIDADE DA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA O APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	.000,00	5.300.000,00	POPULAÇÃO ASSISTIDA
2.052	PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	INSTITUIÇÃO	4,00	230.000,00	INSTITUIÇÕES ATENDIDAS
2.053	APOIO AO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	PROCEDIMENTO	30,00	230.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II	PROCEDIMENTO	.000,00	2.200.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
2.055	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LEITO	81,00	25.639.000,00	LEITOS DISPONÍVEIS
2.056	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PROCEDIMENTO	.000,00	1.300.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
2.057	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	SESSÃO	.000,00	900.000,00	SESSÕES REALIZADAS
2.058	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS	PROCEDIMENTO	.000,00	3.600.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.059	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	VIAGEM	530,00	1.000.000,00	VIAGENS REALIZADAS
2.060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	EXAME	.000,00	2.300.000,00	EXAMES REALIZADOS
2.061	MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1,00	530.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
2.106	PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML	SERVIÇO	1,00	64.000,00	PARCEIRA MANTIDA
Total Programa				**43.293.000,00**	

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA, ATRAVÉS DE UMA ADEQUADA DISPENSAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE USO RACIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.062	ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM DOMICÍLIO	PACIENTE	250,00	100.000,00	MEDICAMENTO ENTREGUE EM CASA
2.063	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA	MEDICAMENTO	.000,00	2.400.000,00	MEDICAMENTOS FORNECIDOS
Total Programa				**2.500.000,00**	

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES INERENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VISANDO GARANTIR À SAÚDE HUMANA CONDIÇOES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, CONTROLAR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS ENDÊMICAS,TRANSMISSÍVEIS E INFECCIOSAS E REALIZAR A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. REALIZAR CONTROLE DE VETORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VISTORIA	.020,00	960.000,00	AÇÕES VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO PROMOVIDOS
2.065	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	COBERTURA DE VACINAÇÃO	95,00	1.400.000,00	CRIANÇAS VACINADAS
2.066	GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS	PESSOA	70,00	105.000,00	AUMENTO DO NÚMERO DE PACIENTES COM CARGA VIRAL INDETECTÁVEL
2.067	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES	PROCEDIMENTO	750,00	22.000,00	PRODECIMENTOS VETERINÁRIOS REALIZADOS
Total Programa				**2.487.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER À REDE DE ENSINO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ESCOLARES, NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE UM ENSINO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.069	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	1,00	4.700.000,00	SECRETARIA MANTIDA
Total Programa				**4.700.000,00**	

Programa: 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: OFERECER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PROPORCIONANDO AOS ALUNOS CONHECIMENTOS E ATITUDES NECESSÁRIOS PARA IMPULSIONAREM A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRÉDIO	2,00	416.000,00	PRÉDIOS ESCOLARES CONSTRUÍDOS E REVITALIZADOS
2.070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	500,00	9.050.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.071	REPASSE DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ENTIDADE	1,00	12.000,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.072	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRÉDIO	9,00	110.000,00	PRÉDIOS ESCOLARES CONSERVADOS
2.073	PARCERIA COM O CAIXA ESCOLAR	CAIXA ESCOLAR	9,00	248.000,00	MAIS AUTONOMIA PARA AS ESCOLAS
2.074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO	500,00	27.177.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	000,00	3.714.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO	145,00	1.150.000,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA
2.085	MANUTENÇÃO DO EJA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	140,00	300.000,00	JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
Total Programa				**42.177.000,00**	

Programa: 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA A OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE EM UNIDADES PRÓPRIAS,PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS DE 04 MESES A 5 ANOS E 11 MESES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	INFRAESTRUTURA DE CEMEI'S	PRÉDIO	1,00	638.000,00	NOVOS CEMEI'S CONSTRUÍDOS E MOBILIADOS
2.075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	180,00	8.000.000,00	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA
2.076	CONSERVAÇÃO DOS CEMEI'S	PRÉDIO	8,00	170.000,00	CEMEI'S CONSERVADOS
2.080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	400,00	1.700.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
Total Programa				**10.508.000,00**	

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ESCOLA DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PERMITINDO, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO MUNDO DIGITAL, TRAZER BENEFÍCIOS PARA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL DO CIDADÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA	USUÁRIO	400,00	45.000,00	ACESSO À INFORMAÇÃO GARANTIDA
Total Programa				**45.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1205 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: FORNECER REFEIÇÕES BALANCEADAS E SAUDÁVEIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	1.500,00	1.294.000,00	ALUNOS ALIMENTADOS
Total Programa				**1.294.000,00**	

Programa: 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO

OBJETIVO: APOIAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO E MÉDIO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO/EJA/PÓS MÉDIO	ALUNO	1.656,00	1.770.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.079	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	ALUNO	1.650,00	1.800.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.084	APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	CONVÊNIO	3,00	350.000,00	ENSINO SUPERIOR APOIADO
Total Programa				**3.920.000,00**	

Programa: 1301 - APOIO ADMINISTRATIVO À FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

OBJETIVO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DA CASA DE CULTURA, ALÉM DAS MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.110	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	SERVIÇO	1,00	180.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS
2.111	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	1,00	2.000,00	POPULAÇÃO INFORMADA
Total Programa				**182.000,00**	

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A TODOS O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA DO NOSSO PAÍS, ALÉM DE APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.023	APOIO E PROMOÇÃO A FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS	EVENTO	5,00	420.000,00	FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS MANTIDOS
2.112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	UNIDADE	12,00	105.000,00	FUNDO MANTIDO
2.113	MANUTENÇÃO DE CURSOS E ATIVIDADES CULTURAIS	CURSO E ATIVIDADE CULTURAL	10,00	108.000,00	CURSOS E ATIVIDADES MANTIDOS
Total Programa				**633.000,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1303 - FORMANDO LEITORES

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, ACADÊMICO E LITERÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	INFRAESTRUTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	0,50	60.000,00	BIBLIOTECA REVITALIZADA
2.086	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	186.000,00	BIBLIOTECA PÚBLICA MANTIDA
Total Programa				**246.000,00**	

Programa: 1304 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: OFERECER CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS QUE PROPORCIONEM A EXPANSÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E AÇÕES DE CIDADANIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.087	REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS NAS ESCOLAS	UNIDADE	3,00	16.000,00	PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS
Total Programa				**16.000,00**	

Programa: 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO UM SISTEMA VIÁRIO ADEQUADO PARA O TRÁFEGO HARMONIZADO E SEGURO DE VEÍCULOS, PEDESTRES, CICLISTAS,MOTOCICLISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS	M²	,000,00	5.073.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.091	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	M²	,000,00	2.600.000,00	VIAS PÚBLICAS CONSERVADAS
Total Programa				**7.673.000,00**	

Programa: 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, COLETA DE LIXO, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS, A FIM DE GARANTIR O BEM ESTAR DE TODOS E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	EXTENSÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	300,00	1.415.800,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
1.007	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	2,00	300.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
1.009	INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO	UNIDADE	1,00	20.000,00	LAZER PARA A POPULAÇÃO
2.095	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	,400,00	3.900.000,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
2.096	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	TONELADA	,000,00	7.800.000,00	CIDADE LIMPA
2.098	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	UNIDADE	46,00	310.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
2.100	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL	UNIDADE	4,00	60.000,00	CEMITÉRIO E VELÓRIO BEM CUIDADOS
Total Programa				**13.805.800,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR FAMÍLIAS CARENTES	FAMILIA	100,00	100.000,00	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
2.092	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÃO	ALUGUEL	30,00	460.000,00	FAMÍLIAS CARENTES AMPARADAS
Total Programa				**560.000,00**	

Programa: 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AUXILIEM NAS AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	1,00	201.800,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	1,00	164.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA	SERVIÇO	1,00	332.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	4.706.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.118	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	52.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO	SERVIÇO	1,00	2.475.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				**7.933.100,00**	

Programa: 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS NO SERVIÇO ESSENCIAL DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA AUTARQUIA, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E AINDA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	EXTENSÃO DE ADUTORAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	m³	1,00	530.000,00	EXTENSÃO ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA MANTIDA
1.025	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	m³	1,00	600.000,00	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS MANTIDA
1.026	AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA EAT- EAB E RECALQUES	M²	1,00	1.000,00	AMPLIAÇÃO E REFORMAS EAT-EAB/ RECALQUE MANTIDAS
1.027	CONSTRUÇÃO DE ETE'S	UNIDADE	0,30	3.450.000,00	ETE'S CONSTRUÍDAS
1.028	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS	m³	1,00	300.000,00	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS MANTIDAS
1.029	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	m³	1,00	1.000,00	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS MANTIDAS
2.120	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA	SERVIÇO	1,00	16.572.200,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.121	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇO	1,00	135.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.122	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS E ETE'S	m³	1,00	1.749.400,00	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS
Total Programa				**23.338.600,00**	

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1802 - MEIO AMBIENTE EM FOCO

OBJETIVO: FOMENTO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS DE MODO INTEGRADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, BEM COMO APLICAÇÃO DE POLÍTICAS NAS ÁREAS DE GESTÃO AMBIENTAL DA MUNICIPALIDADE, EM BUSCA DA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA	TONELADA	900,00	180.000,00	CIDADE LIMPA
2.101	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	10.000,00	CULTIVO DE PLANTAS
2.107	MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO/ ATERRO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	TONELADA	.000,00	1.600.000,00	DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS
2.108	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1.00	370.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
2.109	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS	AÇÃO	30.00	20.000,00	MEIO AMBIENTE PRESERVADO
Total Programa				**2.180.000,00**	

Programa: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: PROMOÇÃO, ESTÍMULO E APOIO AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FOMENTO AOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEIRA A PROMOVER MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA POPULAÇÃO LOCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	INFRAESTRUTURA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	UNIDADE	0,25	100.000,00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROCESSADOS ADEQUADAMENTE
1.010	INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE	0,10	950.000,00	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO
2.033	MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM	SERVIÇO	1.00	72.000,00	GARANTIA DE QUALIDADE DO PRODUTO ANIMAL
2.102	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1.00	130.000,00	ECONOMIA LOCAL FOMENTADA
2.104	MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	MÓDULO	10.00	26.000,00	PEQUENAS EMPRESAS FORTALECIDAS
Total Programa				**1.278.000,00**	

Programa: 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRÂNSITO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, GARANTIDO FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO MUNICIPAL	KM	75,00	312.000,00	TRANSITO MAIS ORGANIZADO E SEGURO
2.094	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN	SERVIÇO	1,00	1.410.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa				**1.722.000,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ALÉM DE MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA MUNICIPALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.020	INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	3,00	200.000,00	ÁREA DE ESPORTE E LAZER CONTRUÍDA/REVITALIZADA
2.088	APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	PRÁTICA ESPORTIVA	60.00	215.000,00	PRÁTICAS ESPORTIVAS APOIADAS
2.089	PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS	ENTIDADE	2,00	300.000,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.090	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	5,00	9.000,00	ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSERVADAS
Total Programa				**724.000,00**	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇO	1,00	800.000,00	PASSIVOS CONTINGÊNCIADOS
Total Programa				**800.000,00**	
Total Geral				**261.000.000,00**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 09/07/2021 , às 08:50:38 .

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
113

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências, e à Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

PARECER:

Após discussão, os vereadores Rael Alves e Vanderlei Miranda acompanharam o posicionamento do Relator se manifestando favoravelmente ao Projeto e à Emenda.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Relatório que concluiu pela aprovação do Projeto de Lei e da Emenda nº 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de julho de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 14 de julho de 2021, às 08 horas e 15 minutos, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, reuniram-se na sala de Projetos e comissões para discutirem e votarem o Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências, contendo Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação (Relator: Belmar Diniz). Iniciados os trabalhos, os presentes leram o Parecer do Relator concluindo pela aprovação ao PL 1.183/2021, e em seguida passou-se à discussão. O vereador Belmar fez algumas considerações acerca do Parecer, informando sobre necessidade de correção no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração apontada e já realizada pela Secretaria de Planejamento. Nestes termos os demais membros da comissão, adotando as razões apresentas pelo Relator, deram parecer favorável ao Projeto e à Emenda 01 com a apresentação de Emenda Modificativa para alteração do referido demonstrativo. Em seguida foi emitido o respectivo parecer da comissão. Nada mais havendo a tratar às 08 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
115

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.183/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento, em analogia ao art. 224 do Regimento Interno, já que se trata de documento elaborado e encaminhado pelo Executivo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao PL 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

I – O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal vigerá nos termos anexos ao Relatório de fls 102 a 105.

Sala das Sessões da Câmara, em 14 de julho de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro

APROVADO em 14/07/21
Presidente

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias Outro

EMENDA 02, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL 1.183

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br (14 de Julho de 2021 11:29)
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lelesportes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pastorlieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagorito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

PL 1.183 - Emend... ANEXO DE META...

Bom dia!

Segue a Emenda

Atenciosamente.
Elisângela

João Monlevade · Câmara Municipal de J. Monlevade
116

Câmara Municipal de J. Monlevade
117

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.183/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.183/2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de João Monlevade, para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - disposições sobre a politica de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuidas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e
XV - disposições gerais.

Câmara Municipal de J. Monlevade 118

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3° O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4° Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
VII -Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93);
VIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;
II- juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras; e
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança -OCA.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

Câmara Municipal de João Monlevade 122

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades

e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2022.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no caput, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

Câmara Municipal de João Monlevade 124

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – procedimento do recadastramento imobiliário;
III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir

uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
II - para redução das despesas:
a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Câmara Municipal de João Monlevade 126

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;
II - Despesas com saúde, relativas à:
a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
d) - manutenção da vigilância em saúde.
III - Pessoal e encargos sociais;
IV - Transporte escolar; e
V – Sentenças Judiciais;
VI - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2° A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3° Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - 5% com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4° desta Lei.

Art. 36. Na execução do orçamento do exercício de 2022 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1° Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no caput, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei e art. 7° da lei federal 4.320/64.

§ 2° Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 40. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:
a) educação especial; ou
b) educação básica;
II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:
a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;
IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas

Câmara Municipal de João Monlevade 130

e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos;
II - aquisição de material permanente; e
III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 42. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2021;
II - manutenção de escrituração contábil regular;
III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e
V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;
II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637 de 15 maio de 1998;
III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1° do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1° do art. 9° da Lei 13.018 de 22 de julho de 2014;
V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei n° 9.790/99;
VI – às transferências referidas no artigo 2° da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5° e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

Câmara Municipal de 131

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

Câmara Municipal de João Monlevade 132

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta

Câmara Municipal de 133

orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
II - a transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponiveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta; e
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;
II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Câmara Municipal de João Monlevade 134

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
III- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

Câmara Municipal de João Monlevade 135

IV- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;
X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2024;
XI - Demonstrativo da Receita Primária e memória de cálculo para o período de 2022 a 2024;
XII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2022;
XIII - Demonstrativo de Resultado Nominal;
XIV – Demonstrativo do Montante da Dívida;
XI - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de julho de 2021.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente/Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira - Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
136

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.183/2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de João Monlevade, para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e
XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

Câmara Municipal de J. Monlevade 137

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3° O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4° Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

Câmara Municipal de J. Monlevade 138

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5° A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6° A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);
V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
VII -Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93);
VIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Câmara Municipal de João Monlevade - 139

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;
II- juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras; e
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança - OCA.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Câmara Municipal de J. Monlevade 140

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3° O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021.

§ 4° Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização

Câmara Municipal de J. Monlevade 143

de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o art. 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – procedimento do recadastramento imobiliário;
III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de

demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
II - para redução das despesas:
a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

Câmara Municipal de J. Monlevade 145

I - Programa de alimentação escolar;
II - Despesas com saúde, relativas à:
a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
d) - manutenção da vigilância em saúde.
III - Pessoal e encargos sociais;
IV - Transporte escolar; e
V – Sentenças Judiciais;
VI - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2° A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3° Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na

Câmara Municipal de J. Monlevade 146

alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Oorçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no

art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. **4°** desta Lei.

Art. 36. Na execução do orçamento do exercício de 2022 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1° Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 32, desta Lei e art. 7° da Lei Federal 4.320/64.

§ 2° Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei **4**.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Câmara Municipal de J. Monlevade 148

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 40. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:
a) educação especial; ou
b) educação básica;
II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:
a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;
IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos;
II - aquisição de material permanente; e
III - construção, ampliação ou conclusão de obras.

Câmara Municipal de J. Monlevade 149

Art. 42. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2021;
II - manutenção de escrituração contábil regular;
III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e
V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;
II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637 de 15 de maio de 1998;
III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018 de 22 de julho de 2014;
V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;
VI – às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);
VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de J. Monlevade 151

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta; e
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;
II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Câmara Municipal de J. Monlevade 153

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
III- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2024;
XI - Demonstrativo da Receita Primária e memória de cálculo para o período de 2022 a 2024;
XII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2022;
XIII - Demonstrativo de Resultado Nominal;
XIV – Demonstrativo do Montante da Dívida;
XI - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de julho de 2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara

04 AGO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 155/Secretaria

Em 15 de julho de 2021.

Câmara Municipal de João Monlevade 155

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 14 de julho de 2021, conforme detalhamento:

- nº 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências. (Aprovada com as Emendas nº 1, da Comissão de Legislação e Justiça e nº 2, da Comissão Finanças e Orçamento acompanhado do Relatório apresentado pela Comissão de Finanças);

- nº 1.193/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Outrossim, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, as Resoluções aprovadas na referida Sessão Ordinária:

- nº 723/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade a Fabrício Carneiro de Oliveira;

- nº 724/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Wellington de Paiva Medeiros.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em: 30/07/21 às 10:23 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Municipio de João Monlevade

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade 156

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 02/08/21
Às 12 hs 02 min.
Responsável

LEI Nº 2404/2021

DE 22 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de João Monlevade, para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
III - disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas,
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e
XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

Câmara Municipal de J. Monlevade 157

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º Excepcionalmente, no exercício de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, poderá sofrer alteração, para atender ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra em fase de elaboração, devendo ser encaminhado ao Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VIII – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

Câmara Municipal de J. Monlevade 158

respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);
V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
VII -Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93);
VIII- Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

Câmara Municipal de J. Monlevade
459

II- juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras; e
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança - OCA.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituida exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercicio fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercicio financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se

Câmara Municipal de J. Monlevade 162

houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o art. 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – procedimento do recadastramento imobiliário;
III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
II - para redução das despesas:
a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a carteirização dos fornecedores;
c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Câmara Municipal de J. Monlevade 164

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais especificos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;
II - Despesas com saúde, relativas à:
a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
d) - manutenção da vigilância em saúde.
III - Pessoal e encargos sociais;
IV - Transporte escolar; e
V – Sentenças Judiciais;
VI - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
165

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4° O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3°, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1° Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercicio.

§ 2° Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Oorçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4° desta Lei.

Art. 36. Na execução do orçamento do exercício de 2022 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1° Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 32, desta Lei e art. 7° da Lei Federal 4.320/64.

§ 2° Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

Câmara Municipal de J. Monlevade
167

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 40. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:
a) educação especial; ou
b) educação básica;
II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade 168

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;
IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao artigo 40, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos;
II - aquisição de material permanente; e
III - construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 42. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2021;
II - manutenção de escrituração contábil regular;
III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e
V – que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei 13.019/14;
II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637 de 15 de maio de 1998;

04 AGO 2021

169

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018 de 22 de julho de 2014;
V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;
VI – às transferências referidas no artigo 2° da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5° e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);
VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 45. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara

Câmara Municipal de João Monlevade 170

Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta; e
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;
II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação Ilimitada.

Art. 58. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 59. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 62. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

III- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;
X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2024;
XI - Demonstrativo da Receita Primária e memória de cálculo para o período de 2022 a 2024;
XII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2022;
XIII - Demonstrativo de Resultado Nominal;
XIV – Demonstrativo do Montante da Dívida;
XI - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Câmara Municipal de João Monlevade 143

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 22 de julho de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de julho de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação de dotação orçamentária e suplementação	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de crédito adicional a partir de anulação de outras despesas	300.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	**SUBTOTAL**	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
Discrepância de Projeções	800.000,00	Anulação de dotação orçamentária e suplementação	800.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	**SUBTOTAL**	1.800.000,00
TOTAL	2.400.000,00	**TOTAL**	2.400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:18:27

Câmara Municipal de J. Monlevade
174
04 AGO 2021

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_ § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	261.000.000,00	252.784.503,63	0,036	133,024	273.000.000,00	256.084.036,09	0,036	131,348	287.000.000,00	260.742.452,78	0,037	129,875
Receitas Primárias (I)	258.819.420,55	250.478.857,88	0,036	131,811	270.718.574,71	253.943.975,29	0,036	130,250	284.623.430,27	258.765.018,79	0,037	128,850
Receitas Primárias Correntes	254.229.884,47	246.227.471,84	0,035	129,574	267.297.984,15	250.755.344,98	0,036	129,604	282.370.041,33	256.538.087,68	0,036	127,780
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.133.631,77	43.718.771,21	0,006	23,006	48.977.372,54	45.848.772,28	0,007	23,516	53.564.293,96	48.683.703,07	0,007	24,239
Contribuições	6.566.803,02	6.360.098,79	0,001	3,347	6.944.394,19	6.514.097,04	0,001	3,341	7.343.698,86	6.671.824,15	0,001	3,323
Transferências Correntes	173.536.441,18	168.074.035,04	0,024	88,446	180.822.486,55	169.618.139,82	0,024	86,999	189.045.728,54	171.749.990,27	0,024	85,548
Demais Receitas Primárias Correntes	28.986.989,00	28.074.565,62	0,004	14,774	30.653.740,87	28.754.335,84	0,004	14,748	32.416.330,97	29.450.570,20	0,004	14,669
Receitas Primárias de Capital	4.589.556,08	4.251.386,03	0,001	2,237	3.420.590,56	3.208.630,31	0,000	1,646	2.453.388,94	2.228.929,09	0,000	1,110
Despesa Total	261.000.000,00	252.784.503,63	0,036	133,024	273.000.000,00	256.084.036,09	0,035	131,348	287.000.000,00	260.742.452,78	0,037	129,875
Despesas Primárias (II)	257.549.696,14	249.529.657,28	0,036	131,317	268.595.053,66	252.880.071,25	0,035	129,709	283.537.269,26	257.586.526,28	0,036	128,308
Despesas Primárias Correntes	235.461.906,43	228.050.358,77	0,033	120,008	248.844.082,14	233.474.876,47	0,033	119,726	260.133.093,62	236.333.591,91	0,033	117,717
Pessoal e Encargos Sociais	127.578.403,11	123.582.705,19	0,018	65,023	134.423.758,43	126.084.425,25	0,018	64,675	139.248.188,02	126.508.411,47	0,018	63,014
Outras Despesas Correntes	107.883.503,32	104.467.653,58	0,015	54,985	114.420.303,71	107.390.451,22	0,015	55,051	120.884.905,59	109.825.180,44	0,015	54,704
Despesas Primárias de Capital	21.187.700,71	20.520.775,51	0,003	10,799	19.750.993,52	18.527.158,01	0,003	9,503	22.404.175,64	20.354.474,07	0,003	10,139
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	968.523,00	0,000	0,510	1.000.000,00	938.035,76	0,000	0,481	1.000.000,00	908.510,29	0,000	0,453
Resultado Primário (III) = (I – II)	969.724,41	939.200,40	0,000	0,494	1.123.521,05	1.053.904,05	0,000	0,541	1.286.161,01	1.168.492,51	0,000	0,582
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	800.000,00	774.818,40	0,000	0,408	800.000,00	750.429,41	0,000	0,385	800.000,00	726.808,23	0,000	0,362
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	169.724,41	164.382,00	0,000	0,087	323.521,05	303.474,64	0,000	0,156	486.161,01	441.682,28	0,000	0,220
Dívida Pú blica Consolidada	13.446.475,35	12.994.164,99	0,002	6,838	15.072.922,68	14.138.955,59	0,002	7,257	15.767.115,73	14.324.586,86	0,002	7,135
Dívida Consolidada Líquida	(17.237.451,72)	(16.654.868,49)	-0,002	-8,765	(17.343.605,20)	(16.268.939,27)	-0,002	-8,344	(18.513.362,50)	(16.819.580,31)	-0,002	-8,378
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:19:33

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	0,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,25	5,25	5,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	720.000.000.000,00	750.000.000.000,00	780.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	196.205.032,70	207.845.410,20	220.981.316,00

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0325	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1007

04 AGO 2021

João Monlevade - Câmara Municipal
176

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade - 177

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	233.000.000,00	0,038	130,950	249.882.471,64	0,037	140,438	16.882.471,64	7,246
Receitas Primarias (I)	244.034.988,72	0,040	137,152	248.882.919,57	0,037	139,876	4.847.930,85	1,986
Despesa Total	233.000.000,00	0,038	130,950	243.923.394,00	0,037	137,089	10.923.394,00	4,688
Despesas Primárias (II)	243.961.135,85	0,040	137,110	234.134.827,66	0,035	131,588	(9.826.308,19)	-4,028
Resultado Primário (III) = (I – II)	73.852,87	0,000	0,042	14.748.091,91	0,002	8,289	14.674.239,04	9.869,558
Resultado Nominal	(926.147,13)	0,000	-0,521	14.469.529,32	0,002	8,132	15.395.676,45	-1.662,336
Divida Pú blics Consolidada	[illegible]000,00	0,002	7,306	10.057.682,45	0,002	5,653	(2.942.317,55)	-22,633
Divida Consolidada Liquida	(3.360.878,09)	-0,001	-1,889	(20.999.309,57)	-0,003	-11,802	(17.638.431,48)	524,816

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	607.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	667.100.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas. Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Eco

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	220.000.000,00	233.000.000,00	5,91	245.000.000,00	-1,95	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
Receitas Primárias (I)	218.785.000,00	244.034.988,72	11,54	237.208.800,00	-4,69	258.619.420,55	9,03	270.718.574,71	4,68	284.823.430,27	5,21
Despesa Total	220.000.000,00	233.000.000,00	5,91	245.000.000,00	0,44	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
Despesas Primárias (II)	215.800.000,00	243.961.135,85	13,05	239.267.000,00	2,19	257.649.696,14	7,68	269.595.053,66	4,64	283.537.269,26	5,17
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.985.000,00	73.852,87	-97,53	(2.058.200,00)	-113,96	969.724,41	-147,12	1.123.521,05	15,86	1.286.161,01	14,48
Resultado Nominal	1.785.000,00	(926.147,13)	-151,88	(4.058.200,00)	-128,05	169.724,41	-104,18	323.521,05	90,62	486.161,01	50,27
Divida Pú blica Consolidada	9.797.306,58	13.000.000,00	32,69	10.949.397,76	8,87	13.416.475,35	22,53	15.072.922,68	12,35	15.767.115,73	4,61
Dívida Consolidada Líquida	1.533.751,04	(3.360.878,09)	-319,13	(22.365.596,88)	6,51	(17.237.451,72)	-22,93	(17.343.605,20)	0,62	(18.513.362,50)	6,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	241.096.284,00	244.300.500,00	8,67	245.000.000,00	-6,49	252.784.503,63	3,18	256.084.036,09	1,30	260.742.452,78	1,82
Receitas Primárias (I)	239.764.774,98	255.870.685,67	8,84	237.208.800,00	-9,10	250.478.857,68	5,59	253.943.975,29	1,38	258.765.016,79	1,90
Despesa Total	241.096.284,00	244.300.500,00	6,08	245.000.000,00	-4,21	252.784.503,63	3,18	256.084.036,09	1,30	260.742.452,78	1,82
Despesas Primárias (II)	236.493.536,76	255.793.250,94	3,80	239.267.000,00	-2,54	249.539.657,28	4,29	252.890.071,25	1,34	257.596.526,28	1,86
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.271.238,22	77.434,73	372,71	(2.058.200,00)	-113,31	939.200,40	-145,63	1.053.904,05	12,21	1.168.490,51	10,87
Resultado Nominal	1.956.167,58	(971.065,27)	675,56	(4.058.200,00)	-126,75	164.382,00	-104,05	303.474,64	84,62	441.682,28	45,54
Divida Pú blica Consolidada	10.736.791,86	13.630.500,00	-1,78	10.949.397,76	3,83	12.994.164,99	18,68	14.138.955,59	8,81	14.324.586,86	1,31
Dívida Consolidada Líquida	1.680.825,80	(3.523.880,68)	-409,94	(22.365.596,88)	1,58	(16.694.868,49)	-25,36	(16.268.939,27)	-2,55	(16.819.580,31)	3,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,85	3,25	3,25	3,25

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:20:46

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
179

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	229.051.133,91	100,000	200.472.850,21	100,000	201.233.409,10	100,000
Total	229.051.133,91	100%	200.472.850,21	100%	201.233.409,10	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade 180

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**3,07**	**695,99**	**84.485,80**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	82.545,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3,07	695,99	1.940,80
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**57.632,90**	**30.585,28**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**57.632,90**	**30.585,28**
Investimentos	0,00	57.632,90	30.585,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIb)**	**2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**-3033,32**	**-3036,39**	**53.900,52**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	Anistia	REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA INADIMPLENTES ATRAVES DO REFIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	ISENÇÃO DE TRIBUTOS EM GERAL PARA EMPREEDIMENTOS DE ALCANCE SÓCIOECONOMICOS E HABITAÇÃO (GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	A ISENÇÃO DE IMPOSTOS REFERENCIADA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros	Anistia	REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PARA TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO ATRAVÉS DO REFIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	A REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS PROPOSTA SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LOA
Total			1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico. Emissão: 25/05/2021 , às 13:23:03

04 NOV 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
181

04 NOV 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
182

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.600.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.200.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.800.000,00
Novas DOCC (Desposa Obrigatória de Carater Continuado)	1.800.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú blico-I	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Des

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	227.109.858,58	269.746.440,08	105,73	266.677.000,00	204,87	285.103.789,40	-36,18	298.175.257,29	-7,22	313.445.084,58	-8,41
Receitas Correntes	224.690.601,95	265.017.143,77	18,00	252.027.000,00	-4,90	277.214.233,32	9,99	291.254.676,73	5,06	307.491.695,64	5,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.784,17	7,73	39.157.800,00	8,01	45.139.631,27	15,28	48.877.372,54	8,28	53.564.283,96	9,59
Impostos	32.657.672,15	36.233.835,95	7,89	37.861.500,00	7,46	43.722.085,32	15,48	47.397.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Con	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.767,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.487.025,14	22,16	5.803.104,08	5,75	6.137.357,58	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	60.236,29	59.995,58	-0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,76	5,75
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	20.448.981,80	30.331.073,08	6,62	33.296.000,00	9,78	38.156.959,20	14,60	41.512.196,82	8,79	45.797.485,63	10,32
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.186,18	11.137.286,64	0,06	13.226.000,00	18,75	15.156.959,20	14,60	17.512.196,82	15,54	19.797.485,63	13,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.163.625,89	8.710.721,00	-4,94	10.225.000,00	17,38	11.658.959,20	14,00	13.512.196,82	15,92	15.297.485,63	13,21
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	1.966.560,40	2.426.565,64	23,39	3.001.000,00	23,67	3.500.000,00	16,63	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Taxas	994.245,00	1.018.948,22	2,48	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.282,99	4,27
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	608,67	-99,00	133.000,00	21.750,92	890,90	-99,49	730,63	5,75	772,64	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.518,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.680,59	14.352,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.692,87	-47,63	638.200,00	46,82	493.419,88	-22,69	521.791,54	5,75	551.794,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-8,94	421.485,44	5,75	445.720,85	5,75
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,18	420.317,08	5,75	444.485,29	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,18	420.317,08	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,38	5,75	1.235,58	5,75
Receita de Serviços	**23.110.698,65**	**22.282.067,52**	**-3,59**	**25.802.000,00**	**15,80**	**25.292.374,84**	**-1,98**	**26.746.686,40**	**5,75**	**28.284.620,86**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.888,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.888,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Transferências Correntes	**160.203.757,43**	**198.564.456,10**	**23,94**	**178.576.000,00**	**-10,07**	**198.281.402,26**	**11,03**	**206.675.782,89**	**4,23**	**216.207.840,42**	**4,61**
Transferências da União e de suas Entidades	**71.332.076,36**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Transferências da União - Específica EM	**71.332.076,36**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Participação na Receita da União	**41.661.028,38**	**39.558.418,68**	**-4,33**	**43.650.000,00**	**9,51**	**53.826.734,43**	**23,31**	**56.546.771,66**	**5,05**	**59.279.461,03**	**4,83**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	38.252.865,03	36.487.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.688.161,73	1.641.334,83	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.760,34	9,63	1.970.926,56	5,75	2.084.254,84	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	1.625.792,04	1.645.435,56	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.733,90	3,76	1.975.128,62	5,75	2.088.698,45	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	94.389,58	83.904,67	-11,11	150.000,00	78,77	95.240,18	-36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	**1.901.661,41**	**1.628.250,09**	**-14,38**	**1.690.000,00**	**3,79**	**1.848.238,03**	**9,36**	**1.954.511,72**	**5,75**	**2.066.896,15**	**5,75**
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.312.267,83	1.041.222,00	-20,65	1.000.000,00	-3,96	1.161.881,09	16,19	1.249.849,83	5,75	1.321.716,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	587.028,09	0,00	0,00	0,00	686.346,94	0,00	704.861,89	5,75	745.179,95	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	589.393,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**22.677.947,75**	**39.137.304,72**	**72,58**	**26.500.000,00**	**-32,29**	**27.645.968,98**	**4,32**	**27.711.862,20**	**0,24**	**27.781.544,26**	**0,25**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.378,79	5.637.481,65	44,08	5.000.000,00	-11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	17.379.391,18	19.165.800,48	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	916.341,20	1.009.575,35	10,17	1.000.000,00	-0,95	1.145.968,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
*Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	443.885,58	471.468,96	6,21	500.000,00	6,05	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	12.832.978,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**2.448.021,83**	**2.369.976,03**	**-3,19**	**2.765.000,00**	**16,26**	**2.690.158,66**	**-2,35**	**2.844.842,78**	**5,75**	**3.008.421,24**	**5,75**
Transferências do Salário-Educação	1.931.764,02	1.703.589,99	-10,58	2.100.000,00	23,49	1.930.338,70	-8,06	2.041.334,23	5,75	2.158.710,95	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacl	534.167,84	647.605,20	21,23	640.000,00	-1,17	735.066,66	14,86	777.364,72	5,75	822.053,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacl	12.049,87	10.646,55	-11,65	15.000,00	40,89	12.084,90	-19,45	12.779,76	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	0,00	11.133,29	0,00	0,00	0,00	12.637,40	0,00	13.364,05	5,75	14.132,48	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	**22.611,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios da União	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	**820.824,26**	**1.098.233,78**	**76,96**	**840.000,00**	**-23,51**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	820.824,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**2.000.181,36**	**12.811.667,40**	**540,53**	**2.000.000,00**	**-84,39**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e da sua	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Transferências dos Estados - Específica E/M	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Participação na Receita dos Estados	**60.554.989,96**	**65.633.394,38**	**8,39**	**69.580.000,00**	**6,01**	**73.698.006,28**	**5,92**	**77.238.141,64**	**4,80**	**80.780.684,79**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	49.110.566,80	48.986.145,02	1,78	55.000.000,00	10,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota-Parte do IPVA	10.769.536,51	15.032.320,03	39,58	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	-7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.748,93	554.634,27	-7,98	500.000,00	-9,85	629.565,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	72.117,62	60.295,08	-16,39	80.000,00	32,68	69.440,92	-14,45	72.376,27	5,75	76.537,81	5,75
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	**3.351.331,64**	**5.462.262,54**	**62,99**	**4.000.000,00**	**-26,77**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sau	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	**153.949,56**	**243.318,50**	**58,05**	**200.000,00**	**-17,80**	**276.190,83**	**38,10**	**292.071,80**	**5,75**	**308.865,93**	**5,75**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.949,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	**349.422,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	349.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	**50.612,46**	**8.646,54**	**-82,92**	**50.000,00**	**478,27**	**9.814,69**	**-80,37**	**10.379,03**	**5,75**	**10.975,82**	**5,75**
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.646,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	**212.231,64**	**2.874.356,28**	**1.254,35**	**311.000,00**	**-89,18**	**300.715,11**	**-3,31**	**300.756,23**	**0,01**	**300.798,71**	**0,01**
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,35	311.000,00	-89,18	300.715,11	-3,31	300.756,23	0,01	300.798,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Públicas	**24.199.163,82**	**27.438.617,96**	**13,39**	**27.000.000,00**	**-1,60**	**31.145.575,25**	**15,36**	**32.936.445,83**	**5,75**	**35.830.291,47**	**8,79**
Transferências de Outras Instituições Pú	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	280.002,89	0,00	296.103,05	5,75	313.128,98	5,75
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específic	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	**1.317.963,98**	**1.697.923,29**	**28,83**	**1.653.000,00**	**-2,65**	**1.440.602,05**	**-12,85**	**1.488.649,17**	**3,34**	**1.539.458,99**	**3,41**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**930.869,48**	**971.878,88**	**4,41**	**605.000,00**	**-37,75**	**616.469,04**	**1,90**	**617.128,51**	**0,11**	**617.825,90**	**0,11**
Multas Previstas em Legislação Específica	**855.540,66**	**417.305,03**	**-51,22**	**600.000,00**	**43,78**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**0,00**	**10.103,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.469,04**	**0,00**	**12.128,51**	**5,75**	**12.825,90**	**5,75**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,99	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	**63.312,53**	**544.468,86**	**759,97**	**5.000,00**	**-99,08**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.468,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	**12.006,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de João Monlevade
Fl. 183

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**150.723,53**	**411.271,03**	**172,86**	**684.000,00**	**66,31**	**466.833,74**	**-31,75**	**493.676,68**	**5,75**	**522.063,09**	**5,75**
Restituições	**150.723,53**	**411.271,03**	**172,86**	**684.000,00**	**66,31**	**466.833,74**	**-31,75**	**493.676,68**	**5,75**	**522.063,09**	**5,75**
Restituição de Convênios	**14.280,29**	**188.221,55**	**1.218,05**	**200.000,00**	**6,26**	**213.660,28**	**6,83**	**225.935,17**	**5,75**	**238.926,44**	**5,75**
Restituição de Convênios - Primarias	6.035,88	89.884,20	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,86	2,04	107.905,90	5,75	114.110,49	5,75
Restituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	98.337,35	1.092,66	100.000,00	1,70	111.611,80	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	**136.443,24**	**223.049,48**	**63,47**	**484.000,00**	**116,99**	**253.183,46**	**-47,69**	**267.741,51**	**5,75**	**283.136,65**	**5,75**
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Demais Receitas Correntes	**236.370,97**	**314.773,38**	**33,17**	**364.000,00**	**15,64**	**357.299,27**	**-1,84**	**377.843,98**	**5,75**	**399.570,00**	**5,75**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	**53.739,30**	**109.177,99**	**103,16**	**150.000,00**	**37,39**	**123.927,94**	**-17,38**	**131.053,80**	**5,75**	**138.589,39**	**5,75**
Ônus de Sucumbência	53.739,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	**182.631,67**	**205.595,39**	**12,57**	**214.000,00**	**4,09**	**233.371,33**	**9,05**	**246.790,18**	**5,75**	**260.980,61**	**5,75**
Outras Receitas - Primárias	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	**2.519.256,63**	**4.729.296,31**	**87,73**	**14.650.000,00**	**209,77**	**7.889.556,08**	**-46,15**	**6.920.680,56**	**-12,28**	**5.953.388,94**	**-13,98**
Operações de Crédito	**1.139.629,74**	**2.379.034,23**	**108,76**	**6.000.000,00**	**152,20**	**3.000.000,00**	**-50,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**1.139.629,74**	**2.379.034,23**	**108,76**	**6.000.000,00**	**152,20**	**3.000.000,00**	**-50,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**0,00**	**2.379.034,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**	**3.000.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	**1.139.629,74**	**0,00**	**0,00**	**6.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**-16,67**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**	**500.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.379.626,89**	**2.350.262,08**	**70,35**	**8.050.000,00**	**242,51**	**4.389.556,08**	**-45,47**	**3.420.580,56**	**-22,07**	**2.453.388,94**	**-28,28**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.379.626,89**	**1.943.262,08**	**40,85**	**8.050.000,00**	**314,26**	**4.089.556,08**	**-49,20**	**3.120.580,56**	**-23,69**	**2.153.388,94**	**-30,99**
Transferências da União	**1.379.626,89**	**1.943.262,08**	**40,85**	**8.050.000,00**	**314,26**	**4.089.556,08**	**-49,20**	**3.120.580,56**	**-23,69**	**2.153.388,94**	**-30,99**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**275.245,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**312.430,60**	**0,00**	**330.395,36**	**5,75**	**349.393,09**	**5,75**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipar	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	**1.193.726,75**	**1.291.415,22**	**8,18**	**7.450.000,00**	**476,89**	**2.777.125,48**	**-62,72**	**1.790.185,20**	**-35,54**	**803.995,85**	**-55,08**
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas	272.842,61	200.092,93	-26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.165,20	5,75	253.996,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	653.169,85	571.715,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,39	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	-50,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	-36,28	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Transferências de Convênios da União	150.000,00	46.750,00	-87,50	150.000,00	207,69	50.000,00	-66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**185.900,14**	**376.601,86**	**102,58**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	185.900,14	376.601,86	102,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**82.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	**0,00**	**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**601.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**601.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	**601.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**601.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**601.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	601.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
DEDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Receitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências de União e de suas Entidades	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Transferências da União - Especifica E/M	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Participação na Receita da União	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.650.536,62)	(7.297.428,45)	-4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.048,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.163,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.163,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Participação na Receita dos Estados	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.163,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	(9.822.113,98)	(9.997.228,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.600.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.906,08)	(3.006.462,73)	39,58	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	-7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(120.549,77)	(110.926,86)	-7,98	(100.000,00)	-9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75
TOTAL DA RECEITA	**207.845.546,66**	**249.882.471,64**	**20,23**	**245.000.000,00**	**-1,95**	**261.000.000,00**	**6,53**	**273.000.000,00**	**4,60**	**287.000.000,00**	**5,13**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:24:15

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade

188

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	**196.368.066,83**	**219.971.582,97**	**12,02**	**219.690.940,00**	**-0,13**	**237.212.299,29**	**7,98**	**250.649.006,48**	**5,66**	**261.995.824,38**	**4,53**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.389.877,22	118.781.551,82	12,71	118.137.870,00	-0,54	128.053.845,04	8,39	134.928.229,60	5,37	139.779.553,40	3,60
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRAT	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.838,12	5,75	625.869,87	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.838,12	5,75	625.869,87	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	104.905.549,66	118.288.503,86	12,75	117.576.870,00	-0,60	127.493.686,30	8,43	134.334.390,48	5,37	139.153.683,53	3,59
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA I	1.286.492,95	1.324.076,93	2,92	1.411.500,00	6,60	1.502.959,72	6,48	1.589.379,91	5,75	1.680.769,25	5,75
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.531.318,05	12.133.220,40	27,30	10.765.130,00	-11,28	12.546.166,61	16,52	13.584.332,54	8,10	14.401.781,67	6,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.618.229,05	75.201.131,54	10,85	76.307.940,00	1,47	80.809.337,72	5,90	84.613.706,82	4,71	87.459.521,20	3,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.583.489,76	24.151.363,26	6,90	24.243.600,00	0,38	26.414.235,14	8,95	27.980.553,67	5,97	29.657.510,51	5,96
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	1.210.113,41	1.489.270,27	23,00	1.455.400,00	-2,93	1.701.925,19	16,94	1.799.286,58	5,72	1.903.264,76	5,78
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.335.341,50	3.346.476,32	43,30	2.140.100,00	-8,17	3.798.585,28	20,97	4.017.003,93	5,75	3.246.881,59	-19,17
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	130.554,69	633.245,04	385,04	251.700,00	-60,25	718.796,44	185,58	760.127,23	5,75	803.834,55	5,75
APLICAÇÃO DIRETA A CONTA DE RECURSOS DE QUE TR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.202.845,63	100.571.451,17	11,49	99.553.070,00	-1,01	108.358.654,25	8,85	114.922.776,86	6,06	121.416.270,96	5,65
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	98.175,29	18.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,56	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
CONTRIBUIÇÕES	98.175,29	18.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,56	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	70.334,98	0,00	82.000,00	17,08	79.486,71	-3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
CONTRIBUIÇÕES	0,00	70.334,98	0,00	82.000,00	17,08	79.486,71	-3,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	9.305.479,72	13.814.590,66	48,44	9.933.000,00	-28,10	12.860.942,08	29,46	13.782.596,25	7,00	14.736.095,53	6,92
CONTRIBUIÇÕES	1.303.098,28	948.743,54	-27,19	1.210.000,00	27,54	1.276.918,79	5,53	1.338.841,62	4,85	1.404.325,01	4,89
SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.003.381,43	12.865.847,32	60,76	8.723.000,00	-32,20	11.604.023,29	33,03	12.443.754,63	7,24	13.331.770,52	7,14
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.878,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	70.459,50	0,00	0,00	0,00	79.878,58	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	181.366,20	287.658,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.526,47	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	181.366,20	287.658,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.526,47	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	76.865.504,70	82.832.168,09	7,76	85.637.570,00	3,39	91.022.795,16	6,29	96.428.105,89	5,94	101.698.213,90	5,46
DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	169.329,00	152.275,03	-10,07	221.510,00	45,47	172.647,35	-21,97	182.798,07	5,75	193.296,27	5,75
MATERIAL DE CONSUMO	9.188.281,26	9.784.100,10	6,48	9.612.530,00	-1,75	10.105.932,02	5,13	10.744.523,11	6,32	11.419.833,19	6,29
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DI	21.080,40	383.038,50	1.718,76	46.000,00	-87,99	434.787,00	845,18	459.787,25	5,75	486.225,02	5,75
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.736.207,88	2.649.230,87	48,15	2.183.000,00	-17,60	2.007.141,96	-8,06	2.180.052,62	8,61	2.367.905,85	8,39

Câmara Municipal de J. Monlevade
07 AGO 2021
189

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Passagens e Despesas com Locomoção	13.311,00	586,40	-94,84	12.440,00	1.717,35	779,12	-93,74	823,83	5,75	871,31	5,75
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	777.268,49	704.764,46	-9,31	1.000.000,00	41,88	788.956,78	-22,00	845.954,87	5,75	894.607,65	5,75
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	90.148,77	92.841,50	2,99	300.900,00	224,10	105.384,50	-64,98	111.444,11	5,75	117.852,15	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	992.890,67	1.058.037,93	6,56	1.476.420,00	39,54	1.200.978,86	-18,66	1.270.055,15	5,75	1.343.062,17	5,75
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	52.280.508,25	55.937.014,88	6,99	55.858.240,00	1,65	62.494.105,37	9,91	66.145.018,43	5,84	69.557.789,28	5,16
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	521.952,09	818.768,68	56,87	1.115.000,00	36,16	629.365,47	-16,65	982.825,14	5,75	1.039.337,59	5,75
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.291.421,08	6.744.828,86	7,21	7.395.000,00	9,64	7.856.055,24	3,52	8.096.276,42	5,75	8.561.814,43	5,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.050.281,48	2.408.318,50	17,46	2.248.300,00	-6,73	2.733.680,06	21,70	2.890.856,66	5,75	3.057.091,49	5,75
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	219.987,94	222.422,47	1,11	310.000,00	39,37	252.471,75	-18,56	266.988,88	5,75	282.340,74	5,75
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.493.017,52	830.740,76	-44,36	2.068.000,00	148,93	942.973,84	-54,40	997.154,83	5,75	1.054.533,54	5,75
Sentenças Judiciais	607.403,88	683.060,33	12,46	641.100,00	-6,14	775.341,75	20,94	819.923,90	5,75	867.069,52	5,75
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.817,77	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	352.726,14	362.050,98	2,64	138.500,00	-61,75	410.954,38	196,72	434.594,52	5,75	459.583,70	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTR	596.811,84	418.599,18	-30,07	533.300,00	27,33	475.151,93	-10,85	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	596.811,84	418.599,18	-30,07	532.900,00	27,31	475.151,93	-10,84	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ORGA	3.151.707,89	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.472.493,42	18,23	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.151.707,89	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.472.493,42	18,23	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	**12.790.437,27**	**23.951.811,03**	**87,26**	**24.709.060,00**	**3,16**	**23.187.700,71**	**-6,16**	**21.750.993,52**	**-6,20**	**24.404.175,64**	**12,20**
INVESTIMENTOS	9.871.884,48	21.788.329,62	120,71	21.909.060,00	0,55	21.187.700,71	-3,29	19.750.993,52	-6,78	22.404.175,64	13,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	-28,05	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	-28,05	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	9.847.556,93	21.762.659,82	121,00	21.868.560,00	0,49	21.158.562,92	-3,25	19.720.180,31	-6,80	22.371.590,67	13,45
MATERIAL DE CONSUMO	100.508,35	228.155,70	127,00	580.700,00	154,52	258.978,54	-55,40	273.870,67	5,75	289.618,44	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.270.403,67	69.757,10	-94,51	80.800,00	15,83	79.181,28	-2,00	84.234,20	6,36	88.548,91	5,12
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	0,00	8.158,16	0,00	5.000,00	-45,40	10.365,43	107,31	10.993,17	5,75	11.625,28	5,75
OBRAS E INSTALAÇÕES	3.999.118,08	20.133.000,63	404,69	19.371.400,00	-4,02	18.939.724,02	-2,38	17.227.033,16	-6,90	19.620.087,57	13,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.054.501,58	758.948,55	-28,22	1.829.560,00	141,70	1.314.990,05	-28,13	1.505.091,41	14,46	1.707.162,91	13,43
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.423.025,05	515.639,66	-84,94	1.000,00	-99,81	585.302,80	58.430,26	618.967,50	5,75	654.547,56	5,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	**209.158.504,10**	**243.923.394,00**	**16,62**	**245.000.000,00**	**0,44**	**261.000.000,00**	**6,53**	**273.000.000,00**	**4,60**	**287.000.000,00**	**5,13**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , ás 13:25:42

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade

191

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	227.109.858,58	269.746.440,08	106,73	266.677.000,00	204,87	285.103.789,40	-36,18	298.175.257,29	-7,22	313.445.084,58	-8,41
Receitas Correntes	224.590.601,95	265.017.143,77	18,00	252.027.000,00	-4,90	277.214.233,32	9,99	291.254.676,73	5,06	307.491.695,64	5,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.784,17	7,73	39.157.800,00	8,01	45.139.631,27	15,28	48.877.372,54	8,28	53.564.283,96	9,59
Impostos	32.667.672,15	35.233.835,95	7,89	37.881.500,00	7,46	43.722.085,32	15,45	47.397.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Con	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.665.000,00	-6,89	5.665.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.762,86	16,49	4.665.000,00	-6,89	5.665.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.767,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.497.025,14	22,16	5.813.104,09	5,75	6.147.357,58	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	60.236,29	59.995,58	-0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,76	5,75
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	28.448.981,80	30.331.073,09	6,62	33.296.000,00	9,78	38.156.959,20	14,60	41.512.196,82	8,79	45.797.485,63	10,32
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.186,18	11.137.286,64	0,06	13.225.000,00	18,75	15.156.959,20	14,60	17.512.196,82	15,54	19.797.485,63	13,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.163.625,68	8.710.721,00	-4,94	10.225.000,00	17,38	11.656.959,20	14,00	13.512.196,82	15,92	15.297.485,63	13,21
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	1.966.560,49	2.426.565,64	23,39	3.000.000,00	23,67	3.500.000,00	16,67	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Taxas	964.245,00	1.018.948,22	2,48	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.282,99	4,27
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,46	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	166.127,65	-5,38	134.300,00	-19,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	608,67	-99,00	133.000,00	21.750,92	690,90	-99,48	730,83	5,75	772,64	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.516,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.880,59	14.352,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.692,87	-47,63	638.200,00	46,82	493.419,88	-22,69	521.791,54	5,75	551.794,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-9,04	421.485,44	5,75	445.720,85	5,75
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,85	120,97	1.168,36	5,75	1.235,56	5,75

04 AGO 2021
Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,65	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Receita de Serviços	**23.110.698,65**	**22.282.067,52**	**-3,59**	**25.802.000,00**	**15,80**	**25.292.374,84**	**-1,98**	**26.746.686,40**	**5,75**	**28.284.620,86**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.868,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**22.764.232,99**	**22.022.868,29**	**-3,26**	**25.437.000,00**	**15,50**	**24.998.180,50**	**-1,73**	**26.435.575,88**	**5,75**	**27.955.621,49**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.764.232,99	22.022.868,29	-3,26	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	**346.465,66**	**259.179,23**	**-25,19**	**365.000,00**	**40,83**	**294.194,34**	**-19,40**	**311.110,52**	**5,75**	**328.999,37**	**5,75**
Outros Serviços	346.465,66	259.179,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Transferências Correntes	**160.203.757,43**	**198.564.466,10**	**23,94**	**178.576.000,00**	**-10,07**	**198.281.402,26**	**11,03**	**206.675.782,89**	**4,23**	**216.207.840,42**	**4,61**
Transferências da União e de suas Entidades	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Transferências da União - Específica E/M	**71.332.076,35**	**96.903.859,90**	**35,85**	**77.435.000,00**	**-20,09**	**88.851.100,10**	**14,74**	**91.897.988,36**	**3,43**	**94.976.322,70**	**3,35**
Participação na Receita da União	**41.661.026,38**	**39.858.418,88**	**-4,33**	**43.650.000,00**	**9,51**	**53.826.734,43**	**23,31**	**56.546.771,66**	**5,05**	**59.279.461,01**	**4,83**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	38.257.685,03	36.497.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	1.588.161,73	1.641.934,63	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.760,34	9,63	1.970.926,56	5,75	2.084.254,84	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	1.625.792,04	1.645.435,55	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.732,90	3,75	1.975.128,80	5,75	2.088.698,49	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	94.388,58	83.304,87	-11,11	150.000,00	78,77	95.240,19	-36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploraçã	**1.901.661,41**	**1.628.260,09**	**-14,38**	**1.690.000,00**	**3,79**	**1.848.238,03**	**9,36**	**1.954.511,72**	**5,75**	**2.066.596,15**	**5,75**
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.312.267,83	1.041.222,50	-20,65	1.000.000,00	-3,96	1.181.691,09	18,19	1.249.849,83	5,75	1.321.716,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produçã	0,00	587.038,09	0,00	0,00	0,00	666.546,94	0,00	704.651,89	5,75	745.179,95	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	589.393,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	**22.677.947,76**	**39.137.304,72**	**72,56**	**26.500.000,00**	**-32,29**	**27.645.968,98**	**4,32**	**27.711.862,20**	**0,24**	**27.781.544,28**	**0,25**
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.329,79	5.637.481,65	44,06	5.000.000,00	-11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	17.378.361,18	19.165.800,45	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	916.341,20	1.009.575,35	10,17	1.000.000,00	-0,95	1.145.968,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
"Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	443.885,58	471.466,95	6,21	500.000,00	6,05	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
"Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	12.852.978,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	**2.448.021,63**	**2.369.975,03**	**-3,19**	**2.755.000,00**	**16,25**	**2.690.158,66**	**-2,35**	**2.844.842,78**	**5,75**	**3.000.421,24**	**5,75**
Transferências do Salário-Educação	1.901.784,02	1.700.589,99	-10,58	2.100.000,00	23,49	1.930.339,70	-8,08	2.041.334,23	5,75	2.158.710,56	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	534.187,94	647.805,20	21,28	640.000,00	-1,17	735.095,66	14,86	777.354,72	5,75	822.063,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Naci	12.049,67	10.846,55	-11,65	15.000,00	40,89	12.084,90	-19,43	12.779,78	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	0,00	11.133,29	0,00	0,00	0,00	12.637,40	0,00	13.364,05	5,75	14.132,48	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidade	**22.611,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

04 AGO 2021
Câmara Municipal de J. Monlevade
198

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Transferências de Convênios da União	22.611,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	**620.624,26**	**1.098.233,78**	**76,96**	**840.000,00**	**-23,51**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**	**840.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	620.624,26	1.098.233,78	76,96	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**2.000.181,36**	**12.811.667,40**	**540,53**	**2.000.000,00**	**-84,39**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.667,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Transferências dos Estados - Específica E/M	**64.460.285,62**	**71.347.621,96**	**10,68**	**73.830.000,00**	**3,48**	**77.984.011,80**	**5,63**	**81.540.592,47**	**4,56**	**85.100.426,54**	**4,37**
Participação na Receita dos Estados	**60.554.969,96**	**65.633.394,38**	**8,39**	**69.580.000,00**	**6,01**	**73.698.006,28**	**5,92**	**77.238.141,64**	**4,80**	**80.780.584,79**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	48.110.588,90	48.986.145,32	1,78	55.000.000,00	12,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota-Parte do IPVA	10.788.536,51	15.032.320,05	39,39	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	-7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.748,93	554.634,27	-7,98	500.000,00	-9,85	629.565,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	72.117,62	60.295,00	-16,39	80.000,00	32,68	68.440,62	-14,45	72.376,27	5,75	76.537,91	5,75
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	**3.351.331,64**	**5.462.262,54**	**62,99**	**4.000.000,00**	**-26,77**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	3.351.331,64	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	**153.948,56**	**243.318,50**	**58,05**	**200.000,00**	**-17,80**	**276.190,83**	**38,10**	**292.071,80**	**5,75**	**308.885,93**	**5,75**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.948,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,83	38,10	292.071,80	5,75	308.885,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	**348.422,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	348.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	**50.612,46**	**8.846,54**	**-82,92**	**50.000,00**	**478,27**	**9.814,69**	**-80,37**	**10.379,03**	**5,75**	**10.975,82**	**5,75**
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.846,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.814,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	**212.231,64**	**2.874.356,28**	**1.254,35**	**311.000,00**	**-89,18**	**300.715,11**	**-3,31**	**300.756,23**	**0,01**	**300.799,71**	**0,01**
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,35	311.000,00	-89,18	300.715,11	-3,31	300.756,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Públicas	**24.199.163,82**	**27.438.617,96**	**13,38**	**27.000.000,00**	**-1,60**	**31.145.575,26**	**15,35**	**32.936.445,83**	**5,75**	**35.830.291,47**	**8,79**
Transferências de Outras Instituições Pú	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	280.002,66	0,00	296.103,05	5,75	313.128,98	5,75
Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	**24.199.163,82**	**27.191.941,12**	**12,37**	**27.000.000,00**	**-0,71**	**30.865.572,37**	**14,32**	**32.640.342,78**	**5,75**	**35.517.162,49**	**8,81**
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desa	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	**1.317.953,96**	**1.697.923,29**	**28,83**	**1.653.000,00**	**-2,65**	**1.440.602,05**	**-12,85**	**1.488.649,17**	**3,34**	**1.539.458,98**	**3,41**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**930.359,46**	**971.878,88**	**4,41**	**606.000,00**	**-37,75**	**616.469,04**	**1,90**	**617.128,51**	**0,11**	**617.825,90**	**0,11**
Multas Previstas em Legislação Específica	**855.540,66**	**417.305,03**	**-51,22**	**600.000,00**	**43,78**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**0,00**	**10.103,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.469,04**	**0,00**	**12.128,51**	**5,75**	**12.825,90**	**5,75**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,89	0,00	0,00	0,00	11.469,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	**63.312,53**	**544.469,86**	**759,97**	**5.000,00**	**-99,08**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.469,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00

OA 160 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade
194

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
Restituições	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.063,09	5,75
Restituição de Convênios	14.280,28	186.221,55	1.218,06	200.000,00	6,28	213.650,28	6,83	225.935,17	5,75	238.926,44	5,75
Restituição de Convênios - Primárias	6.035,88	85.894,00	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,68	2,04	107.905,90	5,75	114.110,49	5,75
Restituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	98.327,55	1.092,65	100.000,00	1,70	111.611,60	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.136,65	5,75
Demais Receitas Correntes	236.370,97	314.773,38	33,17	364.000,00	15,64	357.299,27	-1,84	377.843,98	5,75	399.570,00	5,75
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	53.738,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Ônus de Sucumbência	53.738,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.927,94	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Outras Receitas - Primárias	182.631,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.566,08	-46,15	6.920.680,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
Operações de Crédito	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.566,08	-45,47	3.420.680,56	-22,07	2.453.388,94	-28,23
Transferências da União e de suas Entidades	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.566,08	-49,20	3.120.680,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências da União	1.379.626,89	1.943.262,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.566,08	-49,20	3.120.680,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sau	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,09	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipam	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.193.726,75	1.291.415,22	8,18	7.450.000,00	476,89	2.777.125,48	-62,72	1.790.185,20	-35,54	803.995,85	-55,09

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas	272.842,61	200.082,93	-26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.185,20	5,75	253.965,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	653.169,35	571.745,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,38	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	-50,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	-36,29	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios de União	150.000,00	48.750,00	-67,50	150.000,00	207,69	50.000,00	-66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências da União	**185.900,14**	**376.601,86**	**102,58**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de União	185.900,14	376.601,86	102,58	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas En	**0,00**	**407.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**82.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	**0,00**	**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**501.671,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.671,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
DEDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(26.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Receitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(26.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(26.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências da União e de suas Entidades	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Transferências da União - Especifica E/M	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Participação na Receita da União	**(7.669.414,50)**	**(7.314.209,35)**	**-4,63**	**(8.330.000,00)**	**13,89**	**(10.019.048,00)**	**20,28**	**(10.420.143,26)**	**4,00**	**(11.021.301,50)**	**5,77**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.650.526,62)	(7.297.428,45)	-4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.048,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferencia Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Transferências dos Estados - Especifica E/M	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Participação na Receita dos Estados	**(12.096.568,91)**	**(13.114.618,29)**	**8,42**	**(13.900.000,00)**	**5,99**	**(14.725.913,08)**	**5,94**	**(15.433.153,08)**	**4,80**	**(16.140.809,38)**	**4,59**
Cota-Parte do ICMS	(9.822.113,08)	(9.997.228,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.600.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.606,06)	(3.006.462,73)	39,59	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	-7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(120.549,77)	(110.926,86)	-7,98	(100.000,00)	-9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

196

FOLHA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
TOTAL DA RECEITA	207.845.546,56	249.882.471,64	20,23	245.000.000,00	-1,95	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
RECEITAS CORRRENTES (I)	205.326.290,03	245.153.176,33	19,40	230.350.000,00	-6,04	253.110.443,92	9,88	266.079.419,44	5,12	281.046.611,06	5,63
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	204.636.433,62	244.803.018,58	19,63	229.912.300,00	-6,08	252.712.980,99	9,92	265.659.102,38	5,12	280.602.125,77	5,62
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.556,08	-46,15	6.920.580,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	206.016.060,51	247.153.280,66	19,97	237.962.300,00	-3,72	257.102.537,07	8,04	269.079.682,94	4,66	283.055.514,71	5,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:47:02

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

491

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**196.368.066,83**	**219.971.582,97**	**12,02**	**219.690.940,00**	**-0,13**	**237.212.299,29**	**7,98**	**250.649.006,48**	**5,66**	**261.995.824,36**	**4,53**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.369.877,77	116.781.851,82	12,71	116.137.870,00	-0,54	128.053.645,04	8,38	134.526.229,80	5,37	139.779.553,40	3,60
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRA	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.839,12	5,75	625.868,87	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	484.327,56	493.047,96	1,80	561.000,00	13,78	559.658,74	-0,24	591.839,12	5,75	625.868,87	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	104.905.549,68	118.288.803,86	12,76	117.576.870,00	-0,60	127.493.986,30	8,43	134.334.390,48	5,37	139.153.683,53	3,59
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA	1.288.492,95	1.324.076,93	2,82	1.411.500,00	6,60	1.502.959,72	6,48	1.589.379,91	5,75	1.680.769,25	5,75
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.531.318,05	12.133.220,43	27,30	10.755.130,00	-11,28	12.548.156,81	16,66	13.564.332,54	8,10	14.401.781,67	6,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.818.229,39	75.231.131,64	10,89	76.307.940,00	1,47	80.809.307,72	5,90	84.813.706,62	4,71	87.459.521,20	3,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.583.499,76	24.151.383,26	6,90	24.243.600,00	0,38	26.414.235,14	8,95	27.990.553,87	5,97	29.657.510,51	5,96
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	1.210.113,41	1.489.270,27	23,09	1.455.400,00	-2,83	1.701.535,19	16,94	1.799.266,58	5,72	1.903.284,78	5,78
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.335.241,50	3.246.476,32	43,03	3.140.100,00	-6,17	3.799.585,28	20,97	4.017.003,63	5,75	3.246.981,59	-19,17
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	130.554,80	633.245,04	385,04	251.700,00	-60,25	718.736,44	185,56	760.127,23	5,75	803.934,55	5,75
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	775.343,98	618.179,98	-20,27	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.202.845,63	100.571.451,17	11,49	99.553.070,00	-1,01	108.358.854,25	8,85	114.922.776,88	6,06	121.416.270,98	5,65
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERA	89.175,28	16.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
CONTRIBUIÇÕES	89.175,28	16.445,39	-81,40	170.000,00	821,64	20.937,36	-87,68	22.141,26	5,75	23.414,38	5,75
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	70.034,58	0,00	82.000,00	17,08	78.498,71	-5,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
CONTRIBUIÇÕES	0,00	70.034,58	0,00	82.000,00	17,08	78.498,71	-5,05	84.067,77	5,75	88.901,67	5,75
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	9.306.479,72	13.814.590,86	48,44	9.933.000,00	-28,10	12.680.942,09	29,88	13.782.596,25	7,00	14.736.095,53	6,92
CONTRIBUIÇÕES	1.303.098,29	948.743,54	-27,19	1.210.000,00	27,54	1.275.918,79	5,53	1.338.841,62	4,85	1.404.325,01	4,89
SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.003.381,43	12.865.847,32	60,76	8.723.000,00	-32,20	11.604.023,29	33,03	12.443.754,63	7,24	13.331.770,52	7,14
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIN	0,00	73.458,50	0,00	0,00	0,00	79.978,56	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	73.458,50	0,00	0,00	0,00	79.978,56	0,00	84.577,35	5,75	89.440,55	5,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	181.366,20	287.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.528,47	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	181.366,20	287.956,14	58,77	260.500,00	-9,53	326.859,01	25,47	345.653,40	5,75	365.528,47	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	76.865.504,70	82.832.169,09	7,76	85.637.570,00	3,39	91.022.795,16	6,29	96.429.105,88	5,94	101.698.213,90	5,46
DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	168.329,00	152.275,00	-10,07	221.510,00	45,47	172.847,35	-21,97	182.786,07	5,75	193.286,27	5,75
MATERIAL DE CONSUMO	9.188.281,26	8.784.100,10	6,48	9.612.530,00	-1,75	10.105.552,02	5,13	10.744.523,11	6,32	11.418.833,18	6,28
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I	21.060,40	383.038,50	1.718,76	46.000,00	-87,99	434.787,00	845,19	459.787,25	5,75	486.225,02	5,75

04 AGO 2021

198

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.768.207,83	2.849.230,87	46,15	2.183.000,00	-17,60	2.037.141,96	-3,06	2.180.052,82	8,61	2.362.305,65	8,39
Passagens e Despesas com Locomoção	13.311,00	686,40	-94,84	12.440,00	1.712,35	779,13	-93,74	823,83	5,75	871,31	5,75
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	777.056,48	704.754,45	-9,31	1.000.300,00	41,89	799.866,78	-20,00	845.964,87	5,75	894.607,85	5,75
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.148,77	62.841,50	2,98	300.500,00	224,10	105.384,50	-64,86	111.444,11	5,75	117.852,15	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	952.890,87	1.058.037,93	6,56	1.476.420,00	39,54	1.208.976,66	-18,86	1.278.035,15	5,75	1.343.062,17	5,75
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDIC	52.280.598,25	55.537.014,68	6,99	56.858.240,00	1,65	62.494.105,37	9,91	66.145.016,43	5,84	69.557.786,28	5,16
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	521.952,09	818.769,68	56,87	1.115.000,00	36,18	929.385,47	-16,65	982.825,14	5,75	1.039.327,58	5,75
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.281.421,06	6.744.828,86	7,37	7.395.000,00	9,64	7.555.055,24	3,53	8.098.276,42	5,75	8.561.814,43	5,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.050.281,46	2.408.315,50	17,46	2.246.300,00	-6,72	2.733.680,06	21,70	2.890.686,66	5,75	3.057.091,49	5,75
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	219.987,94	222.422,47	1,11	310.000,00	39,37	252.471,75	-18,56	266.988,88	5,75	282.340,74	5,75
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.493.017,62	830.740,78	-44,36	2.068.000,00	148,93	942.573,84	-54,40	997.194,83	5,75	1.054.533,54	5,75
Sentenças Judiciais	607.403,88	683.380,30	12,46	641.100,00	-6,14	775.341,75	20,94	819.923,90	5,75	867.039,52	5,75
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.817,77	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	352.726,14	362.050,99	2,64	138.500,00	-61,75	410.984,08	196,72	434.994,52	5,75	459.983,70	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	598.611,84	418.598,18	-30,07	533.000,00	27,33	475.151,93	-10,85	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDIC	598.611,84	418.598,18	-30,07	532.900,00	27,31	475.151,93	-10,84	502.473,17	5,75	531.365,37	5,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRC	3.151.707,88	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.477.493,42	18,43	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	3.151.707,88	3.059.196,03	-2,94	2.937.000,00	-3,99	3.477.493,42	18,43	3.672.161,79	5,75	3.883.311,09	5,75
DESPESAS DE CAPITAL	**12.790.437,27**	**23.961.811,03**	**87,26**	**24.709.060,00**	**3,18**	**23.187.700,71**	**-6,16**	**21.750.993,52**	**-6,20**	**24.404.175,64**	**12,20**
INVESTIMENTOS	9.971.864,46	21.768.328,52	120,71	21.909.060,00	0,65	21.187.700,71	-3,29	19.750.993,52	-6,78	22.404.175,64	13,43
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	-28,05	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.327,55	25.669,80	5,52	40.500,00	57,77	29.137,79	-28,05	30.813,21	5,75	32.584,97	5,75
APLICAÇÕES DIRETAS	9.847.555,93	21.762.659,82	121,00	21.868.560,00	0,49	21.158.562,92	-3,25	19.720.180,31	-6,80	22.371.590,67	13,45
MATERIAL DE CONSUMO	100.538,35	226.155,70	124,90	580.700,00	154,52	258.979,54	-55,40	273.870,87	5,75	289.618,44	5,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDIC	1.270.403,87	69.757,10	-94,51	80.800,00	15,83	79.181,28	-2,00	84.234,20	6,38	88.548,81	5,12
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	0,00	9.158,16	0,00	5.000,00	-45,40	10.385,43	107,81	10.993,17	5,75	11.625,28	5,75
OBRAS E INSTALAÇÕES	3.939.118,98	20.183.000,53	404,89	19.371.400,00	-4,02	18.909.724,02	-2,38	17.227.033,18	-8,90	19.620.087,57	13,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.054.501,56	756.948,55	-28,22	1.829.560,00	141,70	1.314.960,05	-28,13	1.505.091,41	14,46	1.707.162,91	13,43
Aquisição de Imoveis	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.423.025,05	515.629,68	-84,94	1.000,00	-99,81	585.302,60	58.430,29	618.857,50	5,75	654.547,58	5,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.818.552,79	2.163.481,41	-25,67	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00

04 AGO 2021
Câmara Municipal de João Monlevade
189

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
APLICAÇÕES DIRETAS	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**	**600.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
ARRECADADORA	**227.109.858,58**	**269.746.440,08**	**105,73**	**266.677.000,00**	**204,87**	**285.103.789,40**	**-36,16**	**298.175.257,29**	**-7,22**	**313.445.084,58**	**-8,41**
Receitas Correntes	**224.590.601,96**	**266.017.143,77**	**18,00**	**252.027.000,00**	**-4,80**	**277.214.233,32**	**9,99**	**291.254.676,73**	**5,06**	**307.491.696,64**	**5,57**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.651.917,15	36.252.794,17	7,73	39.157.600,00	6,01	45.139.631,27	15,28	48.877.372,54	8,28	53.564.263,86	9,59
Impostos	32.857.672,15	35.233.826,85	7,89	37.861.500,00	7,46	43.722.085,32	15,43	47.357.317,70	8,41	52.021.000,97	9,76
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.208.690,35	4.902.752,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.208.690,35	4.902.752,86	16,49	4.565.000,00	-6,89	5.565.126,12	21,91	5.885.120,88	5,75	6.223.515,34	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.148.454,06	4.842.757,28	16,74	4.500.000,00	-7,08	5.497.025,14	22,16	5.813.104,09	5,75	6.147.357,58	5,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	60.236,29	59.995,58	-0,40	65.000,00	8,34	68.100,98	4,77	72.016,79	5,75	76.157,75	5,75
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	28.446.961,80	30.331.072,09	6,62	33.296.000,00	9,78	38.158.959,20	14,60	41.512.198,82	8,79	45.797.485,63	10,32
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	11.130.166,16	11.137.286,64	0,06	13.225.000,00	18,75	15.156.958,20	14,59	17.512.198,82	15,54	19.797.485,63	13,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.153.625,89	8.710.721,00	-4,84	10.225.000,00	17,38	11.656.958,20	14,00	13.512.198,82	15,92	15.297.485,63	13,21
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.866.560,49	2.426.565,64	23,39	3.000.000,00	23,67	3.500.000,00	16,67	4.000.000,00	14,29	4.500.000,00	12,50
Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e S	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	17.318.795,62	19.193.786,45	10,83	20.070.000,00	4,57	23.000.000,00	14,60	24.000.000,00	4,35	26.000.000,00	8,33
Taxas	984.245,30	1.018.648,22	2,46	1.296.300,00	27,22	1.417.545,95	9,35	1.480.054,84	4,41	1.543.282,98	4,27
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,48	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,48	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas pela Prestação de Serviços	818.669,28	852.820,57	4,17	1.162.000,00	36,25	1.228.974,48	5,76	1.280.640,49	4,20	1.332.402,32	4,04
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.575,72	165.127,65	-5,95	134.300,00	-18,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	175.575,72	165.127,65	-5,95	134.300,00	-18,16	188.571,49	40,41	199.414,35	5,75	210.880,67	5,75
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60.833,62	509,67	-99,00	133.000,00	21.750,92	500,90	-99,48	730,63	5,75	772,64	5,75
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	114.742,10	165.618,98	44,25	1.300,00	-99,21	187.880,59	14.352,35	198.683,72	5,75	210.108,03	5,75
Contribuições	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	5.476.165,75	5.785.219,82	5,64	6.200.000,00	7,17	6.566.803,02	5,92	6.944.394,19	5,75	7.343.696,86	5,75
Receita Patrimonial	830.109,01	434.082,87	-47,83	638.200,00	46,92	493.419,68	-22,66	521.791,54	5,75	551.794,55	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito d	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito	139.117,95	83.562,77	-39,93	200.000,00	139,34	94.852,10	-52,57	100.306,10	5,75	106.073,70	5,75
Valores Mobiliários	690.991,06	351.130,10	-49,18	438.200,00	24,80	398.567,78	-9,04	421.485,44	5,75	445.720,85	5,75
Juros e Correções Monetárias	689.856,41	350.152,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.482,83	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
Remuneração de Depósitos Bancários	869.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.482,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,65	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Dividendos	1.134,65	973,35	-14,22	500,00	-48,63	1.104,65	120,97	1.168,38	5,75	1.235,56	5,75
Receita de Serviços	23.110.698,65	22.282.057,57	-3,59	25.802.000,00	15,80	25.252.374,84	-2,13	26.748.686,43	5,75	28.284.620,86	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.784.232,99	22.022.886,29	-3,35	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.784.232,99	22.022.886,29	-3,35	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.784.232,99	22.022.886,29	-3,35	25.437.000,00	15,50	24.998.180,50	-1,73	26.435.575,88	5,75	27.955.621,49	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.170,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.170,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Outros Serviços	346.465,66	259.170,23	-25,19	365.000,00	40,83	294.194,34	-19,40	311.110,52	5,75	328.999,37	5,75
Transferências Correntes	160.203.757,43	198.564.456,10	23,94	178.576.000,00	-10,07	188.261.402,26	11,33	206.675.782,89	4,23	216.207.840,42	4,61
Transferências da União e de suas Entidades	71.332.076,35	96.903.859,60	35,85	77.435.000,00	-20,09	88.851.100,10	14,74	91.897.868,36	3,43	94.976.322,70	3,35
Transferências da União - Específica E/M	71.332.076,35	96.903.859,60	35,85	77.435.000,00	-20,09	88.851.100,10	14,74	91.897.868,36	3,43	94.976.322,70	3,35
Participação na Receita da União	41.651.028,38	39.858.418,68	-4,33	43.650.000,00	9,51	53.826.734,43	23,31	56.546.771,66	5,05	59.279.461,03	4,83
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	38.252.585,03	36.487.143,72	-4,62	40.000.000,00	9,63	50.000.000,00	25,00	52.500.000,00	5,00	55.000.000,00	4,76
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% (	1.568.161,73	1.641.934,93	-2,74	1.700.000,00	3,54	1.863.760,34	9,63	1.970.926,56	5,75	2.084.254,94	5,75
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.525.792,04	1.845.435,55	1,21	1.800.000,00	9,39	1.867.733,90	3,75	1.975.128,60	5,75	2.088.698,49	5,75
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	94.386,58	83.934,67	-11,11	150.000,00	78,77	95.240,19	-36,51	100.716,50	5,75	106.507,70	5,75
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração	1.901.661,41	1.628.280,39	-14,38	1.690.000,00	3,79	1.848.238,03	9,36	1.954.511,72	5,75	2.066.896,15	5,75
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	1.312.267,83	1.041.222,00	-20,65	1.000.000,00	-3,96	1.181.891,09	18,19	1.249.849,83	5,75	1.321.715,20	5,75
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Proc	0,00	687.038,09	0,00	0,00	0,00	656.346,94	0,00	704.661,89	5,75	745.179,95	5,75
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	589.383,58	0,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	22.677.847,75	39.137.304,72	72,58	26.500.000,00	-32,29	27.645.968,98	4,32	27.711.862,20	0,24	27.781.544,28	0,25
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.913.329,79	5.637.481,65	44,06	5.000.000,00	-11,31	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializa	17.376.391,18	19.185.800,48	10,40	20.000.000,00	4,24	21.000.000,00	5,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	916.341,20	1.009.575,35	10,17	1.000.000,00	-0,95	1.145.956,98	14,60	1.211.862,20	5,75	1.281.544,28	5,75
*Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmac	443.685,58	471.466,86	6,26	500.000,00	6,05	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas F	0,00	12.632.978,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	2.448.021,83	2.369.975,03	-3,19	2.755.000,00	16,25	2.690.158,68	-2,35	2.844.842,78	5,75	3.008.421,24	5,75
Transferências do Salário-Educação	1.901.784,02	1.730.569,99	-10,56	2.100.000,00	23,49	1.930.336,70	-8,08	2.041.334,23	5,75	2.158.710,85	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	534.187,94	647.805,20	21,23	640.000,00	-1,17	735.086,68	14,86	777.384,72	5,75	822.063,19	5,75
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa N	12.049,87	10.848,55	-11,85	15.000,00	40,89	12.084,90	-19,45	12.779,78	5,75	13.514,62	5,75
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	0,00	11.133,28	0,00	0,00	0,00	12.837,40	0,00	13.364,06	5,75	14.132,49	5,75

04 AGO 2021
Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios de União e de Suas Entidade	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências no Convênios da União	22.611,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	620.624,26	1.098.233,78	76,98	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	620.624,26	1.098.233,78	76,98	840.000,00	-23,51	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00	840.000,00	0,00
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.627,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Outras Transferências da União	2.000.181,36	12.811.627,40	540,53	2.000.000,00	-84,39	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	64.460.285,82	71.347.621,96	10,68	73.830.000,00	3,48	77.864.011,80	5,63	81.540.592,47	4,58	85.100.426,54	4,37
Transferências dos Estados - Específica E/M	64.460.285,82	71.347.621,96	10,68	73.830.000,00	3,48	77.864.011,80	5,63	81.540.592,47	4,58	85.100.426,54	4,37
Participação na Receita dos Estados	60.554.969,86	65.653.364,98	8,39	69.580.000,00	6,01	73.698.006,28	5,92	77.238.141,64	4,80	80.780.584,79	4,59
Cota Parte do ICMS	48.110.580,90	49.986.146,02	1,78	55.000.000,00	10,03	60.000.000,00	9,09	63.000.000,00	5,00	66.000.000,00	4,76
Cota-Parte do IPVA	10.769.538,51	15.037.320,03	39,58	14.000.000,00	-6,87	13.000.000,00	-7,14	13.500.000,00	3,85	14.000.000,00	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	602.746,93	554.934,27	-7,93	530.000,00	-9,85	629.565,36	25,91	665.765,37	5,75	704.046,88	5,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	72.117,62	60.295,05	-16,39	80.000,00	32,68	68.440,92	-14,45	72.376,27	5,75	76.537,91	5,75
Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	3.351.331,84	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.351.351,84	5.462.262,54	62,99	4.000.000,00	-26,77	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	153.949,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,93	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	153.949,56	243.318,50	58,05	200.000,00	-17,80	276.190,93	38,10	292.071,80	5,75	308.865,93	5,75
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fede	348.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pro	348.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.546,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.614,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Outras Transferências dos Estados	50.612,46	8.546,54	-82,92	50.000,00	478,27	9.614,69	-80,37	10.379,03	5,75	10.975,82	5,75
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,35	311.000,00	-89,18	300.715,11	-3,31	300.758,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Instituições Privadas	212.231,64	2.874.356,28	1.254,35	311.000,00	-89,18	300.715,11	-3,31	300.758,23	0,01	300.799,71	0,01
Transferências de Outras Instituições Pú	24.199.163,82	27.438.617,85	13,39	27.000.000,00	-1,60	31.145.576,25	15,35	32.936.445,85	5,75	35.830.261,47	8,79
Transferências de Outras Instituições Pú	0,00	246.676,84	0,00	0,00	0,00	280.002,66	0,00	295.103,09	5,75	313.128,98	5,75
Transferências de Outras Instituições Pú	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	24.199.163,82	27.191.941,12	12,37	27.000.000,00	-0,71	30.865.572,37	14,32	32.640.342,78	5,75	35.517.162,49	8,81
Outras Receitas Correntes	1.317.953,86	1.697.923,29	28,83	1.653.000,00	-2,65	1.440.602,05	-12,85	1.488.649,17	3,34	1.538.458,99	3,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	930.859,46	971.678,88	4,41	605.000,00	-37,75	616.489,04	1,90	617.128,51	0,11	617.825,90	0,11
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	855.540,66	417.305,03	-51,22	600.000,00	43,78	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00

04 AGO 2021
Câmara Municipal de J. Monlevade
803

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
Multas por Danos Ambientais	0,00	10.103,89	0,00	0,00	0,00	11.468,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	10.103,89	0,00	0,00	0,00	11.468,04	0,00	12.128,51	5,75	12.825,90	5,75
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.468,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	63.312,53	544.468,86	759,97	5.000,00	-99,08	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	12.006,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.083,09	5,75
Restituições	150.723,53	411.271,03	172,86	684.000,00	66,31	466.833,74	-31,75	493.676,68	5,75	522.083,09	5,75
Restituição de Convênios	14.280,29	188.221,55	1.216,05	200.000,00	6,28	213.650,28	6,83	225.835,17	5,75	238.926,44	5,75
Restituição de Convênios - Primárias	6.035,88	89.694,00	1.389,33	100.000,00	11,24	102.038,68	2,04	107.905,90	5,75	114.110,49	5,75
Restituição de Convênios - Financeiras	8.244,41	98.527,55	1.052,56	100.000,00	1,70	111.611,60	11,61	118.029,27	5,75	124.815,95	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,59	267.741,51	5,75	283.156,65	5,75
Outras Restituições	136.443,24	223.049,48	63,47	484.000,00	116,99	253.183,46	-47,69	267.741,51	5,75	283.156,65	5,75
Demais Receitas Correntes	236.370,97	314.773,36	33,17	364.000,00	15,64	357.299,27	-1,84	377.843,58	5,75	399.570,00	5,75
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	53.733,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.827,84	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Ônus de Sucumbência	53.733,30	109.177,99	103,16	150.000,00	37,39	123.827,84	-17,38	131.053,80	5,75	138.589,39	5,75
Outras Receitas	182.637,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Outras Receitas - Primárias	182.637,67	205.595,39	12,57	214.000,00	4,09	233.371,33	9,05	246.790,18	5,75	260.980,61	5,75
Receitas de Capital	**2.619.256,63**	**4.729.296,31**	**87,73**	**14.650.000,00**	**209,77**	**7.889.556,08**	**-46,15**	**6.920.580,56**	**-12,28**	**6.953.388,94**	**-13,98**
Operações de Crédito	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,23	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,23	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.379.034,23	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.139.629,74	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,08	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
Transferências da União e de suas Entidades	1.379.626,89	1.943.282,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99
Transferências da União	1.379.626,89	1.943.282,08	40,85	8.050.000,00	314,25	4.089.556,08	-49,20	3.120.580,56	-23,69	2.153.388,94	-30,99

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,08	5,75
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	275.245,00	0,00	0,00	0,00	312.430,60	0,00	330.395,36	5,75	349.393,08	5,75
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Fi	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equi	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.193.726,75	1.281.415,27	6,18	7.450.000,00	476,89	2.777.125,48	-62,72	1.790.185,20	-35,54	803.995,85	-55,09
Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	272.842,81	200.092,93	-26,66	0,00	0,00	227.125,48	0,00	240.185,20	5,75	253.995,85	5,75
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	653.189,85	571.715,15	-12,47	7.000.000,00	1.124,39	2.000.000,00	-71,43	1.000.000,00	-50,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	117.714,29	470.857,14	300,00	300.000,00	-36,29	500.000,00	66,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	150.000,00	48.750,00	-67,50	150.000,00	207,69	50.000,00	-66,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Outras Transferências da União	165.900,14	376.501,86	102,59	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Transferências da União	165.900,14	376.501,86	102,59	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	0,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Enti	0,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Sau	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Sau	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	**501.871,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receitas Correntes	**501.871,49**	**564.859,20**	**12,60**	**553.000,00**	**-2,10**	**641.171,68**	**15,94**	**678.039,05**	**5,75**	**717.026,30**	**5,75**
Receita de Serviços	501.871,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.871,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.871,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	501.871,49	564.859,20	12,60	553.000,00	-2,10	641.171,68	15,94	678.039,05	5,75	717.026,30	5,75

04 MAI 2022

Monlevade - Câmara Municipal

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
DEDUÇÃO FUNDEB	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Receitas Correntes	**(19.765.983,41)**	**(20.428.827,64)**	**3,35**	**(22.230.000,00)**	**8,82**	**(24.744.961,08)**	**11,31**	**(25.853.296,34)**	**4,48**	**(27.162.110,88)**	**5,06**
Transferências Correntes	(19.765.983,41)	(20.428.827,64)	3,35	(22.230.000,00)	8,82	(24.744.961,08)	11,31	(25.853.296,34)	4,48	(27.162.110,88)	5,06
Transferências da União e de suas Entidades	(7.669.414,50)	(7.314.208,35)	-4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.048,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Transferências da União - Específica E/M	(7.669.414,50)	(7.314.208,35)	-4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.048,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Participação na Receita da União	(7.669.414,50)	(7.314.208,35)	-4,63	(8.330.000,00)	13,89	(10.019.048,00)	20,28	(10.420.143,26)	4,00	(11.021.301,50)	5,77
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(7.650.536,62)	(7.297.428,45)	-4,62	(8.300.000,00)	13,74	(10.000.000,00)	20,48	(10.400.000,00)	4,00	(11.000.000,00)	5,77
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(18.877,88)	(16.780,90)	-11,11	(30.000,00)	78,77	(19.048,00)	-36,51	(20.143,26)	5,75	(21.301,50)	5,75
Transferencia Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Transferências dos Estados - Específica E/M	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Participação na Receita dos Estados	(12.096.568,91)	(13.114.618,29)	8,42	(13.900.000,00)	5,99	(14.725.913,08)	5,94	(15.433.153,08)	4,80	(16.140.809,38)	4,59
Cota-Parte do ICMS	(9.822.113,00)	(9.997.228,70)	1,78	(11.000.000,00)	10,03	(12.000.000,00)	9,09	(12.600.000,00)	5,00	(13.200.000,00)	4,76
Cota-Parte do IPVA	(2.153.906,09)	(3.006.462,73)	39,58	(2.800.000,00)	-6,87	(2.600.000,00)	-7,14	(2.700.000,00)	3,85	(2.800.000,00)	3,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(120.549,77)	(110.926,86)	-7,98	(100.000,00)	-9,85	(125.913,08)	25,91	(133.153,08)	5,75	(140.809,38)	5,75

04 AGO 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

906

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	209.158.504,10	243.923.394,00	16,62	245.000.000,00	0,44	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
DESPESAS CORRENTES (X)	196.368.066,83	219.971.582,97	12,02	219.690.940,00	-0,13	237.212.299,29	7,98	250.649.006,48	5,66	261.995.824,36	4,53
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	776.343,98	618.179,98	-20,37	2.000.000,00	223,53	800.000,00	-60,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	195.592.722,85	219.353.402,99	12,15	217.690.940,00	-0,76	236.412.299,29	8,60	249.849.006,48	5,68	261.195.824,36	4,54
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.790.437,27	23.951.811,03	87,26	24.709.060,00	3,16	23.187.700,71	-6,16	21.750.993,52	-6,20	24.404.175,64	12,20
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.918.552,79	2.163.481,41	-25,87	2.800.000,00	29,42	2.000.000,00	-28,57	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.871.884,48	21.788.329,62	120,71	21.909.060,00	0,55	21.187.700,71	-3,29	19.750.993,52	-6,78	22.404.175,64	13,43
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	205.464.607,33	241.141.732,61	17,36	240.200.000,00	-0,39	258.200.000,00	7,49	270.200.000,00	4,65	284.200.000,00	5,18
TOTAL DA RECEITA	207.845.546,66	249.882.471,64	20,23	245.000.000,00	-1,96	261.000.000,00	6,53	273.000.000,00	4,60	287.000.000,00	5,13
RECEITAS CORRENTES (I)	205.326.290,03	245.153.175,33	19,40	230.350.000,00	-6,04	253.110.443,92	9,88	266.079.419,44	5,12	281.046.611,06	5,63
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	689.856,41	350.156,75	-49,24	437.700,00	25,00	397.462,93	-9,19	420.317,06	5,75	444.485,29	5,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	204.636.433,62	244.803.018,58	19,63	229.912.300,00	-6,08	252.712.980,99	9,92	265.659.102,38	5,12	280.602.125,77	5,62
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.519.256,63	4.729.296,31	87,73	14.650.000,00	209,77	7.889.556,06	-46,15	6.920.580,56	-12,28	5.953.388,94	-13,98
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.139.629,74	2.379.034,23	108,76	6.000.000,00	152,20	3.000.000,00	-50,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	500.000,00	-16,67	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.379.626,89	2.350.262,08	70,35	8.050.000,00	242,51	4.389.556,06	-45,47	3.420.580,56	-22,07	2.453.388,94	-28,28
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	206.016.060,51	247.153.280,66	19,97	237.962.300,00	-3,72	257.102.537,07	8,04	269.079.682,94	4,66	283.055.514,71	5,19
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	551.453,18	6.011.548,05	990,13	(2.237.700,00)	-137,22	(1.097.462,93)	-50,96	(1.120.317,06)	2,08	(1.144.485,29)	2,16

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:49:16

04 MAI 2021

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE DESPESAS ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV	RPV	40,00	245.000,00	PEQUENOS VALORES PAGOS
0.002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PRECATÓRIO	45,00	2.330.000,00	PRECATÓRIOS PAGOS
0.003	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO	SERVIDOR APOSENTADO	22,00	1.360.000,00	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS
0.004	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇO	1,00	2.360.000,00	PAGAMENTO GARANTIDO
0.005	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA	CONTRATO	6,00	4.100.000,00	DÍVIDA QUITADA
Total Programa				**10.395.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade
308

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M...

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIAS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.030	INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	50.000,00	REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO
1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	1,00	200.000,00	VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.128	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PLENÁRIAS	SERVIÇO	1,00	2.014.000,00	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS
2.129	MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	1,00	150.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	MANUTENÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES	SERVIÇO	1,00	663.000,00	ATENDIMENTO AOS VEREADORES E A COMUNIDADE
2.131	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	535.000,00	ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.132	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	235.000,00	AUDITORIA INTERNA
2.133	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	1.815.000,00	PESSOAL CIVIL
2.134	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SERVIÇO	1,00	1.458.000,00	PAGAMENTO DE INSS E FGTS
2.135	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO	1,00	664.000,00	MATERIAIS E SERVIÇOS
2.136	MANUTENÇÃO DA FROTA DA CÂMARA	VEÍCULO	4,00	83.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
2.137	BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CONFORME ACORDO COLETIVO	SERVIDORES PÚBL	60,00	201.000,00	UNIFORME, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTA DE NATAL E OUTROS
2.138	PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES	SERVIDOR E DEPENDENTE	116,00	389.000,00	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2.139	PAGAMENTOS DE ESTAGIÁRIOS	ESTAGIÁRIO	6,00	38.000,00	ESTAGIOS
2.140	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E REFORMAS	SERVIDOR APOSENTADO	3,00	333.000,00	APOSENTADORIA
2.141	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	25,00	22.000,00	CURSOS, TREINAMENTOS, GRADUAÇÃO ESCOLAR, OUTROS
2.142	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	1,00	423.000,00	INFORMAÇÕES E RELAÇÕES PUBLICAS
2.143	SOLENIDADES E FESTIVIDADES	EVENTO	3,00	41.000,00	HOMENAGENS E FESTIVIDADES
2.144	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	15.000,00	ATOS OFICIAIS PUBLICADOS
2.145	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SERVIÇO	1,00	220.000,00	ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS MANTIDAS
2.146	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1,00	400.000,00	DIVULGAÇÕES MANTIDAS
Total Programa				**3.949.000,00**	

Programa: 0102 - PROMOÇÃO DE POLÍTICA E CIDADANIA

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL E GRATUITO NOS SEGMENTOS DA CIDADANIA, CULTURA E LAZER, ALÉM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.147	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	AÇÃO	4,00	36.000,00	MOBILIZAÇÃO SOCIAL
2.148	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	AÇÃO	2,00	20.000,00	UTILIDADE PÚBLICA
Total Programa				**56.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DIVISÕES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NECESSÁRIAS PARA DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	SERVIÇO	1,00	975.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE GOVERNO	SERVIÇO	1,00	350.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.006	PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS JURÍDICAS DIVERSAS	TAXA	10,00	31.000,00	CUSTOS E TAXAS PAGAS
2.007	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	1,00	1.390.000,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.009	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	1,00	310.000,00	CONTROLADORIA MANTIDA
2.010	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1,00	875.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.012	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	1,00	496.000,00	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MANTIDA
2.015	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	1,00	6.780.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTIDA
2.017	GARANTIA DOS AUXILIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDORES PÚBL	1040,00	2.350.000,00	AUXILIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
2.019	PARCERIA COM O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS	DETENTO	12,00	158.000,00	RESGATE DA DIGNIDADE E DA CIDADANIA DOS DETENTOS
2.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	SERVIÇO	1,00	2.200.000,00	SECRETARIA DE FAZENDA MANTIDA
2.022	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	1,00	370.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.023	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVIÇO	1,00	3.000.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇO	1,00	1.120.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.025	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	1,00	400.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.034	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇO	1,00	700.000,00	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICAZ
Total Programa				**21.505.000,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0402 - ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E PROMOVER MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ADMINISTRATIVO	PRÉDIO	1,00	900.000,00	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS
2.016	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE GARAGEM E OFICINA	VEÍCULO	30,00	570.000,00	VEÍCULOS BEM CUIDADOS E REVISADOS
2.020	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	1,00	1.200.000,00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA
2.052	GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇO	1,00	1.340.000,00	MAQUINA ADMINISTRATIVA FUNCIONANDO
2.093	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	PRÉDIO	15,00	190.000,00	PRÉDIOS CONSERVADOS
2.099	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA TORRE DE TV/ INTERNET	TORRE	2,00	25.000,00	IMAGEM E INTERNET DE QUALIDADE
Total Programa				**4.225.000,00**	

Programa: 0403 - ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

OBJETIVO: OFERECER AO CIDADÃO SERVIÇOS ESSENCIAIS À GARANTIA, DEFESA E AMPARO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CIVIS E TRABALHISTAS POR MEIO DE PARCERIAS DE ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS DRT/DEFENSORIA/CARTORIO	ATENDIMENTO	1.000,00	220.000,00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.026	MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	ATENDIMENTO	600,00	105.000,00	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAT/SINE	EMPREGO GERADO	500,00	270.000,00	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.105	PARCERIA COM ENTIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FAMILIA	100,00	76.000,00	FAMILIAS BENEFICIADAS
Total Programa				**671.000,00**	

Programa: 0404 - COMUNICAÇÃO- TRANSPARÊNCIA E EVENTOS

OBJETIVO: LEVAR AOS MUNÍCIPES INFORMAÇÕES DE CUNHO SOCIAL E EDUCATIVO, PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA AOS ATOS PÚBLICOS, PUBLICIDADES DOS ATOS OFICAIS E DE EVENTOS SOCIAIS QUE ALCANCEM COM BENEFÍCIOS DIVERSOS TODA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	EVENTO	5,00	120.000,00	EVENTOS APOIADOS E REALIZADOS
2.013	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	124.000,00	DIVULGAÇÕES OFICIAIS MANTIDAS
2.014	PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	80,00	600.000,00	POPULAÇÃO INFORMADA
Total Programa				**844.000,00**	

Programa: 0601 - EM DEFESA DO CIDADÃO

OBJETIVO: APOIAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM VISTA À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PELA DEFESA DA INTEGRIDADE FÍSICA E DOS BENS E PATRIMÔNIO DOS CIDADÃOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL	8,00	100.000,00	MAIS SEGURANÇAS NAS RUAS
2.018	PARCERIA COM ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONVÊNIO	4,00	200.000,00	ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA APOIADOS
2.103	ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	1,00	95.000,00	PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO
Total Programa				**395.000,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMA ,PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	1,00	860.000,00	SECRETARIA MANTIDA
2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO - IGD/SUAS	SERVIÇO	1,00	31.000,00	GESTÃO SUAS EFICAZ
2.036	GESTÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	5,00	2.500,00	CONSELHO MANTIDO
Total Programa				**893.500,00**	

Programa: 0802 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: ASSEGURAR A OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CENTROS DE ALIMENTAÇÃO POPULAR	REFEIÇÃO	200,00	30.000,00	ALIMENTO AO NECESSITADO
2.030	APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	ENTIDADE	2,00	11.500,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.039	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS e SCFV	PESSOA	000,00	568.000,00	PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS
2.040	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / CAD ÚNICO	FAMILIA	500,00	240.000,00	FAMILIAS BENEFICIADAS
2.041	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	FAMILIA	720,00	208.000,00	FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE AMPARADAS
2.042	ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIARIOS DO BPC	PESSOA	400,00	1.000,00	IDOSOS E DEFICIENTES ASSISTIDOS
Total Programa				**1.058.500,00**	

Programa: 0803 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - M.C

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, VISANDO POSSIBILITAR MELHOR ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.043	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	PESSOA	200,00	420.000,00	FAMÍLIAS E INDIVIDUOS ASSISTIDOS
2.044	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM - ALBERGUE	PESSOA	000,00	85.000,00	MORADORES DE RUA E MIGRANTES ASSISTIDOS
2.045	AUXÍLIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES	PESSOA	000,00	72.000,00	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS
Total Programa				**577.000,00**	

Programa: 0804 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - A.C

OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS, POR MEIO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM O ACOLHIMENTO COM PRIVACIDADE, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIO E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	AUXÍLIO A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	PESSOA	50,00	42.000,00	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS ASSISTIDOS
Total Programa				**42.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0805 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

OBJETIVO: GARANTIR A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSAGRADOS EM LEI E ASSEGURADOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	UNIDADE	1,00	1.240,00	UM FUTURO MELHOR
2.004	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
2.005	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE	UNIDADE	1,00	250,00	FUNDO MANTIDO
2.028	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO	1,00	140.000,00	CONSELHO MANTIDO
2.035	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	.000,00	12.000,00	DIREITOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS
2.037	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO	1,00	4.550,00	CONSELHO MANTIDO
2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	POPULAÇÃO INFANTIL E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO	.300,00	190.000,00	DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES GARANTIDOS
Total Programa				**348.290,00**	

Programa: 0806 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CRÉ-SER

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM A MINIMIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E V ULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.123	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	2.100.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				**2.100.000,00**	

Programa: 0807 - PROGRAMA HUMANIZAR

OBJETIVO: MINIMIZAR A SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL; DISPONIBILIZAR ATIVIDADES ARTESANAIS, LÚDICAS, PEDAGÓGICA E ESPORTIVAS; CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO NO PRIMEIRO EMPREGO; ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA	CRIANÇA	20,00	1.090.000,00	CRIANÇAS ABRIGADAS
2.125	MANUTENÇÃO CENTRO INICIAÇÃO PROFISSIONAL	ADOLESCENTE	30,00	442.000,00	INICIAÇÃO PROFISSINAL DE ADOLESCENTES
2.126	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOA ESPECIAL	210,00	2.396.000,00	PESSOAS ESPECIAIS ASSISTIDAS
2.127	MANUTENÇÃO NÚCLEOS COMUNITARIOS	UNIDADE	9,00	1.946.000,00	NÚCLEOS COMUNITARIOS MANTIDOS
Total Programa				**5.874.000,00**	

Monlevade - Câmara Municipal de J.
813

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS COM A ESTRUTURAÇÃO DOS SEUS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA GARANTIR QUE SE CONFIGURE NUM PROCESSO DINÂMICO, EFICIENTE, PARTICIPATIVO E INTEGRADO COM AS POLÍTICAS DO SUSE COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MONLEVADENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE	0,10	30.000,00	EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO
2.047	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	1,00	4.900.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHO	1,00	7.500,00	CONSELHO MANTIDO
Total Programa				**4.937.500,00**	

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.019	INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	476.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUIDAS E/OU REVITALIZADAS
1.036	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	ATENDIMENTO	000,00	40.000,00	PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ASSISTIDOS
2.049	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENDIMENTO	000,00	21.497.710,00	ATENDIMENTOS REALIZADOS
2.050	CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	10,00	30.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONSERVADAS
2.198	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL	PROCEDIMENTO	0,00	3.100.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
Total Programa				**25.113.710,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE E AGRAVOS DA POPULAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE, CUJA COMPLEXIDADE DA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA O APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	000,00	5.300.000,00	POPULAÇÃO ASSISTIDA
2.052	PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	INSTITUIÇÃO	4,00	230.000,00	INSTITUIÇÕES ATENDIDAS
2.053	APOIO AO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	PROCEDIMENTO	30,00	230.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL CAPS II	PROCEDIMENTO	000,00	2.200.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
2.055	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LEITO	81,00	25.639.000,00	LEITOS DISPONÍVEIS
2.056	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PROCEDIMENTO	000,00	1.300.000,00	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
2.057	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	SESSÃO	000,00	900.000,00	SESSÕES REALIZADAS
2.058	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS	PROCEDIMENTO	000,00	3.600.000,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.059	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	VIAGEM	530,00	1.000.000,00	VIAGENS REALIZADAS
2.060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	EXAME	000,00	2.300.000,00	EXAMES REALIZADOS
2.061	MANUTENÇÃO CISMEPI - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1,00	530.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
2.106	PARCERIA COM O ESTADO PARA MANUTENÇÃO DO IML	SERVIÇO	1,00	64.000,00	PARCEIRA MANTIDA
Total Programa				**43.293.000,00**	

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA, ATRAVÉS DE UMA ADEQUADA DISPENSAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE USO RACIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.062	ENTREGA DE MEDICAMENTOS EM DOMICÍLIO	PACIENTE	250,00	100.000,00	MEDICAMENTO ENTREGUE EM CASA
2.063	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA	MEDICAMENTO	000,00	2.400.000,00	MEDICAMENTOS FORNECIDOS
Total Programa				**2.500.000,00**	

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES INERENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VISANDO GARANTIR À SAÚDE HUMANA CONDICOES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, CONTROLAR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS ENDÊMICAS,TRANSMISSÍVEIS E INFECCIOSAS E REALIZAR A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. REALIZAR CONTROLE DE VETORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VISTORIA	020,00	960.000,00	AÇÕES VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO PROMOVIDOS
2.065	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	COBERTURA DE VACINAÇÃO	95,00	1.400.000,00	CRIANÇAS VACINADAS
2.066	GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS	PESSOA	70,00	105.000,00	AUMENTO DO NUMERO DE PACIENTES COM CARGA VIRAL INDETECTÁVEL
2.067	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES	PROCEDIMENTO	750,00	22.000,00	PRODECIMENTOS VETERINÁRIOS REALIZADOS
Total Programa				**2.487.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade
215

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER À REDE DE ENSINO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ESCOLARES, NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DE UM ENSINO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.069	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	1.00	4.700.000,00	SECRETARIA MANTIDA
Total Programa				**4.700.000,00**	

Programa: 1202 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: OFERECER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PROPORCIONANDO AOS ALUNOS CONHECIMENTOS E ATITUDES NECESSÁRIOS PARA IMPULSIONAREM A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS ESCOLARES	PREDIO	2.00	416.000,00	PREDIOS ESCOLARES CONSTRUÍDOS E REVITALIZADOS
2.070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	.500.00	9.050.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.071	REPASSE DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ENTIDADE	1.00	12.000.00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.072	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	PRÉDIO	9.00	110.000.00	PRÉDIOS ESCOLARES CONSERVADOS
2.073	PARCERIA COM O CAIXA ESCOLAR	CAIXA ESCOLAR	9.00	248.000,00	MAIS AUTONOMIA PARA AS ESCOLAS
2.074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO	.500.00	27.177.000,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	.000.00	3.714.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.082	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO	145.00	1.150.000,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA
2.085	MANUTENÇÃO DO EJA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	140.00	300.000,00	JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
Total Programa				**42.177.000,00**	

Programa: 1203 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES PARA A OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE EM UNIDADES PRÓPRIAS,PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS DE 04 MESES A 5 ANOS E 11 MESES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	INFRAESTRUTURA DE CEMEI'S	PRÉDIO	1.00	638.000,00	NOVOS CEMEI'S CONSTRUIDOS E MOBILIADOS
2.075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	180.00	8.000.000,00	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA
2.076	CONSERVAÇÃO DOS CEMEI'S	PRÉDIO	8.00	170.000,00	CEMEI'S CONSERVADOS
2.080	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	400.00	1.700.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
Total Programa				**10.508.000,00**	

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ESCOLA DE INFORMATICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PERMITINDO, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DO MUNDO DIGITAL, TRAZER BENEFÍCIOS PARA VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL DO CIDADÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA	USUARIO	400.00	45.000,00	ACESSO À INFORMAÇÃO GARANTIDA
Total Programa				**45.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade - MG

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1205 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: FORNECER REFEIÇÕES BALANCEADAS E SAUDÁVEIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	1.500,00	1.294.000,00	ALUNOS ALIMENTADOS
Total Programa				**1.294.000,00**	

Programa: 1206 - EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO:DO ENSINO MÉDIO AO ENSINO SUPERIOR COMPARTILHADO

OBJETIVO: APOIAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NO MUNICIPIO E MÉDIO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO/EJA/PÓS MÉDIO	ALUNO	656,00	1.770.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.079	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	ALUNO	650,00	1.800.000,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.084	APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	CONVÊNIO	3,00	350.000,00	ENSINO SUPERIOR APOIADO
Total Programa				**3.920.000,00**	

Programa: 1301 - APOIO ADMINISTRATIVO À FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

OBJETIVO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DA CASA DE CULTURA, ALÉM DAS MELHORIAS NA ESTRUTURA FISICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.110	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	SERVIÇO	1,00	180.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS
2.111	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO	1,00	2.000,00	POPULAÇÃO INFORMADA
Total Programa				**182.000,00**	

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A TODOS O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA DO NOSSO PAÍS, ALÉM DE APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.023	APOIO E PROMOÇÃO A FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS	EVENTO	5,00	420.000,00	FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS MANTIDOS
2.112	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	UNIDADE	12,00	105.000,00	FUNDO MANTIDO
2.113	MANUTENÇÃO DE CURSOS E ATIVIDADES CULTURAIS	CURSO E ATIVIDADE CULTURAL	10,00	108.000,00	CURSOS E ATIVIDADES MANTIDOS
Total Programa				**633.000,00**	

João Monlevade - Câmara Municipal

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1303 - FORMANDO LEITORES

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO, ACADÊMICO E LITERÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.022	INFRAESTRUTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	0,50	60.000,00	BIBLIOTECA REVITALIZADA
2.086	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	186.000,00	BIBLIOTECA PÚBLICA MANTIDA
Total Programa				**246.000,00**	

Programa: 1304 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: OFERECER CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS QUE PROPORCIONEM A EXPANSÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E AÇÕES DE CIDADANIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.087	REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS NAS ESCOLAS	UNIDADE	3,00	16.000,00	PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS DESENVOLVIDOS
Total Programa				**16.000,00**	

Programa: 1501 - INFRA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

OBJETIVO: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO UM SISTEMA VIÁRIO ADEQUADO PARA O TRÁFEGO HARMONIZADO E SEGURO DE VEÍCULOS, PEDESTRES, CICLISTAS,MOTOCICLISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS	M²	000,00	5.073.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.091	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	M²	000,00	2.600.000,00	VIAS PÚBLICAS CONSERVADAS
Total Programa				**7.673.000,00**	

Programa: 1502 - CUIDANDO DA NOSSA MONLEVADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, COLETA DE LIXO, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS, A FIM DE GARANTIR O BEM ESTAR DE TODOS E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	EXTENSÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	300,00	1.415.800,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
1.007	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	2,00	300.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
1.009	INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AREÃO	UNIDADE	1,00	20.000,00	LAZER PARA A POPULAÇÃO
2.095	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	400,00	3.900.000,00	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
2.096	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	TONELADA	000,00	7.800.000,00	CIDADE LIMPA
2.098	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	UNIDADE	46,00	310.000,00	CIDADE MAIS BONITA COM MAIS ALTERNATIVAS DE LAZER
2.100	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL	UNIDADE	4,00	60.000,00	CEMITÉRIO E VELÓRIO BEM CUIDADOS
Total Programa				**13.805.800,00**	

Câmara Municipal de João Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR FAMÍLIAS CARENTES	FAMILIA	100,00	100.000,00	FAMILIAS BENEFICIADAS
2.092	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÃO	ALUGUEL	30,00	460.000,00	FAMÍLIAS CARENTES AMPARADAS
Total Programa				**560.000,00**	

Programa: 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AUXILIEM NAS AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	1,00	201.800,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	1,00	164.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA	SERVIÇO	1,00	332.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	1,00	4.706.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.118	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	1,00	52.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO	SERVIÇO	1,00	2.475.700,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				**7.933.100,00**	

Programa: 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS NO SERVIÇO ESSENCIAL DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA AUTARQUIA, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E AINDA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	EXTENSÃO DE ADUTORAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	m²	1,00	530.000,00	EXTENSÃO ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA MANTIDA
1.025	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	m²	1,00	600.000,00	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS MANTIDA
1.026	AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA EAT- EAB E RECALQUES	M²	1,00	1.000,00	AMPLIAÇÃO E REFORMAS EAT-EAB/ RECALQUE MANTIDAS
1.027	CONSTRUÇÃO DE ETE'S	UNIDADE	0,30	3.450.000,00	ETE'S CONSTRUÍDAS
1.028	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS	m²	1,00	300.000,00	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS MANTIDAS
1.029	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	m²	1,00	1.000,00	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS MANTIDAS
2.120	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ETA	SERVIÇO	1,00	16.572.200,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.121	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇO	1,00	135.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.122	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS E ETE'S	m²	1,00	1.749.400,00	MANUTENÇÃO SERVIÇOS REDE COLETORA DE ESGOTO, FOSSAS
Total Programa				**23.338.600,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade
919

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1602 - MEIO AMBIENTE EM FOCO

OBJETIVO: FOMENTO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS DE MODO INTEGRADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, BEM COMO APLICAÇÃO DE POLÍTICAS NAS ÁREAS DE GESTÃO AMBIENTAL DA MUNICIPALIDADE, EM BUSCA DA RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA	TONELADA	900.00	180.000,00	CIDADE LIMPA
2.101	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	1.00	10.000,00	CULTIVO DE PLANTAS
2.107	MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO/ ATERRO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	TONELADA	1.000,00	1.600.000,00	DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS
2.108	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	1.00	370.000,00	CONSÓRCIO MANTIDO
2.109	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTAIS	AÇÃO	30.00	20.000,00	MEIO AMBIENTE PRESERVADO
Total Programa				**2.180.000,00**	

Programa: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: PROMOÇÃO, ESTÍMULO E APOIO AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FOMENTO AOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEIRA A PROMOVER MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA POPULAÇÃO LOCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	INFRAESTRUTURA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	UNIDADE	0,25	100.000,00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROCESSADOS ADEQUADAMENTE
1.010	INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE	0.10	950.000,00	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO
2.033	MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM	SERVIÇO	1.00	72.000,00	GARANTIA DE QUALIDADE DO PRODUTO ANIMAL
2.102	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	1.00	130.000,00	ECONOMIA LOCAL FOMENTADA
2.104	MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS	MÓDULO	10.00	26.000,00	PEQUENAS EMPRESAS FORTALECIDAS
Total Programa				**1.278.000,00**	

Programa: 2601 - HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRÂNSITO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, GARANTIDO FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO PARA A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO MUNICIPAL	KM	75.00	312.000,00	TRANSITO MAIS ORGANIZADO E SEGURO
2.094	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN	SERVIÇO	1.00	1.410.000,00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa				**1.722.000,00**	

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - M.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 2701 - CIDADE EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ALÉM DE MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA MUNICIPALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.020	INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	3,00	200.000,00	ÁREA DE ESPORTE E LAZER CONTRUÍDA/REVITALIZADA
2.088	APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	PRÁTICA ESPORTIVA	60,00	215.000,00	PRÁTICAS ESPORTIVAS APOIADAS
2.089	PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS	ENTIDADE	2,00	300.000,00	ENTIDADES SUBVENCIONADAS
2.090	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	5,00	9.000,00	ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSERVADAS
Total Programa				**724.000,00**	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇO	1,00	800.000,00	PASSIVOS CONTINGENCIADOS
Total Programa				**800.000,00**	
Total Geral				**261.000.000,00**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão. 09/07/2021 , às 08:50:36 .

Câmara Municipal de J. Monlevade

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.737.306,58	10.057.682,45	10.849.397,78	13.416.475,35	15.072.922,68	15.787.115,73
DEDUÇÕES (II)	9.293.555,64	27.005.485,92	33.314.994,64	30.643.927,07	32.416.527,88	34.260.478,23
Ativo Disponível	11.183.837,81	31.034.090,33	33.762.639,37	35.226.795,93	37.252.336,70	39.394.346,06
Haveres Financeiros	22.901,89	22.901,89	22.901,89	25.995,71	27.480,46	29.071,15
(-) Restos a Pagar	3.722.983,95	4.051.506,10	470.543,42	4.598.864,57	4.863.289,26	5.142.938,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.533.751,04	-16.947.803,47	-22.365.596,86	-17.227.451,72	-17.343.605,20	-18.513.362,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.533.751,04	-16.947.803,47	-22.365.596,86	-17.227.451,72	-17.343.605,20	-18.513.362,50

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	308.197,20	18.481.554,51	5.417.793,41	-5.128.145,16	105.153,48	1.169.757,30

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R$ 1.841.948,24)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:53:02

04 AGO 2021

Monlevade - Câmara Municipal de J.

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.583.953,59	9.797.306,58	10.057.682,45	10.949.397,76	13.416.475,35	15.072.922,68	15.767.115,73
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.583.953,59	9.797.306,58	10.057.682,45	10.949.397,76	13.416.475,35	15.072.922,68	15.767.115,73
DEDUÇÕES (II)	5.842.005,35	8.263.655,54	27.305.485,82	33.314.994,64	30.553.927,07	32.410.527,88	34.280.478,23
Ativo Disponível	11.582.440,04	11.953.627,81	31.034.080,33	33.762.638,37	35.226.795,93	37.252.336,70	39.394.346,08
Haveres Financeiros	22.901,68	22.901,89	22.901,68	22.901,68	25.995,71	27.490,46	29.071,18
(-) Restos a Pagar	4.863.336,36	3.722.980,86	4.051.506,10	470.543,42	4.598.864,57	4.863.299,28	5.142.938,99
Dívida Consolidada Líquida	1.841.948,24	1.533.751,04	-16.847.803,47	-22.365.596,88	-17.137.451,72	-17.343.605,20	-18.513.362,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2021 , às 13:53:35

04 AGO 2021

Câmara Municipal de J. Monlevade

04 AGO 2021

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
224

ANEXO DE METODOLOGIA E PREMISSAS UTILIZADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2022

Índices Oficiais Aplicados:

Originado de publicações realizadas:

- ✓ PIB: pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;

Valores:

2022 – 2,33%	2023– 2,50%	2024– 2,50%

- ✓ INFLAÇÂO: pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31%	4,52%	4,85%	3,53%	3,25%	3,25%

- ✓ PIB ESTADUAL - por cálculo econômico realizado pelo Banco Itaú e Unibanco, concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

2022	2023	2024
R$ 720.000.000.000,00	R$ 750.000.000.000,00	R$ 780.000.000.000,00

Anexos:

- ✓ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Câmara Municipal de J. Monlevade
225

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

✓ Meta Fiscal – Resultado Nominal

(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal efetivamente realizados nos exercícios de 2019, 2020 e projeta os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 com a seguinte metodologia:

Para 2021: Dívida Consolidada de 2020, menos amortização do exercício de 2021, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2022: Dívida Consolidada de 2021, menos amortização do exercício de 2022, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2023: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do Exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

✓ Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
236

✓ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício
AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

✓ Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios
AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

✓ Evolução do Patrimônio Líquido
AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nestes três exercícios encontramos a seguinte evolução:

✓ Do exercício de 2018, na relação com 2019, alcançou acréscimo de 0,3% e

✓ Do exercício de 2019, na relação com 2020, teve um acréscimo de 14,25%.

✓ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Câmara Municipal de João Monlevade
997

✓ Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

✓ Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- A receita efetivamente realizada nos exercícios de 2019, 2020;
- Receita projetada para 2021 prevista na Lei Orçamentária Anual;
- Projeção da receita para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional e também algumas possíveis majorações ou reduções para algumas receitas específicas com base em fatores externos.

✓ Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- A despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2019, 2020;
- A despesa projetada para 2021, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- Projeção da despesa para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional e também algumas possíveis majorações ou reduções para algumas receitas específicas com base em fatores externos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
228

✓ Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

AMF - (LC 101, art. 4°, § 2°, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

João Monlevade, 22 de julho de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL